

Ofício nº 395/2025/AAL

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.

Ao Senhor
LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Presidente
Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco - PR

Prezado, seguem respostas aos Requerimentos nºs 588/2025 e 589/2025.

Cumprimentamos os dignos vereadores pelo trabalho realizado em favor do nosso município, assim como nos colocamos sempre à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Assessor de Assuntos Legislativos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 34F9-D445-7A56-79DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLINHO ANTONIO POLAZZO (CPF 855.XXX.XXX-30) em 05/10/2025 15:55:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/34F9-D445-7A56-79DE>

MOCHILAS ACS -2022

MORUMBI

NOME	FUNÇÃO	MOCHILA	PASTA
1) LIAMARA BRUSTOLIN	515105- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	(X)	()
2) VEREDIANA REGINA GIRARDI	515105- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	()	(X)
3) SUZANA DELFINO	515105- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	(X)	()

VILA ESPERANCA

NOME	FUNÇÃO	MOCHILA	PASTA
1) EDENIR GNOATTO LANZARIN	515105- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	(X)	()
2) IVONE DE CASSIA REGENSLEURGER	515105- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	()	(X)
3) MIRIAN ARISI	515105- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	(X)	()
4) ROSIMERI SEIBEL	515105- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	(X)	()

ALVORADA

NOME	FUNÇÃO	MOCHILA	PASTA
1) CLOTILDE JUSSARA CORREIA DA SILVA	515105- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	(X)	()
2) DAIANE CALISTRO	515105- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	(X)	()
3) LUCINEIA MADUREIRA XAVIER DE LIMA	515105- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	(X)	()
4) SONIA REGINA ZAMBIAZZI	515105 - AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	()	()
5) ISABEL FERREIRA NIZE ROSA	515105- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	()	(X)
6) ANA ELIZA RIBEIRO	515105- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	(X)	()
7) BARBARA DA SILVA	515105- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	(X)	()
8) EVANICE DA SILVA	515105- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	(X)	()
9) JOSELI DE SOUZA MACHADO DE OLIVEIRA	515105- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	()	(X)

LUCIANE MARIA TAVARES	Luciane M. Tavares	26/07/23
MARIA CRISTINA K. ARMILIATTO	amirou akia	—/—/—
MARILENE R. DAROIT		—/—/—
MARIVONE DA ROSA	Marivone da Rosa	26/7/23
ROSANA T. ANDREATTA	Rosana T. Andretta	27-07/23
ROSELI DE LIMA FRANCESCON		—/—/—
ANA ELIZA RIBEIRO	Ana Eliza Ribeiro	26/07/23
DAIANE CALISTRO	Daiane Calistro	28/07/23
DENISE BUENO DE OLIVEIRA	Denise B. de Oliveira	26/07/23
ENILCEIA PEREIRA DE AVILA		—/—/—
GISLEI PATRINE DE BASTIANE	Gislei P. de Bastiani	31/07/23
ISABEL FERREIRA NIZE ROSA	Isabel Ferreira Nize Rosa	1/9/23
IVETE TEREZINHA MENEGON	Ivete Terezinha Menegon	28-07/23
JOSELI M. S. DE OLIVEIRA	Joseli de S. M. de Oliveira	26/07/23
LISANDRA FARIAS PHILIPPSSEN	Lisandra Farias Philippsen	28/07/23
LUCIANE DE F. ALVES BARBOSA	Luciane de F.A. Barbosa	26/07/23
LUCINEIA M. X. DE LIMA		—/—/—
MAGNA Z. B. GHELEN	Magna Ghelen	26/07/23
MARLY A. ZABOROSKY	MARLY AD. LA BOROZKY	26/07/23
MIRIAN ARISI COSTA		—/—/—
NEIDE PORTES F. DE ALMEIDA	Neide Portes F. de Almeida	26/07/23
NELIA VIEIRO ROCHA	Nelia Vieira Rocha	26/07/23
PAUL SOSTER	Paul Soster	26/7/23
RAFAELA ALVES DA ROSA	Rafaela Alvares	26/07/23

LUCIANE MARIA TAVARES		—/—/—
MARIA CRISTINA K. ARMILIATTO	A Maria Atôs	—/—/—
MARILENE R. DAROIT		—/—/—
MARIVONE DA ROSA	Marivone da Rosa	18/9/23
ROSANA T. ANDREATTA	Rosane Andreatta	18/08/23
ROSELI DE LIMA FRANCESCON	Roseli de Lima Francescon	21/08/23
ANA ELIZA RIBEIRO		—/—/—
DAIANE CALISTRO	Daiane	09/09/23
DENISE BUENO DE OLIVEIRA	Denise B. de Oliveira	18/08/23
ENILCEIA PEREIRA DE AVILA		—/—/—
GISLEI PATRINE DE BASTIANI	Gisli P. De Bastiani	28/08/23
ISABEL FERREIRA NIZE ROSA	Isabel Ferreira Nize Rosa	01/9/23
IVETE TEREZINHA MENEGON	Ivete T. Menegon	25/08/23
JOSELI M. S. DE OLIVEIRA	Joseli de S. M. de Oliveira	04/09/23
LISANDRA FARIAS PHILIPPSSEN	Lisandra Farias Philippsen	28/08/23
LUCIANE DE F. ALVES BARBOSA	Luciane de F. Alves Barbosa	24/08/23
LUCINEIA M. X. DE LIMA		—/—/—
MAGNA Z. B. GHELEN		—/—/—
MARLY A. ZABOROSKY		—/—/—
MIRIAN ARISI COSTA		—/—/—
NEIDE PORTES F. DE ALMEIDA		—/—/—
NELIA VIEIRO ROCHA	Nélia Vieira Rocha	24/08/23
PAUL SOSTER		—/—/—
RAFAELA ALVES DA ROSA	Rafaela Alves	24/08/23

M

G

G

ROSIMERI SEIBEL CRESCENCIO		—/—/—.
SANDRA REKSSUA	Sandra Rekssua	18/08/23 GG
SONIA APARECIDA DOS SANTOS		—/—/—.
TATIANE SILVEIRA	Tatiane Silveira	22/08/23
TEREZINHA DE F.F.S. TONDELLO	Terezinha de F.F.S. Tondello	28/08/23
ZENAIDE RAMOS SAUZEN		—/—/—.

• Kellys Regina Dello Alves dos Santos Kellys 18/08/23 M
 @Dario Gustavo Kelen Annunziato 18/08/23 P
 Anne Elze Ribera 21/08/23 GG

Kit Uniformes- Saúde com Agente

Nome	P	M	G	GG
Alana Eliza Leonardi(desistente)				
Ana Eliza Ribeiro				X
Ana Lucia Guerra				
Bárbara da Silva				X
Celi Aparecida Tonial		X		
Classiane Mara Dal Vesco		X		
Claudete da A.T.Brunetto		X		
Cristiane Floriano dos Santos			X	
Cristiane Zini				X
Daiane Calistro	X			
Denise Bueno de Oliveira			X	
Denise Terezinha Costa		X		
Edenir Gnoato Lanzarin		X		
Eliane A.C Dias do Amaral	X			
Enilceia Pereira de Avila			X	
Evanice da Silva				X
Gislei Patrine de Bastiani				X
Grasiela do Arrial			X	
Indianara T.L Pereira		X		
Isabel Ferreira Nize Rosa		X		
Ivete Terezinha Menegon		X		
Joseli de Souza Machado de Oliveira				X
Juciane Eger de Almeida		X		
Liamara Brustolin		X		
Lisandra Farias Philippsen		X		
Luciane Maria Tavares		X		
Luciane de Fatima Alves Barboza			X	
Lucineia Madureira Xavier de Lima(desistente)				
Magna Zanaide Bringhenti Ghelen			X	
Maria Cristina Kober Armiliato	X			
Marilene Rebonatto Daroit		X		
Marivone da Rosa		X		
Marly Aparecida Zaboroski			X	
Mirian Arisi Costa	X			
Neide Portes Ferreira de Almeida			X	
Nelia Viero Rocha		X		
Paulo Soster			X	
Rafaela Alves da Rosa		X		
Rosana Todeschini Andreatta		X		
Rosane Gartner(desligada)				
Roseli de lima Francescon		X		
Roseimeri Seibel Crescencio		X		
Sandra Rekssua				X
Sonia Aparecida dos Santos			X	
Tatiane Silveira	X			
Terezinha de Fatima F. Dos Santos		X		
Zenaide Ramos Sauzen		X		

Total: P ☒ M ☒ G ☒ GG ☒

6 ☒ ☒

GG ☒

INDUSTRIAL

NOME	FUNÇÃO	MOCHILA	PASTA
1) CELI APARECIDA HENNIG TONIAL	515105- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	(X)	()
2) DENISE TERESINHA COSTA	515105- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	(X)	()
3) ENILCEIA PEREIRA DE AVILA	515105- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	(X)	()
4) MAGNA ZANAIDE SAUZEN BRINGHENTII GHELEN	515105- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	(X)	()
5) ZENAIDE SAUZEN GODINHO	515105- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	(X)	()

CENTRAL

NOME	FUNÇÃO	MOCHILA	PASTA
1) CLAUDETE DA APARECIDA TATIM	515105- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	(X)	()
2) CLEUDES DALLA MARIA MOREIRA	515105- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	()	()
3) ROSELI DE LIMA FRANCESCON	515105- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	(X)	()
4) IVONETE MACHADO	515105- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	()	(X)
5) MARISTELA FLORENCIO	515105- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	()	(X)
6) SANDRA MARIA PATRIARCA	515105- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	()	(X)
7) TATIANE SILVEIRA	515105- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	(X)	()

PINHEIRINHO

NOME	FUNÇÃO	MOCHILA	PASTA
1) ALANA ELIZA LEONARDI	515105- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	(X)	()
2) CRISTIANE ZINI	515105- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	(X)	()
3) GRASIELA DO ARRIAL	515105- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	()	(X)
4) DENISE BUENO DE OLIVEIRA	515105- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	(X)	()
5) MARIVONE DA ROSA	515105- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	(X)	()
6) ROSANA TODESCHINI ANDREATTA DA	515105- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	(X)	()
7) SANDRA REKSSUA	515105- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	(X)	()
8) CELI TEREZINHA CARDODO	515105- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	(X)	()

NOVO HORIZONTE

NOME	FUNÇÃO	MOCHILA	PASTA
1) IVETE TERESINHA MENEGON	515105 - AGENTE COMUNITARIO DE	()	(X)
2) LUCIANE DE FATIMA ALVES BARBOZA	515105 - AGENTE COMUNITARIO DE	()	(X)
3) MARLI FERREIRA DE LIMA	515105 - AGENTE COMUNITARIO DE	()	(X)
4) NELIA VIERO ROCHA	515105 - AGENTE COMUNITARIO DE	()	(X)
5) RAFAELA ALVES DA ROSA	515105 - AGENTE COMUNITARIO DE	()	(X)
6) INDIANARA TAIS LONGO	515105 - AGENTE COMUNITARIO DE	()	(X)
7) LISANDRA FARIAS PHILIPPSEN	515105 - AGENTE COMUNITARIO DE	()	(X)
8) CLASSIANE MARA DAL VESCO	515105 - AGENTE COMUNITARIO DE	()	(X)
9) CLAUDIA NEVES BASEGIO	515105- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	()	(X)
10) SONIA REGINA ZAMBIAZZI	515105- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	()	()

SAO JOAO

NOME	FUNÇÃO	MOCHILA	PASTA
1) JOCIANE ALVES DE SOUZA MEDEIRO FORTE	515105- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	(X)	()
2) MARLENE GUIDIO	515105- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	()	(X)
3) NEIDE PORTES	515105- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	(X)	()

PLANALTO

NOME	FUNÇÃO	MOCHILA	PASTA
1) DEBORA CRISTINA TALAU	515105 - AGENTE COMUNITARIO DE	()	(X)
2) EDINEIA RODRIGUES BLOTZ	515105 - AGENTE COMUNITARIO DE	()	(X)
3) MARIANE DE CEZARO PEREIRA	515105 - AGENTE COMUNITARIO DE	()	(X)
4) PAULO SOSTER	515105 - AGENTE COMUNITARIO DE	()	(X)
5) LUCIANE MARIA TAVARES	515105 - AGENTE COMUNITARIO DE	()	(X)
6) MARILENE REBONATTO DAROIT	515105 - AGENTE COMUNITARIO DE	(X)	()
7) MARLY APARECIDA ZABOROSKI	515105 - AGENTE COMUNITARIO DE	()	(X)
8) TATIANE VIEIRA ANTUNES LUCOTTI	515105- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	(X)	()

SAO ROQUE DO CHOPIM

NOME	FUNÇÃO	MOCHILA	PASTA
ANA CAROLINE DOS SANTOS GOMES	515105- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	(X)	()
CELITA GEMI CALDATO	515105- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	(X)	()
DIRLEI DE FATIMA GOMES MOKFA	515105- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	(X)	()
JOCELI APARECIDA BALDIN	515105- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	(X)	()
SHEILA SANTOS KREUZBERG	515105- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	(X)	()

Protocolo Entrega de Mochilas ACS – São Roque Chopim

NOME	FUNÇÃO	DATA		ASSINATURA
Ana Caroline dos Santos Gomes	ACS	13/07/22	Mochila	exonerou
Celita Gemi Caldato	ACS	13/07/22	Mochila	Celita g. Caldato.
Dirlei de Fátima Gomes Mokfa	ACS	13/07/22	Mochila	Dirlei mokfa Caldato
Joceli Aparecida Baldin	ACS	13/07/22	Mochila	joceli apa Guarani
Sheila Santos Kreuzberg	ACS	13/07/22	Mochila	Sheila Santos Kreuzberg.

Protocolo Entrega de Mochilas ACS -Vila Esperança

NOME	FUNÇÃO	DATA		ASSINATURA
Edenir Gnoatto Lanzarin	ACS	24/07/22	Mochila	Edenir G. Lanzarin
Ivone de Cassia Regensleurger	ACS		Pasta	Ivone L. Regensleurger
Mirian Arisi	ACS		Mochila	Mirian
Rosimeri Seibel	ACS	24/07/22	Mochila	Rosimeri Seibel

Protocolo Entrega de Mochilas ACS – São João

NOME	FUNÇÃO	DATA		ASSINATURA
Jociane Alves de Souza Medeiro Forte	ACS		Mochila	Jociane A. de Souza.
Marlene Guidio	ACS		Pasta	
Neide Portes	ACS		Mochila	Neide P.F. de Almeida

Protocolo Entrega de Mochilas ACS - Morumbi

NOME	FUNÇÃO	DATA		ASSINATURA
LIAMARA BRUSTOLIN	ACS		Mochila	Liamara Brustolin
VEREDIANA REGINA GIRARDI	ACS		Pasta	Verediana R Girardi
SUZANA DELFINO	ACS		Mochila	Suzana Delfino

Protocolo Entrega de Mochilas ACS - Pinheirinho

NOME	FUNÇÃO	DATA		ASSINATURA
Alana Eliza Leonardi	ACS	14/07/22	Mochila	Alana Eliza Leonardi
Cristiane Zini	ACS	14/07/22	Mochila	Cristiane Zini
Grasiela do Arrial	ACS	14/07/22	Mochila	Grasiela do Arrial
Denise Bueno de Oliveira	ACS	14/07/22	Mochila	Denise de Oliveira
Marivone da Rosa	ACS	14/07/22	Mochila	Marivone da Rosa.
Rosana Todeschini Andreatta	ACS	14/07/22	Mochila	Rosana T. Andreatta
Celi Terezinha Cardoso	ACS	14/07/22	Mochila	Celi Terezinha Cardoso
Sandra Rekssua	ACS	14/07/22	Mochila	Sandra Rekssua

LUCIANE MARIA TAVARES	Luciane M. Tavares	26/07/23
MARIA CRISTINA K. ARMILIATTO	amimou atian	—/—/—
MARILENE R. DAROIT		—/—/—
MARIVONE DA ROSA	marivone da rose	08/07/23
ROSANA T. ANDREATTA	Rosana T. Andreatta	05/07/23
ROSELI DE LIMA FRANCESCON	Roseli de S. Francescon	07/10/23
ANA ELIZA RIBEIRO	Ana Eliza Ribeiro	05/07/23
DAIANE CALISTRO	Daiane Calistro	05/07/23
DENISE BUENO DE OLIVEIRA	Denise B. de Oliveira	05/07/23
ENILCEIA PEREIRA DE AVILA	Enilceia Bueno de Avila	07/07/23
GISLEI PATRINE DEBASTIANE	Giseli P. De Bastiani	05/07/23
ISABEL FERREIRA NIZE ROSA	Isabel Ferreira Nize Rosa	05/07/23
IVETE TEREZINHA MENEGON	Ivete S. Menegon	05/07/23
JOSELI M. S. DE OLIVEIRA	Joseli de S. M. de Oliveira	05/07/23
LISANDRA FARIAS PHILIPPSSEN	Lisandra Farias Philippsen	05/07/23
LUCIANE DE F. ALVES BARBOSA	Luciane de F.A. Barbosa	05/07/23
LUCINEIA M. X. DE LIMA		—/—/—
MAGNA Z. B. GHELEN	Magna Ghelen	06/07/23
MARLY A. ZABOROSKY	MARLY A. ZABOROSKY	05/07/23
MIRIAN ARISI COSTA	Mirian Arisi Costa	07/07/23
NEIDE PORTES F. DE ALMEIDA	Neide Portes	26/07/23
NELIA VIEIRO ROCHA	Nelia Vieira Rocha	05/07/23
PAUL SOSTER	Paul Soster	26/07/23
RAFAELA ALVES DA ROSA	Rafaela Adalora	05/07/23

ROSIMERI SEIBEL CRESCENCIO	Rosimeri Seibel Crescencio	07/07/23
SANDRA REKSSUA	Sandra Rekssua	05/07/23
SONIA APARECIDA DOS SANTOS	Sonia Ap. Santos	5/7/23
TATIANE SILVEIRA	Tatiane Silveira	12/07/23
TEREZINHA DE F.F.S. TONDELLO	Terezinha F.F.S. Tonello	05/07/23
ZENAIDE RAMOS SAUZEN	Zenaida R. Sauzen	08/08/23

Kellys Regina Valle plus des Santos Kellys

19/08/23

Mario Custimo Kelen Aronibito

18/08/23 P

Nº ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE 12 MESES	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO
1	KIT	142	7202156017-1 - COLETE - Colete em tecido tipo Ripstop, 70% poliéster e 30% algodão, na cor azul marinho. Deve conter 4 bolsos na parte frontal. Aplicação da identidade do programa, na versão negativo cor branca, no bolso superior esquerdo e na parte traseira, conforme ilustração (modelo) em anexo. Tamanho P. CHAPÉU - chapéu tipo de pescador ou chapéu árabe, com protetor de nuca. Tecido brim pesado, na cor azul marinho. Aplicação de identificação do Programa Saúde com Agente deverá ser feita utilizando a versão negativo, cor branca, conforme ilustração (modelo) em anexo. Tamanho P. (5)	TULIPA	130,00
2	KIT	100	7202156018-1 - COLETE - Colete em tecido tipo Ripstop, 70% poliéster e 30% algodão, na cor angorá claro. Deve conter 4 bolsos na parte frontal. Aplicação da identidade do programa, na versão negativo cor branca, no bolso superior esquerdo e na parte traseira, conforme ilustração (modelo) em anexo. Tamanho P. CHAPÉU - chapéu tipo de pescador ou chapéu árabe, com protetor de nuca. Tecido brim pesado, na cor angorá claro. Aplicação de identificação do Programa Saúde com Agente deverá ser feita utilizando a versão negativo, cor branca, conforme ilustração (modelo) em anexo. Tamanho P.	TULIPA	130,00
3	KIT	200	7202156019-1 - COLETE - Colete em tecido tipo Ripstop, 70% poliéster e 30% algodão, na cor azul marinho. Deve conter 4 bolsos na parte frontal. Aplicação da identidade do programa, na versão negativo cor branca, no bolso superior esquerdo e na parte traseira, conforme ilustração (modelo) em anexo. Tamanho M. CHAPÉU - chapéu tipo de pescador ou chapéu árabe, com protetor de nuca. Tecido brim pesado, na cor azul marinho. Aplicação de identificação do Programa Saúde com Agente deverá ser feita utilizando a versão negativo, cor branca, conforme ilustração (modelo) em anexo. Tamanho M. (2)	TULIPA	130,00

Nº ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE 12 MESES	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO
4	KIT	100	7202156020-1 - COLETE - Colete em tecido tipo Ripstop, 70% poliéster e 30% algodão, na cor angorá claro. Deve conter 4 bolsos na parte frontal. Aplicação da identidade do programa, na versão negativo cor branca, no bolso superior esquerdo e na parte traseira, conforme ilustração (modelo) em anexo. Tamanho M. CHAPÉU - chapéu tipo de pescador ou chapéu árabe, com protetor de nuca. Tecido brim pesado, na cor angorá claro. Aplicação de identificação do Programa Saúde com Agente deverá ser feita utilizando a versão negativo, cor branca, conforme ilustração (modelo) em anexo. Tamanho M.	TULIPA	130,00
5	KIT	170	7202156021-1 - COLETE - Colete em tecido tipo Ripstop, 70% poliéster e 30% algodão, na cor azul marinho. Deve conter 4 bolsos na parte frontal. Aplicação da identidade do programa, na versão negativo cor branca, no bolso superior esquerdo e na parte traseira, conforme ilustração (modelo) em anexo. Tamanho G. CHAPÉU - chapéu tipo de pescador ou chapéu árabe, com protetor de nuca. Tecido brim pesado, na cor azul marinho. Aplicação de identificação do Programa Saúde com Agente deverá ser feita utilizando a versão negativo, cor branca, conforme ilustração (modelo) em anexo. Tamanho G. (30)	TULIPA	145,37
6	KIT	110	7202156022-1 - COLETE - Colete em tecido tipo Ripstop, 70% poliéster e 30% algodão, na cor angorá claro. Deve conter 4 bolsos na parte frontal. Aplicação da identidade do programa, na versão negativo cor branca, no bolso superior esquerdo e na parte traseira, conforme ilustração (modelo) em anexo. Tamanho G. CHAPÉU - chapéu tipo de pescador ou chapéu árabe, com protetor de nuca. Tecido brim pesado, na cor angorá claro. Aplicação de identificação do Programa Saúde com Agente deverá ser feita utilizando a versão negativo, cor branca, conforme ilustração (modelo) em anexo. Tamanho G.	TULIPA	145,37

Nº ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE 12 MESES	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO
7	KIT	130	7202156023-1 - COLETE - Colete em tecido tipo Ripstop, 70% poliester e 30% algodão, na cor azul marinho. Deve conter 4 bolsos na parte frontal. Aplicação da identidade do programa, na versão negativo cor branca, no bolso superior esquerdo e na parte traseira, conforme ilustração (modelo) em anexo. Tamanho GG. CHAPÉU - chapéu tipo de pescador ou chapéu árabe, com protetor de nuca. Tecido brim pesado, na cor azul marinho. Aplicação de identificação do Programa Saúde com Agente deverá ser feita utilizando a versão negativo, cor branca, conforme ilustração (modelo) em anexo. Tamanho GG. (7)	TULIPA	145,37
8	KIT	100	7202156024-1 - COLETE - Colete em tecido tipo Ripstop, 70% poliester e 30% algodão, na cor angorá claro. Deve conter 4 bolsos na parte frontal. Aplicação da identidade do programa, na versão negativo cor branca, no bolso superior esquerdo e na parte traseira, conforme ilustração (modelo) em anexo. Tamanho GG. CHAPÉU - chapéu tipo de pescador ou chapéu árabe, com protetor de nuca. Tecido brim pesado, na cor angorá claro. Aplicação de identificação do Programa Saúde com Agente deverá ser feita utilizando a versão negativo, cor branca, conforme ilustração (modelo) em anexo. Tamanho GG.	TULIPA	145,37
9	KIT	115	7202156025-1 - COLETE - Colete em tecido tipo Ripstop, 70% poliester e 30% algodão, na cor azul marinho. Deve conter 4 bolsos na parte frontal. Aplicação da identidade do programa, na versão negativo cor branca, no bolso superior esquerdo e na parte traseira, conforme ilustração (modelo) em anexo. Tamanho EG. CHAPÉU - chapéu tipo de pescador ou chapéu árabe, com protetor de nuca. Tecido brim pesado, na cor azul marinho. Aplicação de identificação do Programa Saúde com Agente deverá ser feita utilizando a versão negativo, cor branca, conforme ilustração (modelo) em anexo. Tamanho EG.	TULIPA	148,70

Nº ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE 12 MESES	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO
10	KIT	100	7202156026-1 - COLETE - Colete em tecido tipo Ripstop, 70% poliester e 30% algodão, na cor angorá claro. Deve conter 4 bolsos na parte frontal. Aplicação da identidade do programa, na versão negativo cor branca, no bolso superior esquerdo e na parte traseira, conforme ilustração (modelo) em anexo. Tamanho EG, CHAPÉU - chapéu tipo de pescador ou chapéu árabe, com protetor de nuca. Tecido brim pesado, na cor angorá claro. Aplicação de identificação do Programa Saúde com Agente deverá ser feita utilizando a versão negativo, cor branca, conforme ilustração (modelo) em anexo. Tamanho EG.	TULIPA	148,70
11	UND	170	7202156027-1 - BOLSA - Bolsa em polister na cor Angorá claro. Alça tiracolo e alça de mão. As alças deverão ser acolchoadas, reforçadas e resistentes. As alças deverão ser na cor azul marinho. Tamanho aproximado 42 cm comp. x 30 cm alt. x 10 cm larg. Deve possuir 2 repartições internas. Fecho em forma de envelope com zíper na parte superior e velcro em toda extensão da aba na parte frontal (modelo em anexo). Aplicação de identificação do Programa Saúde com Agente deverá ser feita utilizando a versão negativo, cor branca, conforme ilustração em anexo.	BERTONI	48,00
12	UND	145	7202156028-1 - MOCHILA (modelo 1) Mochila em poliester nas cores azul marinho e angorá claro (modelo 1 em anexo). Alças para as costas e alça para mão. As alças deverão ser acolchoadas, reforçadas e resistentes. Bolso nas laterais. Tamanho aproximado 42 cm comp. x 30 cm alt. x 15 cm larg. Deve possuir 2 repartições internas. Fecho interno com zíper e fecho frontal com 2 engates. Aplicação de identificação do Programa Saúde com Agente deverá ser feita utilizando a versão negativo, cor branca, conforme ilustração (modelo) em anexo.	BERTONI	54,00

Nº ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE 12 MESES	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO
13	UND	260	7202156029-1 - MOCHILA (modelo 2) Mochila em polister na cor azul marinho. Duas alças para as costas e uma alça para mão. As alça deverão ser acolchoadas, reforçadas e resistentes. Bolso frontal com zíper. Tamanho aproximado 42 cm comp. x 30 cm alt. x 15 cm larg. Deve possuir 2 repartições internas. Fecho em zíper. Aplicação de identificação do Programa Saúde com Agente deverá ser feita utilizando a versão negativo, cor branca, conforme ilustração (modelo) em anexo.	ELO	54,99

DIRETRIZ NACIONAL PARA ATUAÇÃO INTEGRADA DOS

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE NO TERRITÓRIO

Ministério da Saúde, 2025

Eduardo Bassani Dal Bosco
Enfermeiro. Me. Ciências da
Saúde
Coordenação APS



AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

- 1987** Primeira iniciativa oficial de implantação de ACS como estratégia de governo, em âmbito estadual, no Ceará.
- 1990** O programa de ACS foi gradualmente expandido em todo o País.
- 1991** Criação do Programa Nacional de Agentes Comunitários de Saúde (PNACS) pelo Ministério da Saúde, com foco no combate à mortalidade materna e infantil nas regiões norte e nordeste.
- 1992** O PNACS é renomeado para Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS).
- 1994** Lançado o Programa Saúde da Família (PSF).
- 2002** Criação da profissão de ACS pela Lei n.º 10.507, a ser exercida exclusivamente no âmbito do SUS.
- 2006** Lei n.º 11.350/2006 – Profissionalização dos ACE e ACS.
Primeira Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).
- 2011** Primeira revisão da PNAB.
- 2014** Piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira.
- 2017** Revisão da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).
- 2018** Lei n.º 13.595/2018 – Reformulação das atribuições desses profissionais.
- 2020** Instituído o Programa Saúde com Agente-Técnico em Agente Comunitário de Saúde.
- 2022** Emenda Constitucional n.º 120: acrescentou parágrafos ao artigo 198 da Constituição Federal para abordar a responsabilidade financeira da União na remuneração e valorização dos profissionais ACS e ACE.
- 2023** Os Agentes foram reconhecidos como profissionais de saúde.
Instituído o Programa Mais Saúde com Agente-Técnico em Agente Comunitário de Saúde.
- 2024** Portaria SAPS/MS n.º 31 inclui CBO 3222-55 de Técnico em Agente Comunitário de Saúde.
- 2025** Diretriz Nacional para Atuação Integrada dos ACE e ACS no Território.

Distribuição dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS) no Brasil, 2024



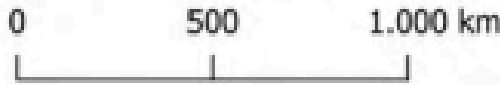
Número de ACE nos municípios

- ≤ 0 [123]
- 1 a 10 [3442]
- 11 a 50 [1680]
- 51 a 100 [193]
- ≥ 101 [131]



Número de ACS nos municípios

- ≤ 0 [29]
- 1 a 10 [1126]
- 11 a 50 [3062]
- 51 a 100 [812]
- ≥ 101 [541]



**281.008 ACS cofinanciados.
(Dezembro/2024)**

Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (Cnes) e Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (Sisab). Dados extraídos em dezembro/2024.

ATUAÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE NA PERSPECTIVA DA INTEGRAÇÃO



CARTA DE OTTAWA

1986

EQUIDADE

vigilância em saúde

FATORES DE RISCO

DSS

CONTRIBUIÇÃO DAS AÇÕES DO ACS



1

Planejar e executar práticas no território que reduzam os riscos e agravos à saúde.

2

Identificar vulnerabilidades sociais, culturais e ambientais, promovendo a saúde por meio de abordagens territoriais integradas.

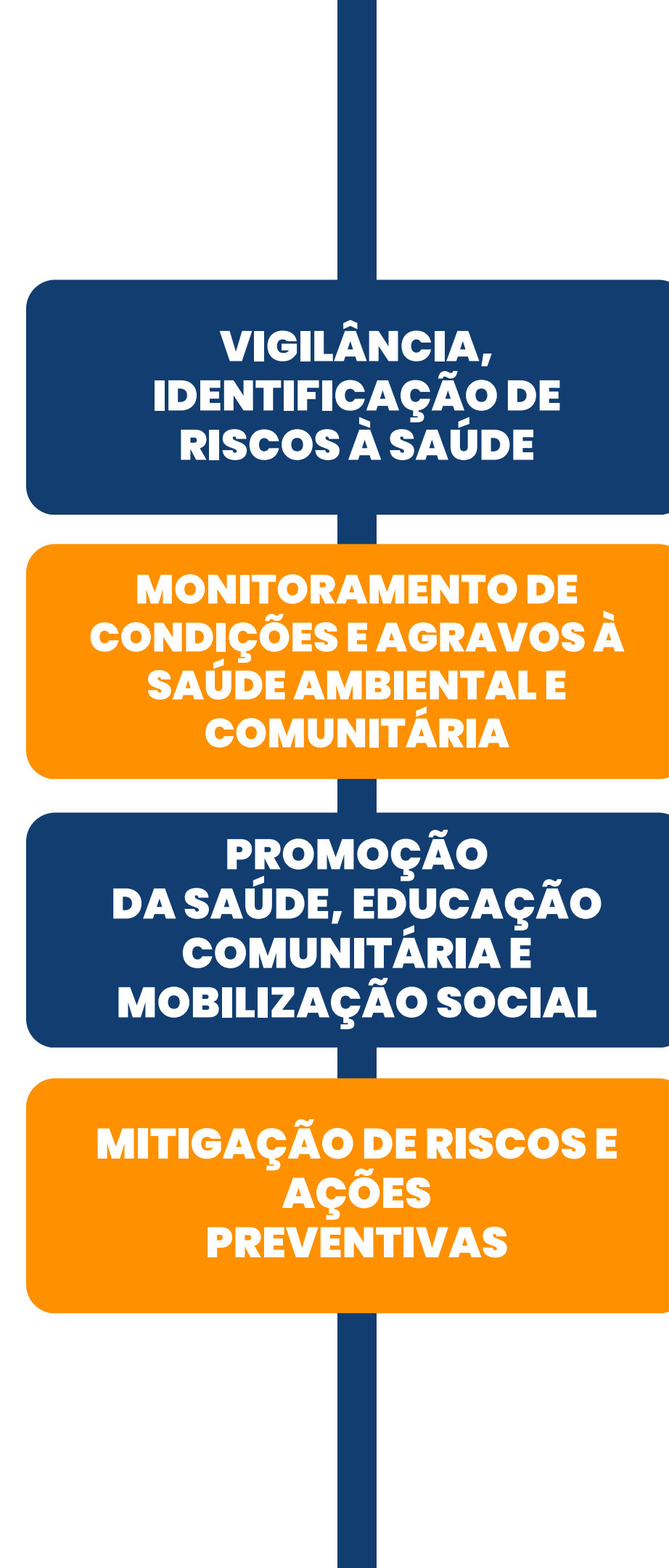
3

Engajar a comunidade e os tomadores de decisão na identificação de prioridades de saúde e ambientais, buscando soluções sustentáveis para a melhoria contínua da qualidade de vida.



À medida
que se avança na integração entre a VS e a APS, as
atividades desempenhadas pelos
agentes de saúde tendem a se tornar cada vez mais
integradas, favorecendo a troca de
saberes e a complementaridade de ações.

Lei n.º 11.350, de 5 de outubro de
2006, alterada pela Lei n.º 13.595, de 5 de janeiro de 2018, da Pnab e PNVs



VIGILÂNCIA E IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS À SAÚDE



ATIVIDADES COMUNS

- ▶ Realizar **diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território** em que atuam, contribuindo para o processo de **territorialização** e **mapeamento** da área de atuação da equipe.
- ▶ Participar do **planejamento** na área de atuação, de forma compartilhada com os demais membros da equipe, em sua área geográfica de atuação.
- ▶ **Cadastrar e atualizar a base de domicílios e/ou imóveis** para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças.
- ▶ Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, **bloqueio de transmissão** de doenças infecciosas e agravos.
- ▶ Participar do planejamento, da programação e do desenvolvimento das atividades de **Vigilância em Saúde**, de forma articulada com as **eSF**.
- ▶ **Realizar visitas domiciliares** com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e dos indivíduos do território – com especial atenção às pessoas com doenças, agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares – incluindo territórios onde há **pessoas em situação de rua**.



ATIVIDADES TÍPICAS ACS

- ▶ Contribuir para avaliação das **famílias com maior risco e vulnerabilidades**, bem como das áreas de risco no território, utilizando instrumentos para o **diagnóstico demográfico**, de **saúde**, do **ambiente** e **sociocultural**.
- ▶ **Realizar o Cadastro Individual, Domiciliar e Territorial**, detalhando as visitas domiciliares com coleta e registro de dados relativos às suas atribuições, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde.

MONITORAMENTO DE CONDIÇÕES E AGRAVOS À SAÚDE AMBIENTAL E COMUNITÁRIA



ATIVIDADES COMUNS

- ▶ **Identificar casos suspeitos de doenças e agravos**, encaminhar os usuários para a **unidade de saúde de referência**, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território.
- ▶ **Identificar e encaminhar**, para a **unidade de saúde de referência**, situações relacionadas a fatores ambientais que interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica.
- ▶ Executar ações de campo em projetos que visem avaliar **novas metodologias** de intervenção para **prevenção e controle de doenças**.
- ▶ Realizar e manter atualizados os **mapas**, os **croquis** e o **reconhecimento geográfico de seu território**.
- ▶ **Consolidar e analisar dados obtidos** nas visitas domiciliares para planejamento e ações, de forma compartilhada com os demais membros da equipe, em sua área geográfica de atuação.



ATIVIDADES TÍPICAS ACS

- ▶ Realizar **visitas domiciliares** para busca ativa de pessoas com sinais ou sintomas de **doenças agudas ou crônicas**, de **agravos** ou de **eventos de importância para a saúde pública** e consequente encaminhamento para a **unidade de saúde de referência**.
- ▶ Realizar **visitas domiciliares regulares** para identificar e acompanhar situações de **risco à família e grupos vulneráveis**, com foco na promoção da saúde, prevenção de doenças e educação em saúde.
- ▶ Acompanhar condicionalidades de programas sociais em parceria com os **Centros de Referência de Assistência Social** (Cras).

PROMOÇÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA E MOBILIZAÇÃO SOCIAL



ATIVIDADES COMUNS

- ▶ **Desenvolver atividades de promoção da saúde**, de **prevenção de doenças e agravos**, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de **Vigilância em Saúde**, por meio de visitas domiciliares regulares, visitas e ações de cuidado em territórios onde há **pessoas em situação de rua** e de ações educativas individuais e coletivas na unidade de saúde, no domicílio, nos equipamentos sociais, na rua e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe, quando necessário.
- ▶ **Orientar a comunidade** sobre sintomas, riscos, agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva.
- ▶ Estimular a participação da comunidade nas **políticas públicas** voltadas para a área da saúde.
- ▶ **Conhecer a rede de serviços do município e o seu funcionamento**. Orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis no território.
- ▶ **Identificar parceiros e recursos na comunidade** que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como **ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social**, entre outros.
- ▶ **Orientar e mobilizar** a comunidade quanto à adoção de medidas simples de **manejo ambiental** para o **controle de vetores**, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos.
- ▶ Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à **prevenção** e ao **controle de doenças e agravos à saúde**.
- ▶ Divulgar informações para a comunidade sobre **sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças**, bem como sobre medidas de prevenção individuais e coletivas.
- ▶ Mobilizar a comunidade e estimular a participação nas **políticas públicas** voltadas para as áreas de **saúde e socioeducacional**.
- ▶ Participar da **elaboração, implementação e avaliação** de **planos de ação** para enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença de forma compartilhada com os demais membros da equipe, em sua área geográfica de atuação.



ATIVIDADES TÍPICAS ACS

- ▶ São ações compartilhadas com os demais membros da equipe de saúde, em sua área geográfica de atuação:
 - » **realizar ações que possibilitem o conhecimento**, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde;
 - » orientar sobre **fluxos e rotinas da APS, planejamento e avaliação de intervenções em saúde** e estímulo à participação comunitária no acompanhamento e planejamento das ações locais.

MITIGAÇÃO DE RISCOS E AÇÕES PREVENTIVAS



ATIVIDADES COMUNS

- ▶ Realizar ações de **controle de vetores** e **bloqueio de transmissão de doenças infecciosas**.
- ▶ Realizar **campanhas ou mutirões** para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos.



ATIVIDADES TÍPICAS ACS

- ▶ Realizar **visitas domiciliares regulares e periódicas** para acolhimento e acompanhamento de **gestantes, lactantes, crianças, adolescentes, idosos** e **pessoas em situação de vulnerabilidade**, independente do gênero ou orientação sexual. Durante essas visitas, **desenvolver ações educativas** voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.
- ▶ Realizar visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação.
- ▶ Desde que o ACS tenha concluído **curso técnico** e tenha disponíveis os **equipamentos adequados**, são atividades do agente, em sua área geográfica de atuação, assistidas por **profissional de saúde de nível superior**, membro da equipe:
 - » verificar a **antropometria** e aferir os **sinais vitais** em visitas domiciliares, se necessário, incluindo **pressão arterial, glicemia capilar** e **temperatura axilar**, com encaminhamento do paciente à **unidade de saúde de referência** quando indicado;
 - » orientar e apoiar, em domicílio, a correta **administração de medicação** de pacientes em **situação de vulnerabilidade**.

Atuação em áreas de risco e de maior vulnerabilidade



Imóveis residenciais ou não residenciais e áreas onde há pessoas em vulnerabilidade social, identificadas ou classificados como de risco para determinada doença ou agravo em saúde, como locais com presença de pessoas hipertensas, diabéticas, entre outras.

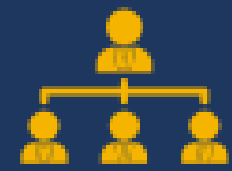


Residências e áreas onde há pessoas em vulnerabilidade social, onde os agentes de saúde identificaram e relataram situações de risco à saúde, como condições inadequadas de saneamento, higiene, alimentação ou presença de vetores e reservatórios.



Escolas, igrejas, creches, hospitais, Centros de Referências Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP), abrigos, casas de acolhimento e outros para ações de educação em saúde e ambiente.

Desafios para integração dos ACE e ACS



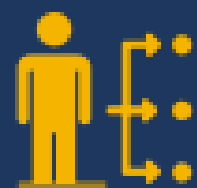
FALTA DE ARTICULAÇÃO ENTRE COORDENAÇÕES

O distanciamento institucional entre as coordenações e supervisões da VS e APS pode dificultar a integração eficaz das equipes, comprometendo a qualidade do trabalho em conjunto.



ÁREAS GEOGRÁFICAS E TERRITÓRIO DE ATUAÇÃO DIFERENTES

A separação geográfica das áreas de atuação dos ACE e ACS pode limitar as oportunidades de atuação conjunta, tornando a integração mais desafiadora e o alcance das ações de saúde menos eficaz.



AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO OBJETIVA DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

A ausência de definição nas atribuições pode levar à negligência de tarefas que são comuns às duas categorias, comprometendo a qualidade do trabalho e a efetividade das ações de saúde.

Desafios para integração dos ACE e ACS



AUSÊNCIA DE FLUXO BEM DEFINIDO NOS ÂMBITOS INTRA E INTERSETORIAL

A falta de um fluxo de trabalho intra e intersetorial bem definido enfraquece a articulação entre a VS e a APS, dificultando a troca de informações entre as coordenações e as diferentes áreas de atuação.



A FALTA DE ESTRATÉGIAS QUE FOMENTEM A INTEGRAÇÃO

A integralidade das ações de saúde demanda uma integração eficaz entre as equipes. A falta de estratégias que fomentem essa integração pode resultar em ações fragmentadas e menos eficazes.



NECESSIDADE DE REORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE TRABALHO

A necessária reorganização dos processos de trabalho envolve a unificação das bases territoriais e a definição de papéis e funções entre ACE e ACS, considerando a identificação e as intervenções oportunas dos riscos presentes no território. Isso ajuda a evitar sobreposição de tarefas e reforça a identidade profissional de cada categoria.

SAÚDE DO TRABALHADOR

Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – PNSTT /2017



riscos biológicos,
sociais, ergonômicos,
acidentes e situações
de violência



o que fazer?
gerenciamento ambiental, minimizar
a exposição de riscos, manutenção
da carteira de vacinação, uso de
EPI's quando necessário,
proteção coletiva, controle
ambiental

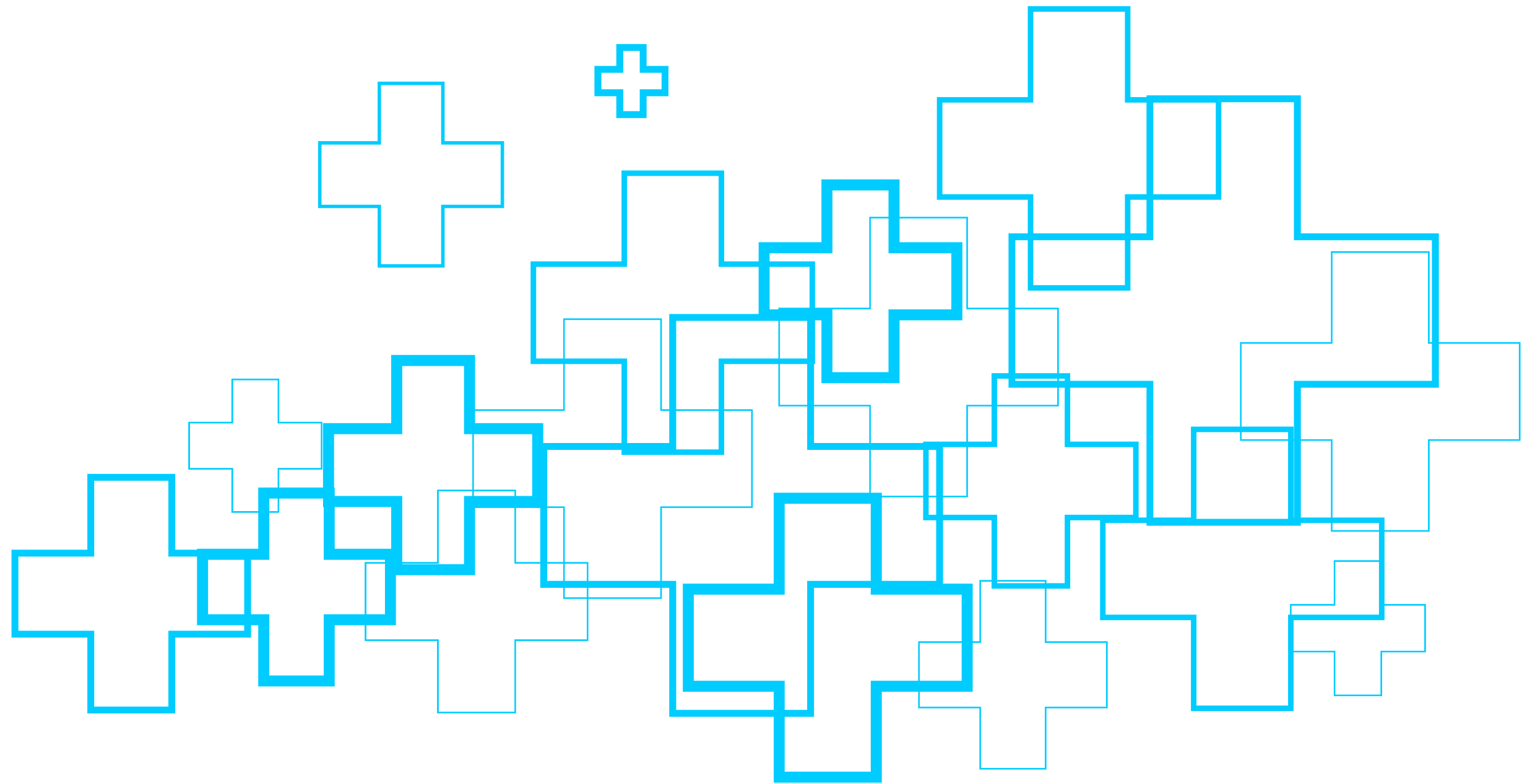


todos devem seguir a
NR32 - segurança e
saúde no trabalho de
serviços de saúde

Formação técnica dos ACS

Deverá respeitar as necessidades de formação do SUS, DCN's, diretrizes da PNAB e PNEPS

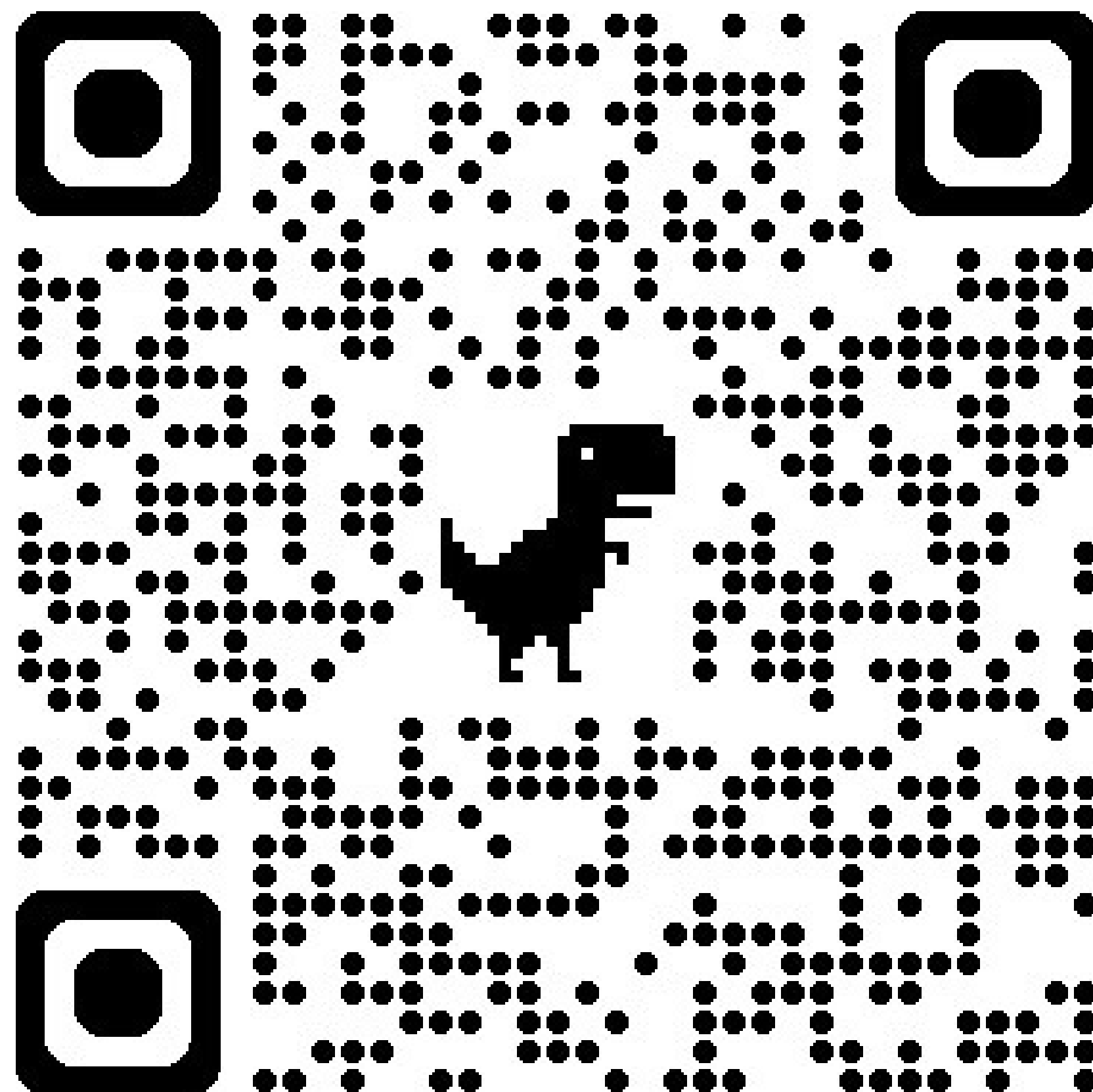
Treinamento Inicial: cada município constitui plano de trabalho (admissão, EPS's, Programa Saúde com Agente - 2020 > "Mais Saúde com Agente - 2023)



Reorganização do processo de trabalho: ciclo PFEA

- **Planejar** – Identificar o problema no território, elencar as perguntas e previsões sobre ele, levantar dados, definir o objetivo, planejar a condução do ciclo (o que será feito, por quem, como e quando será realizado).
- **Fazer** – Conduzir o plano, documentar problemas e situações inesperadas, iniciar a análise dos dados.
- **Estudar** – Completar a análise dos dados, comparar com as previsões iniciais, definir as conclusões e o aprendizado.
- **Agir** – Atuar para implementar a mudança proposta.







MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

PROTOCOLO DE ENTREGA DE MOCHILAS

SAÚDE COM AGENTE

Nome Completo	Assinatura	Data entrega
ANA LUCIA GUERRA		—/—/—.
BARBARA DA SILVA		—/—/—.
CELI AP. HENNING TONIAL		—/—/—.
CLASSIANE MARA DAL VESCO		—/—/—.
CLAUDETE DA AP. TATIM	<i>Claudete Tatim</i>	31/7/23
CRISTIANE F. DOS SANTOS		—/—/—.
CRISTIANE ZINI		—/—/—.
DENISE TEREZINHA COSTA	<i>Denise Terezinha Costa</i>	31/07/23
EDENIR GNOATTO LANZARIN		—/—/—.
ELIANE A. C. D. DO AMARAL		—/—/—.
EVANICE DA SILVA		—/—/—.
FRANCISCO LUIS BATISTTI		—/—/—.
GRASIELA DO ARRIAL		—/—/—.
INDIANARA T. L. PEREIRA		—/—/—.
JUCIANE EGER DE ALMEIDA		—/—/—.
LIAMARA BRUSTOLIN		—/—/—.

LUCIANE MARIA TAVARES		—/—/—.
MARIA CRISTINA K. ARMILIATTO		—/—/—.
MARILENE R. DAROIT		—/—/—.
MARIVONE DA ROSA		—/—/—.
ROSANA T. ANDREATTA		—/—/—.
ROSELI DE LIMA FRANCESCON	Roseli de L. Francescon	31/07/23
ANA ELIZA RIBEIRO		—/—/—.
DAIANE CALISTRO		—/—/—.
DENISE BUENO DE OLIVEIRA		—/—/—.
ENILCEIA PEREIRA DE AVILA	Enilceia Bueno de Avila	31/7/23
GISLEI PATRINE DEBASTIANE		—/—/—.
ISABEL FERREIRA NIZE ROSA		—/—/—.
IVETE TEREZINHA MENEGON		—/—/—.
JOSELI M. S. DE OLIVEIRA		—/—/—.
LISANDRA FARIAS PHILIPPSSEN		—/—/—.
LUCIANE DE F. ALVES BARBOSA		—/—/—.
LUCINEIA M. X. DE LIMA		—/—/—.
MAGNA Z. B. GHELEN		—/—/—.
MARLY A. ZABOROSKY		—/—/—.
MIRIAN ARISI COSTA	Mirian Arisi	31/07/23
NEIDE PORTES F. DE ALMEIDA		—/—/—.
NELIA VIEIRO ROCHA		—/—/—.
PAUL SOSTER		—/—/—.
RAFAELA ALVES DA ROSA		—/—/—.

ROSIMERI SEIBEL CRESCENCIO		—/—/—.
SANDRA REKSSUA		—/—/—.
SONIA APARECIDA DOS SANTOS		—/—/—.
TATIANE SILVEIRA	Tatiane Silveira	21/07/23
TEREZINHA DE F.F.S. TONDELLO		—/—/—.
ZENAIDE RAMOS SAUZEN	Zenaida R. Sauzen	08/08/23



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

PROTOCOLO DE ENTREGA DE MOCHILAS

SAÚDE COM AGENTE

Nome Completo	Assinatura	Data entrega
ANA LUCIA GUERRA		—/—/—
BARBARA DA SILVA		—/—/—
CELI AP. HENNING TONIAL		—/—/—
CLASSIANE MARA DAL VESCO		—/—/—
CLAUDETE DA AP. TATIM	<i>Claudete Tatim</i>	31/7/23
CRISTIANE F. DOS SANTOS		—/—/—
CRISTIANE ZINI		—/—/—
DENISE TEREZINHA COSTA	<i>Denise Terezinha Costa</i>	31/07/23
EDENIR GNOATTO LANZARIN		—/—/—
ELIANE A. C. D. DO AMARAL		—/—/—
EVANICE DA SILVA		—/—/—
FRANCISCO LUIS BATISTTI		—/—/—
GRASIELA DO ARRIAL		—/—/—
INDIANARA T. L. PEREIRA		—/—/—
JUCIANE EGER DE ALMEIDA		—/—/—
LIAMARA BRUSTOLIN		—/—/—

LUCIANE MARIA TAVARES		—/—/—.
MARIA CRISTINA K. ARMILIATTO		—/—/—.
MARILENE R. DAROIT		—/—/—.
MARIVONE DA ROSA		—/—/—.
ROSANA T. ANDREATTA		—/—/—.
ROSELI DE LIMA FRANCESCON	<i>Roseli de L. Francescon</i>	<i>31/07/23</i>
ANA ELIZA RIBEIRO		—/—/—.
DAIANE CALISTRO		—/—/—.
DENISE BUENO DE OLIVEIRA		—/—/—.
ENILCEIA PEREIRA DE AVILA	<i>Enilceia Pereira de Avila</i>	<i>31/7/23</i>
GISLEI PATRINE DEBASTIANE		—/—/—.
ISABEL FERREIRA NIZE ROSA		—/—/—.
IVETE TEREZINHA MENEGON		—/—/—.
JOSELI M. S. DE OLIVEIRA		—/—/—.
LISANDRA FARIAS PHILIPPSSEN		—/—/—.
LUCIANE DE F. ALVES BARBOSA		—/—/—.
LUCINEIA M. X. DE LIMA		—/—/—.
MAGNA Z. B. GHELEN		—/—/—.
MARLY A. ZABOROSKY		—/—/—.
MIRIAN ARISI COSTA	<i>Miriam Arisi</i>	<i>31/07/23</i>
NEIDE PORTES F. DE ALMEIDA		—/—/—.
NELIA VIEIRO ROCHA		—/—/—.
PAUL SOSTER		—/—/—.
RAFAELA ALVES DA ROSA		—/—/—.

ROSIMERI SEIBEL CRESCENCIO		—/—/—.
SANDRA REKSSUA		—/—/—.
SONIA APARECIDA DOS SANTOS		—/—/—.
TATIANE SILVEIRA	Tatiane Silveira	<u>24/04/23</u>
TEREZINHA DE F.F.S. TONDELLO		—/—/—.
ZENAIDE RAMOS SAUZEN	Zenaid R. Saizen	<u>08/08/23</u>



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

PROTOCOLO DE ENTREGA DE MOCHILAS

SAÚDE COM AGENTE

Nome Completo	Assinatura	Data entrega
ANA LUCIA GUERRA		—/—/—
BARBARA DA SILVA	<i>Barbara da Silva</i>	26/07/23
CELI AP. HENNING TONIAL	<i>Celi A. Henning Tonial</i>	03/08/23
CLASSIANE MARA DAL VESCO	<i>Classiane M. Dal VESCO</i>	26/07/23
CLAUDETE DA AP. TATIM		—/—/—
CRISTIANE F. DOS SANTOS	<i>Cristiane F. Dos Santos</i>	18/08/23
CRISTIANE ZINI	<i>Cristiane Zini</i>	01/08/23
DENISE TEREZINHA COSTA		—/—/—
EDENIR GNOATTO LANZARIN	<i>Edenir G. Lanzarin</i>	26/07/23
ELIANE A. C. D. DO AMARAL		—/—/—
EVANICE DA SILVA	<i>Evanice da Silva</i>	26/07/23
FRANCISCO LUIS BATISTTI		—/—/—
GRASIELA DO ARRIAL	<i>Grasiela do Arrial</i>	27/07/23
INDIANARA T. L. PEREIRA	<i>Indianara T. L. Pereira</i>	—/—/—
JUCIANE EGER DE ALMEIDA	<i>Juciane Eger de Almeida</i>	—/—/—
LIAMARA BRUSTOLIN	<i>Liamara Brustolin</i>	27/—/—



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco - PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patobranco.pr.gov.br

CONTROLE INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

FINCH

Eu Eugenia Claudine Ribeiro de Silva Função ACS declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-los quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

[illegible]



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco - PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 - planejamento@patobranco.pr.gov.br

CONTROLE INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

FICHA Nº _____

Eu Anderson Amado Função ACS declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município de Pato Branco, os Equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina - Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado - Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE ENTREGUE	DATA	UNIDADE	ASSINATURA
Capacete C14	3	26/02/2024	Industria 1	Anderson Amado
Botas C1	3	26/02/2024	Industria 1	Anderson Amado
Luvas C1	3	26/02/2024	Industria 1	Anderson Amado
Proteção com PPE de 1º	2	26/02/2024	Industria 1	Anderson Amado
Proteção Solar	02	26/02/2024	Industria 1	Anderson Amado
Proteção Solar	02	26/02/2024	Industria 1	Anderson Amado
Proteção Solar	02	26/02/2024	Industria 1	Anderson Amado



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco - PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 - planejamento@patobranco.pr.gov.br

CONTROLE INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

Eu Janina Galvão Ribeiro

Função ACS

de

de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistoriados, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina - Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado - Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

FICHA Nº 03

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE ENTREGUE	DATA	UNIDADE	ASSINATURA
<u>Repelente</u>	<u>01</u>	<u>31-03-2020</u>	<u>Alvorada</u>	<u>Janina</u>
<u>Protetor Solar</u>	<u>01</u>	<u>31-03-2020</u>	<u>Alvorada</u>	<u>Janina</u>
<u>Protetor solar</u>	<u>02</u>	<u>15/07/2020</u>	<u>Alvorada</u>	<u>Janina</u>
<u>Modula nena</u>	<u>01</u>	<u>05/10/2020</u>	<u>Alvorada</u>	<u>Janina</u>
<u>Protetor solar</u>	<u>02</u>	<u>21/10/2020</u>	<u>Alvorada</u>	<u>Janina</u>
<u>Protetor E2</u>	<u>01</u>	<u>13/11/2020</u>	<u>Alvorada</u>	<u>Janina</u>
<u>Protetor solar</u>	<u>02</u>	<u>02/07/2021</u>	<u>Alvorada</u>	<u>Janina</u>
<u>Protetor solar c/ Repelente</u>	<u>02</u>	<u>27/10/2021</u>	<u>Alvorada</u>	<u>Janina</u>
<u>Protetor solar c/ Repelente</u>	<u>02</u>	<u>13/01/2022</u>	<u>Alvorada</u>	<u>Janina</u>
<u>Protetor solar com Repelente</u>	<u>02</u>	<u>04/04/2022</u>	<u>Alvorada</u>	<u>Janina</u>
<u>manequete manga longa</u>	<u>01</u>	<u>21/07/2022</u>	<u>Alvorada</u>	<u>Janina</u>
<u>Protetor solar com Repelente</u>	<u>02</u>	<u>11/08/2022</u>	<u>Alvorada</u>	<u>Janina</u>
<u>Protetor solar c/ Repelente</u>	<u>02</u>	<u>18/11/2022</u>	<u>Alvorada</u>	<u>Janina</u>
<u>Protetor solar c/ Repelente</u>	<u>02</u>	<u>28/07/2023</u>	<u>Alvorada</u>	<u>Janina</u>
<u>Protetor solar c/ Repelente</u>	<u>02</u>	<u>28/07/2023</u>	<u>Alvorada</u>	<u>Janina</u>
<u>Protetor solar</u>	<u>02</u>	<u>11/07/2024</u>	<u>Alvorada</u>	<u>Janina</u>
<u>Protetor solar</u>	<u>02</u>	<u>07/11/2024</u>	<u>Alvorada</u>	<u>Janina</u>



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 -85.501-060 – Centro – Pato Branco-PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patobranco.pr.gov.br

CONTROLE INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

FICHA Nº _____

Eu Ana Eliza Ribeiro Função HCs

Função

ICS

de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

[illegible]



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco - PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patobranco.pr.gov.br

CONTROLE INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

FICHA Nº _____

Andrija

Função

JS

de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-los quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

[illegible]



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco -PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patobranco.pr.gov.br

10
Z
N
A
C
H
E

Eu Meliz-patriarca de uina

Função

ACS

de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

[illegible]



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco - PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patobranco.pr.gov.br

CONTROLE INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

FICHA Nº _____

Eu Ana Paula J. F. Almeida Função ACS declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-los quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

[illegible]



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco-PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patobranco.pr.gov.br

FICHA Nº

_____, declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município

de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

[illegible]



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco -PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patobranco.pr.gov.br

CONTROLE INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

FICHA Nº _____

Eu Colbano da Silva Função ACS declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

[illegible]



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco -PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patobranco.pr.gov.br

CONTROLE INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

FICHA Nº 04

Eu Cláudio Aparecido T. Brunetto Função ACS declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

[illegible]



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 -- Centro -- Pato Branco --PR

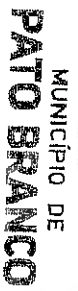
Fone/Fax: 46-3220-1544 -- planejamento@patobranco.pr.gov.br

FICHAS

Função ACS

de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

[illegible]



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 – Centro – Pato Branco –PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 -- planejamento@patobranco.pr.gov.br

FICHA Nº _____

Eu Deolide Amorim Cordeiro de Lima Função ACS declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-los quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

[illegible]



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco - PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 - planejamento@patobranco.pr.gov.br

CONTROLE INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

Eu Clotilde Adriano C. de Silva Função ACS

FICHA Nº 04

de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina - Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado - Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE ENTREGUE	DATA	UNIDADE	ASSINATURA
<u>Repelente</u>	<u>01</u>	<u>31-03-2020</u>	<u>Alvenado</u>	<u>Clotilde</u>
<u>Protetor solar</u>	<u>01</u>	<u>31-03-2020</u>	<u>"</u>	<u>Clotilde</u>
<u>Protetor solar</u>	<u>02</u>	<u>15/07/2020</u>	<u>Alvenado</u>	<u>Clotilde</u>
<u>Protetor solar</u>	<u>02</u>	<u>21/10/2020</u>	<u>Alvenado</u>	<u>Clotilde</u>
<u>Protetor BG</u>	<u>01</u>	<u>13/11/2020</u>	<u>Alvenado</u>	<u>Clotilde</u>
<u>Protetor solar</u>	<u>02</u>	<u>02/07/2021</u>	<u>Alvenado</u>	<u>Clotilde</u>
<u>Protetor solar c/ Repelente</u>	<u>02</u>	<u>27/10/2021</u>	<u>Alvenado</u>	<u>Clotilde</u>
<u>Protetor solar c/ Repelente</u>	<u>02</u>	<u>13/01/2022</u>	<u>Alvenado</u>	<u>Clotilde</u>
<u>Protetor solar com Repelente</u>	<u>02</u>	<u>05/04/2022</u>	<u>Alvenado</u>	<u>Clotilde</u>
<u>manguito manga longa</u>	<u>01 Par</u>	<u>12/07/2022</u>	<u>Alvenado</u>	<u>Clotilde</u>
<u>Protetor solar com Repelente</u>	<u>02</u>	<u>17/08/2022</u>	<u>Alvenado</u>	<u>Clotilde</u>
<u>Protetor solar c/ Repelente</u>	<u>02</u>	<u>18/11/2022</u>	<u>Alvenado</u>	<u>Clotilde</u>
<u>Protetor solar c/ Repelente</u>	<u>02</u>	<u>28/02/23</u>	<u>Alvenado</u>	<u>Clotilde</u>
<u>Protetor solar c/ Repelente</u>	<u>02</u>	<u>31/7/23</u>	<u>3. Cinibues</u>	<u>Clotilde</u>
<u>Protetor solar c/ Repelente</u>	<u>02</u>	<u>09/10/24</u>	<u>3. Cinibues</u>	<u>Clotilde</u>
<u>Protetor solar</u>	<u>02</u>	<u>17/11/24</u>	<u>5. Cinibues</u>	<u>Clotilde</u>



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco - PR
Fone/Fax: 46-3220-1544 - planejamento@patobranco.pr.gov.br

CONTROLE INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

Eu Letícia de Jesus C. da Silva Função ACS

FICHA Nº 04

de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina - Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado - Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE ENTREGUE	DATA	UNIDADE	ASSINATURA
Repelente	01	31-03-2020	Alvenado	
Repelente Solar	01	31-03-2020	"	
Repelente Solar	02	15/07/2020	Alvenado	
Repelente Solar	02	21/12/2020	Alvenado	
Repelente EPI	01	13/12/2020	Alvenado	
Repelente Solar	02	02/07/2021	Alvenado	
Repelente Solar C/ Repelente	02	27/10/2021	Alvenado	
Repelente Solar C/ Repelente	02	13/01/2022	Alvenado	
Repelente Solar com Repelente	02	05/04/2022	Alvenado	
Repelente mangueira	01	12/07/2022	Alvenado	
Repelente Solar com Repelente	02	17/08/2022	Alvenado	
Repelente Solar C/ Repelente	02	18/11/2022	Alvenado	
Repelente Solar C/ Repelente	02	28/02/23	Alvenado	
Repelente Solar C/ Repelente	02	31/7/23	Alvenado	
Repelente Solar C/ Repelente	02	09/10/24	Alvenado	



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco-PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patobranco.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

CONTROLE INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

FICHA Nº 04

Eu Eli Oliveira Fleming Torral Função ACS declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE ENTREGUE	DATA	UNIDADE	ASSINATURA
Protetor solar com Repelente	01	13/01/2022	Industrial	Cel. A. Henrys Tourist
Protetor solar com Repelente	02	05/04/2022	Industrial	Cel. A. Henrys Tourist
Protetor solar com Repelente	02	12/04/2022	Industrial	Cel. A. Henrys Tourist
Protetor solar com Repelente	02	17/08/2022	Industrial	Cel. A. Henrys Tourist
Protetor solar com Repelente	02	16/11/2022	Industrial	Cel. A. Henrys Tourist
Protetor solar com Repelente	02	03/08/23	Industrial	Cel. A. Henrys Tourist
Protetor solar com Repelente	02	01/08/23	Industrial	Cel. A. Henrys Tourist
Protetor solar com Repelente	02	08/01/24	Industrial	Cel. A. Henrys Tourist
Protetor solar com Repelente	02	18/04/24	Industrial	Cel. A. Henrys Tourist
Protetor solar com Repelente	02	23/03/24	Industrial	Cel. A. Henrys Tourist
Protetor solar com Repelente	02	12/11/24	Industrial	Cel. A. Henrys Tourist
Protetor solar com Repelente	02	13/03/25	Industrial	Cel. A. Henrys Tourist



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco - PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 -- planejamento@patobranco.pr.gov.br

FICHA Nº _____

Eu Carla Pereira Martins Função ACS declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivos (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

[illegible]



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco - PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patobranco.pr.gov.br

CONTROLE INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

FICHA Nº

Eu Creonilze Aparecida Rodilha Ribeiro Função ACS declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina ~ Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado ~ Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-los quando estiver de atestado prolongado/exonerado.**

[illegible]



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco -PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patobranco.pr.gov.br

CONTROLE INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

FICHA Nº _____

Eu Dirlei Silva Franco

Função ACS

de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

[illegible]



07-06-2008

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco -PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patobranco.pr.gov.br

FICHA Nº _____

os quoniam esset de aeternitate prolongado / exonerado

[illegible]



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco - PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 - planejamento@patobranco.pr.gov.br

CONTROLE INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

FICHA Nº 04

Eu Dinli Fatima Gomes Coladatto Função ACS declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina - Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado - Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE ENTREGUE	DATA	UNIDADE	ASSINATURA
Protetor solar	02	14/07/2020	SRG	Dinli Coladatto
Protetor solar	02	21/10/2020	SRG	Dinli Coladatto
Protetor G	01	13/11/2020	SRG	Dinli Coladatto
Protetor solar	02	02/07/2021	SRG	Dinli Coladatto
Protetor solar c/repelente	02	03/11/2021	SRG	Dinli Coladatto
Protetor solar com repelente	02	13/01/2022	SRG	Dinli Coladatto
Protetor solar com repelente	02	18/01/2022	SRG	Dinli Coladatto
Protetor solar com repelente	02	05/04/2022	SRG	Dinli Coladatto
Protetor solar com repelente	01 Par	12/07/2022	SRG	Dinli Coladatto
Protetor solar com repelente	02	17/08/2022	SRG	Dinli Coladatto
Protetor solar com repelente	02	18/11/2022	SRG	Dinli Coladatto
Protetor solar com repelente	02	02/03/2023	SRG	Dinli Coladatto
Protetor solar com repelente	02	04/08/2023	SRG	Dinli Coladatto
Protetor solar c/ repelente	02	10/01/2024	SRG	Dinli Coladatto
Protetor solar c/ repelente	02	22/07/2024	SRG	Dinli Coladatto
Protetor solar	02	15/11/2024	SRG	Dinli Coladatto



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 – Centro – Pato Branco – PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patobranco.pr.gov.br

CONTROLE INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

FICHA Nº 03

Eu Denise B. de Oliveira Função ACS declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-los quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE ENTREGUE	DATA	UNIDADE	ASSINATURA
Protetor solar	02	14/07/2020	Finheirinho	Denise de Oliveira
Protetor solar	02	21/10/2020	Finheirinho	Denise de Oliveira
Capota M	01	13/11/2020	Finheirinho	Denise de Oliveira
Protetor solar	02	02/10/2021	Finheirinho	Denise de Oliveira
Protetor solar c/ Repelente	02	27/10/2021	Finheirinho	Denise de Oliveira
Protetor solar com Repelente	02	13/01/2022	Finheirinho	Denise de Oliveira
Protetor solar com Repelente	02	05/04/2022	Finheirinho	Denise de Oliveira
Protetor solar com Repelente	02	12/04/2022	Finheirinho	Denise de Oliveira
manguito manga longa M	01 par	17/08/2022	Finheirinho	Denise de Oliveira
Protetor solar com Repelente	02	18/11/22	Finheirinho	Denise de Oliveira
Protetor solar c/ Repelente	02	01/03/23	Finheirinho	Denise de Oliveira
Protetor solar c/ Repelente	02	01/06/23	Finheirinho	Denise B. de Oliveira
Protetor solar c/ Repelente	02	09/01/24	Finheirinho	Denise B. de Oliveira
Protetor solar c/ Repelente	02	13/04/24	Finheirinho	Denise B. de Oliveira
Protetor solar	02	25/07/24	Finheirinho	Denise de Oliveira
Protetor solar	02	11/11/24	Finheirinho	Denise de Oliveira



DATO IN BIANCO

Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco - PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patobranco.pr.gov.br

CONTROLE INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

FICHA Nº _____

Eu Denise B. de Oliveira Função ACS declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC's) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina - Comunicar a responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado - Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-los quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

[illegible]



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco - PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patobranco.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

CONTROLE INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

FICHA Nº

Eu Daniel Bunes de Oliveira Função ACS declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

[illegible]



SAVINGS

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco - PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 ~ planejamento@patobranco.pr.gov.br

CONTROLE INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

FICHA Nº _____

Eu Daiane Calistro

Função ACS

declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município:

de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistoriados, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-los quando coletivamente**

[illegible]



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 – Centro – Pato Branco –PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patobranco.pr.gov.br

CONTROLE INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

FICHA Nº 04

Eu Robson de Souza Função ACS declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC's) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-los quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE ENTREGUE	DATA	UNIDADE	ASSINATURA
Protetor solar	02	02/07/2021	Novembro	Classiano M. Oliveira
Protetor solar c/ Repelente	02	27/10/2021	Novembro	Classiano M. Oliveira
Protetor solar c/ Repelente	04	13/01/2022	Industrial	Classiano M. Oliveira
Jeckes M	02	24/03/2022	Nova Horizonte	Classiano M. Oliveira
Jaqueta M	01	24/03/2022	Nova Horizonte	Classiano M. Oliveira
Protetor solar com Repelente	03	05/04/2022	Nova Horizonte	Classiano M. Oliveira
manguite manga longa G	01 par	12/07/2022	Nova Horizonte	Classiano M. Oliveira
Protetor solar c/ Repelente	02	16/11/22	Nova Horizonte	Classiano M. Oliveira
Protetor solar c/ Repelente	02	09/03/23	Nova Horizonte	Classiano M. Oliveira
Jaqueta	01	09/03/23	Nova Horizonte	Classiano M. Oliveira
Protetor solar c/ Repelente	02	13/06/23	N. H.	Classiano M. Oliveira
Protetor solar c/ Repelente	02	10/09/24	N. H.	Classiano M. Oliveira
Protetor solar c/ Repelente	02	17/04/24	N. H.	Classiano M. Oliveira
Protetor solar	02	23/07/24	N. H.	Classiano M. Oliveira
Protetor solar	02	07/11/24	Novembro	Classiano M. Oliveira
Protetor solar	02	12/08/25	Novembro	Classiano M. Oliveira



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 – Centro – Pato Branco – PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patobranco.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

CONTROLE INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

FICHA Nº

Eu Elzandira Nunes da Costa Função ACS declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração, no EPI e o EPC, que torne parcialmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

[illegible]



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 – Centro – Pato Branco-PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patobranco.pr.gov.br

FICHA Nº 04

Função ACS

de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE ENTREGUE	DATA	UNIDADE	ASSINATURA
Protetor solar com Repelente	02	05/04/2022	Nova Horizonte	Claudia M. Neves
Mangueira mangueira Longa 101 ltr		12/04/2022	Nova Horizonte	Claudia M. Neves
Protetor solar com Repelente	02	17/08/2022	N.H	
Protetor solar com Repelente	02	19/08/2022	Nova Horizonte	Claudia M. Neves
Protetor solar C/Repelente	02	08/11/22	Nova Horizonte	Claudia M. Neves
Protetor solar C/Repelente	02		Nova Horizonte	Claudia M. Neves
Protetor solar C/Repelente	02	09/03/22	Nova Horizonte	Claudia M. Neves
Protetor solar C/Repelente	02	17/01/24	Nova Horizonte	Claudia M. Neves
Protetor solar C/Repelente	02	02/05/24	Nova Horizonte	Claudia M. Neves
Protetor solar C/Repelente	02	31/07/24	Nova Horizonte	Claudia M. Neves
Protetor solar	02	12/03/25	Nova Horizonte	Claudia M. Neves



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caratunur, 271 85.501-060- Centro - Pato Br - PR

Fone/Fax: 46 3220 1544 - planejamento@pato Branco.pr.gov.br

CONTROLE INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVOS

EU, Claudia Neves Bazzano FUNÇÃO ACS Simbionista DECLARO PARA OS EFEITOS

LEGAIS QUE RECEBI DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVOS (EPC'S) APENAS AS FINALIDADES A QUE SE DESTINA 2- COMUNICAR AO RESPONSÁVEL DA SEGURANÇA DO TRABALHO QUALQUER ALTERAÇÃO NO EPI E NO EPC, QUE TORNE PARCIALMENTE, OU TOTALMENTE DANIFICADO 3- RESPONSABILIZAR-ME PELOS DANOS DE EPI EPC, QUANDO USADO DE MODO INADEQUADO OU FORA DAS ATIVIDADES A QUE SE DESTINA, BEM COMO PELO SEU EXTRAVIO, 3- DEVOLVÊ-LOS QUANDO DA TROCA POR OUTRO

DATA: 1 / 1 / 1

ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTOS	QUANT.	DATA		SETOR	ASSINATURA DO EMPREGADO
		RECEBEU	DEVOLVEU		
Proteção solar	02	05/12/18		Simbionista	<u>Nome Redondo</u>
Proteção solar	01	22/07/19		Simbionista NIS	<u>Astado</u>
Proteção solar	01	09/10/19		Simbionista NIS	<u>Astado</u>
Proteção solar	02	23/10/19		Simbionista	<u>Astado</u>
Proteção solar	02	05/02/2020		Simbionista	<u>Astado</u>
Proteção solar	01	14/02/2020		NIS	<u>Astado</u>
Proteção solar	02	15/07/2020		NIS	<u>Astado</u>
Proteção solar	02	21/10/2020		Nome Horizontal	<u>Claudia M. Neves</u>
Proteção solar	01	13/11/2020		N.H.	<u>Nome Horizontal</u>
Proteção solar	02	02/07/2021		N.H.	<u>Nome Horizontal</u>
Proteção solar	02	27/10/2021		N.H.	<u>Nome Horizontal</u>
Proteção solar	02	13/01/2022		N.H.	<u>Nome Horizontal</u>



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco - PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patobranco.pr.gov.br

FICHA Nº 10

Eu Candida menes

Função ACS

Eu, Carla Maria de Jesus, Função ACG declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC's) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

[illegible]



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco - PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@pato Branco.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

CONTROLE INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

FICHA Nº

Eu Francisco Luiz Battisti Função ACS declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina - Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente danificado - Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

[illegible]



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco - PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 - planejamento@patobranco.pr.gov.br

CONTROLE INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

Eu Francisco Luiz Batista

Função ACS

FICHA Nº 03

de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina - Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado - Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE ENTREGUE	DATA	UNIDADE	ASSINATURA
Protetor solar	02	02/07/2021	Bonot	
Protetor solar c/ Repelente	02	28/01/21	Bonot	
Protetor solar c/ Repelente	01	23/01/2022	Bonot	
Protetor solar c/ Repelente	01	24/01/2022	Bonot	
Protetor solar com Repelente	02	05/04/2022	Bonot	
manguito manga longa M	01 par	22/07/2022	Bonot	
Protetor solar	02	17/08/2022	Bonot	
Protetor solar com Repelente	02	13/10/23	Bonot	
Protetor solar c/ Repelente	02	24/02/23	Bonot	
Protetor solar	01	24/02/23	Bonot	
Protetor solar	02	11/07/23	Bonot	
Protetor solar c/ Repelente	02	16/01/24	Bonot	
Protetor solar / Repelente	02	17/04/24	Bonot	



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco - PR
Fone/Fax: 46-3220-1544 - planejamento@patobranco.pr.gov.br

FICHA Nº _____

Eu Edilson Teixeira dos Santos Função ACS declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado**

[illegible]



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 -- Centro -- Pato Branco -- PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patobranco.pr.gov.br

CONTROLE INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

FICHA Nº _____

Eu ELIZABETE FONTES SANT'AGO Função ACS declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

[illegible]



Divisão de Segurança do Servidor

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patobranco.pr.gov.br

PATRANCO

FICHA Nº _____

Eu, Carla Jayne Pereira, função CCS declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE ENTREGUE	DATA	UNIDADE	ASSINATURA
Protetor Solar Cl. Duplente	02	25/07/24	José José	Protel R. R.
Fornix G	01	25/07/24	"	Protel R. R.
Bone	01	25/07/24	"	Protel R. R.
Protetor Solar	03	13/03/25	"	Protel R. R.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco - PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 - planejamento@patobranco.pr.gov.br

CONTROLE INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

FICHA Nº 04

Eu Edson G. Longuini Função ACS declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC's) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina - Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado - Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE ENTREGUE	DATA	UNIDADE	ASSINATURA
Protetor solar	02	02/07/2021	Vila Esperança	Edson G. Longuini
Protetor solar c/ Repelente	02	03/14/2021	Vila Esperança	Edson G. Longuini
Protetor solar com Repelente	01	25/01/2022	Vila Esperança	Edson G. Longuini
Alcova	02	11/02/22	Vila Esperança	Edson G. Longuini
Protetor solar com Repelente	02	05/04/2022	Vila Esperança	Edson G. Longuini
Protetor solar com Repelente	01	12/04/2022	Vila Esperança	Edson G. Longuini
Protetor solar com Repelente	02	11/08/2022	Vila Esperança	Edson G. Longuini
Protetor solar com Repelente	02	06/11/2022	Vila Esperança	Edson G. Longuini
Protetor solar com Repelente	02	10/03/2023	Vila Esperança	Edson G. Longuini
Protetor solar c/ Repelente	02	10/03/2023	Vila Esperança	Edson G. Longuini
Protetor solar c/ Repelente	02	07/07/2023	Vila Esperança	Edson G. Longuini
Protetor solar c/ Repelente	02	08/01/2024	Vila Esperança	Edson G. Longuini
Protetor solar c/ Repelente	02	17/04/24	Vila Esperança	Edson G. Longuini
Protetor solar	02	25/07/24	Vila Esperança	Edson G. Longuini
Protetor solar	02	19/11/24	Vila Esperança	Edson G. Longuini
Protetor solar	02	17/03/25	Vila Esperança	Edson G. Longuini



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 – Centro – Pato Branco – PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patobranco.pr.gov.br

CONTROLE INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

FICHA Nº 04

Eu Emília Leiva de Anís Função ACS - 1 declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE ENTREGUE	DATA	UNIDADE	ASSINATURA
Protetor solar c/ Repelente	02	27/10/2021	Industriais	Emília Leiva de Anís
Protetor solar c/ Repelente	01	23/01/2022	Industriais	Emília Leiva de Anís
Protetor solar com Repelente	02	05/04/2022	Industriais	Emília Leiva de Anís
membrado manga longa m	01 par	12/07/2022	Industriais	Emília Leiva de Anís
Protetor solar com Repelente	02	12/08/2022	Industriais	Emília Leiva de Anís
Protetor solar com Repelente	02	18/11/2022	Industriais	Emília Leiva de Anís
Protetor solar com Repelente	02	10/03/2023	Industriais	Emília Leiva de Anís
Protetor solar com Repelente	02	30/03/2023	Industriais	Emília Leiva de Anís
Protetor solar c/ Repelente	02	07/07/2023	Industriais	Emília Leiva de Anís
Protetor solar c/ Repelente	02	19/07/2023	Industriais	Emília Leiva de Anís
Protetor solar c/ Repelente	02	13/04/2024	Industriais	Emília Leiva de Anís
Protetor Solar	02	24/07/24	Industriais	Emília Leiva de Anís
Protetor Solar	02	19/11/24	Industriais	Emília Leiva de Anís
Protetor Solar	02	13/12/25	Industriais	Emília Leiva de Anís

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco - PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 - planejamento@patobranco.pr.gov.br

FORMULÁRIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

FICHA Nº 04

Adminda Bletz Função ACS declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização e obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina - Comunicar ao nível da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado - Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destinam, bem como pelo seu extravio - **Devolve-los quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE	DATA	UNIDADE	ASSINATURA
Botão solar	02	14/07/2020	Planalto	Armando Baldinera (ACS de atestado 10 dias)
Botão solar	02	21/10/2020	Planalto	Edi
Botão solar	02	23/11/2020	Planalto	Edi
Botão solar	02	02/07/2021	Planalto	Edi
Botão solar	02	27/10/2021	Planalto	Edi
Botão solar	02	23/01/2022	Planalto	Edi
Botão solar	02	05/04/2022	Planalto	Edi
Botão solar	02	12/04/2022	Planalto	Edi
Botão solar	02	17/08/2022	Planalto	Edi
Botão solar	02	18/11/22	Planalto	Edi
Botão solar	02	09/03/23	Planalto	Edi
Botão solar	02	09/03/23	Planalto	Edi
Botão solar	02	01/08/23	Planalto	Edi
Botão solar	02	09/01/24	Planalto	Edi
Botão solar	02	18/04/24	Planalto	Edi



Divisão de Segurança do Condutor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco - PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 -- planejamento@patobranco.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

CONTROLE INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

FICHA Nº

Eu Edineia Rodrigues Plotz

Função ACS

declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município

de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistoriados, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

[illegible]



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco - PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 - planejamento@patobranco.pr.gov.br

CONTROLE INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

Eu Barbara da Silva

Função ACS

FICHA Nº 04

de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina - Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado - Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE ENTREGUE	DATA	UNIDADE	ASSINATURA
<u>Repelente</u>	<u>01</u>	<u>31-03-2020</u>	<u>Alverada</u>	<u>Tramie da Silva</u>
<u>Protetor solar</u>	<u>01</u>	<u>31-03-2020</u>	<u>"</u>	<u>Tramie da Silva</u>
<u>Protetor solar</u>	<u>02</u>	<u>15/04/2020</u>	<u>Alverada</u>	<u>Tramie da Silva</u>
<u>Protetor solar</u>	<u>02</u>	<u>21/04/2020</u>	<u>Alverada</u>	<u>Tramie da Silva</u>
<u>Protetor Gg</u>	<u>01</u>	<u>13/11/2020</u>	<u>Alverada</u>	<u>Tramie da Silva</u>
<u>Protetor solar</u>	<u>02</u>	<u>02/07/2021</u>	<u>Alverada</u>	<u>Tramie da Silva</u>
<u>Protetor solar C/Repelente</u>	<u>02</u>	<u>02/01/2021</u>	<u>Alverada</u>	<u>Tramie da Silva</u>
<u>Protetor solar C/Repelente</u>	<u>02</u>	<u>02/01/2021</u>	<u>Alverada</u>	<u>Tramie da Silva</u>
<u>Protetor solar com Repelente</u>	<u>02</u>	<u>05/04/2022</u>	<u>Alverada</u>	<u>Tramie da Silva</u>
<u>Protetor manga longa</u>	<u>01</u>	<u>05/04/2022</u>	<u>Alverada</u>	<u>Tramie da Silva</u>
<u>Protetor solar com Repelente</u>	<u>02</u>	<u>12/07/2022</u>	<u>Alverada</u>	<u>Tramie da Silva</u>
<u>Protetor solar C/Repelente</u>	<u>02</u>	<u>11/08/2022</u>	<u>Alverada</u>	<u>Tramie da Silva</u>
<u>Protetor solar C/Repelente</u>	<u>02</u>	<u>18/11/2022</u>	<u>Alverada</u>	<u>Tramie da Silva</u>
<u>Protetor solar C/Repelente</u>	<u>02</u>	<u>28/07/23</u>	<u>Alverada</u>	<u>Tramie da Silva</u>
<u>Protetor solar C/Repelente</u>	<u>02</u>	<u>28/12/23</u>	<u>Alverada</u>	<u>Tramie da Silva</u>
<u>Protetor solar</u>	<u>02</u>	<u>17/04/24</u>	<u>Alverada</u>	<u>Tramie da Silva</u>
<u>Protetor solar</u>	<u>02</u>	<u>01/06/24</u>	<u>Alverada</u>	<u>Tramie da Silva</u>
<u>Protetor solar</u>	<u>02</u>	<u>07/11/24</u>	<u>Alverada</u>	<u>Tramie da Silva</u>



Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 – Centro – Pato Branco – PR
Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patobranco.pr.gov.br

FICHA Nº

ESPECIFICAÇÃO DO

[illegible]



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco - PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patobranco.pr.gov.br

FICHA Nº _____

Eu Yvonne da Silva Função ACS declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC, indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio. **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

[illegible]



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco - PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patobranco.pr.gov.br

FICHA Nº

Eu Quiana Jung Macielms Função JCS declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina -- Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado -- Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

[illegible]



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 – Centro – Pato Branco –PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patobranco.pr.gov.br

CONTROLE INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

FICHA Nº 04

Eu Juene da Sônia Rosa Assessor ACS declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC's) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE ENTREGUE	DATA	UNIDADE	ASSINATURA
<u>Jaqueta</u>	<u>1</u>	<u>25/11/2020</u>	<u>Vila Esperança</u>	<u>Juene C. Regusbrungr</u>
<u>Mochila</u>	<u>1</u>	<u>30.10.2020</u>	<u>Vila Esperança</u>	<u>Juene C. Regusbrungr</u>
<u>Protetor solar</u>	<u>02</u>	<u>02/07/2021</u>	<u>Vila Esperança</u>	<u>Juene C. Regusbrungr</u>
<u>Óculos</u>	<u>01</u>	<u>25/08/2021</u>	<u>Vila Esperança</u>	<u>Juene C. Regusbrungr</u>
<u>Protetor c/ Repelente</u>	<u>02</u>	<u>03/11/2021</u>	<u>Vila Esperança</u>	<u>Juene C. Regusbrungr</u>
<u>Protetor solar com Repelente</u>	<u>01</u>	<u>13/01/2022</u>	<u>Vila Esperança</u>	<u>Juene C. Regusbrungr</u>
<u>Óculos</u>	<u>02</u>	<u>11-02-2022</u>	<u>Vila Esperança</u>	<u>Juene C. Regusbrungr</u>
<u>Protetor solar com Repelente</u>	<u>02</u>	<u>05/04/2022</u>	<u>Vila Esperança</u>	<u>Juene C. Regusbrungr</u>
<u>Protetor solar com Repelente</u>	<u>02</u>	<u>18/11/2022</u>	<u>Vila Esperança</u>	<u>Juene C. Regusbrungr</u>
<u>Protetor solar com Repelente</u>	<u>02</u>	<u>10/03/2023</u>	<u>Vila Esperança</u>	<u>Juene C. Regusbrungr</u>
<u>Protetor solar com Repelente</u>	<u>01</u>	<u>10/3/2023</u>	<u>Vila Esperança</u>	<u>Juene C. Regusbrungr</u>
<u>Protetor solar c/ Repelente</u>	<u>02</u>	<u>01/07/2023</u>	<u>Vila Esperança</u>	<u>Juene C. Regusbrungr</u>
<u>Protetor solar 1 repelente</u>	<u>02</u>	<u>17/04/2024</u>	<u>Vila Esperança</u>	<u>Juene C. Regusbrungr</u>
<u>Protetor solar</u>	<u>02</u>	<u>25.04.2024</u>	<u>Vila Esperança</u>	<u>Juene C. Regusbrungr</u>
<u>Protetor solar</u>	<u>02</u>			<u>Juene C. Regusbrungr</u>
<u>Protetor solar</u>	<u>02</u>			<u>Juene C. Regusbrungr</u>



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco -PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patobranco.pr.gov.br

CONTROLE INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

FICHA Nº 1

Eu Yvonne de Cassia Regenstein Função ACS declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-los quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

[illegible]



MUNICIPIO DE

DATA BANK

Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco - PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patobranco.pr.gov.br

CONTROLE INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

FICHA Nº _____

Eu Indianara Taís Longo Função ACS declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC's) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

[illegible]



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Rato Branco - PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 -- planejamento@patobranco.pr.gov.br

FICHA Nº _____

Eu GABRIELA DE CAMPOS Função ACS declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC, indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

[illegible]



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 – Centro – Pato Branco –PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 ~ planejamento@patobranco.pr.gov.br

FICHA Nº

Eu GABRIELA DE CAMPOS Função ACS declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE ENTREGUE	DATA	UNIDADE	ASSINATURA
Polícia G	01	15/07	Polícia	Gabriel de Campos
Protetor Solar Chap	02	15/07	"	Gabriel de Campos
Converseta	01	15/07	"	Gabriel de Campos
Isolante m	01	15/07	"	Gabriel de Campos
Beni	01	16/07	"	Gabriel de Campos
Protetor Solar	02	24/07	"	Gabriel de Campos
Protetor Solar	02	11/11	"	Gabriel de Campos
Protetor Solar	02	29/03/05	11	Gabriel de Campos



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco - PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patobranco.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE
PÃO BRANCO

CONTROLE INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

FICHA Nº

Eu Guarido de Avelud Função ACS declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

[illegible]



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco - PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patobranco.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

CONTROLE INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

FICHA Nº

Eu ~~Marcelo~~ do Aníbal

Função

Yes

de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina - Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado - Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-los quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

[illegible]



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 – Centro – Pato Branco – PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patobranco.pr.gov.br

CONTROLE INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

FICHA Nº 03

Eu Cassilda do Amaral Função ACS declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-los quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE ENTREGUE	DATA	UNIDADE	ASSINATURA
Proteção solar	02	14/07/2020	Finheirinho	Genilda do Amaral
Proteção solar	02	21/10/2020	Finheirinho	Genilda do Amaral
Proteção solar	01	13/11/2020	Finheirinho	Genilda do Amaral
Proteção solar	02	02/07/2021	Finheirinho	Silvânia A. Buarque
Proteção solar c/ Repelente	02	27/10/2021	Finheirinho	Genilda do Amaral
Proteção solar c/ Repelente	01	23/01/2022	Finheirinho	Genilda do Amaral
Proteção solar com Repelente	02	05/04/2022	Finheirinho	Genilda do Amaral
Proteção solar com Repelente	02	12/04/2022	Finheirinho	Genilda do Amaral
Proteção solar com Repelente	02	11/08/2022	Finheirinho	Genilda do Amaral
Proteção solar c/ Repelente	02	18/11/22	Finheirinho	Genilda do Amaral
Proteção solar c/ Repelente	02	01/03/23	Finheirinho	Genilda do Amaral
Proteção solar c/ Repelente	02	01/08/23	Finheirinho	Genilda do Amaral
Proteção solar c/ Repelente	02	01/01/24	Finheirinho	Genilda do Amaral
Proteção solar c/ Repelente	02			



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 – Centro – Pato Branco – PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patobranco.pr.gov.br

CONTROLE INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

FICHA Nº _____

Luiz Carlos Martins da Silva
Função ACS
declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina -- Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado -- Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

[illegible]



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco -PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patobranco.pr.gov.br

FICHA Nº _____

Eu Flávia Matsumi de Souza

Função ACS

de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devo devolvê-los quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE ENTREGUE	DATA	UNIDADE	ASSINATURA
Mecêda	01	15/07/24	Pão Francisco	Gláucia Wlateryn Paiva
Elapira	01	15/07/24	Pão Francisco	Gláucia Wlateryn Paiva
Canivete G3	01	15/07/24	Pão Francisco	Gláucia Wlateryn Paiva
Palco M	01	15/07/24	Pão Francisco	Gláucia Wlateryn Paiva
Protetor solar c/ repelente	02	15/07/24	Pão Francisco	Gláucia Wlateryn Paiva
Bonê	01	15/07/24	Pão Francisco	Gláucia Wlateryn Paiva
Saguita m	01	16/07/24	Pão Francisco	Gláucia Wlateryn Paiva
Protetor Solar	02	13/03/25	Pão Francisco	Gláucia Wlateryn Paiva
Protetor solar	02	07/11/24	Pão Francisco	Gláucia Wlateryn Paiva
Mecêda	01	07/11/24	Pão Francisco	Gláucia Wlateryn Paiva



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco - PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 - planejamento@patobranco.pr.gov.br

CONTROLE INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

Eu Fernando Translinski

Função ACS

declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município

de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistoriados, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina - Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado - Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

FICHA Nº 04

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE ENTREGUE	DATA	UNIDADE	ASSINATURA
Protetor Solar	01	30-03-2020	Interieur	Fernando
Capote	01	30-03-2020	Interieur	Fernando
Protetor Solar C/ Repelente	02	30/11/2019	Interieur	Fernando
Protetor Solar com Repelente	02	13/04/2022	Interieur	Fernando
Manqueto mangueira	02	05/04/2022	Interieur	Mari
Protetor Solar com Repelente	01 Par	12/04/2022	Interieur	Fernando
Protetor Solar C/ Repelente	02	17/08/2022	Interieur	Fernando
Protetor Solar C/ Repelente	02	18/11/22	Interieur	Fernando
Protetor Solar C/ Repelente	02	24/02/23	Interieur	Paula
Protetor Solar C/ Repelente	02	28/07/23	Interieur	Fernando
Protetor Solar C/ Repelente	02	18/01/23	Interieur	Fernando
Protetor Solar	02	22/04/23	Interieur	Fernando
Protetor Solar	02	22/04/23	Interieur	Fernando
Protetor Solar	02	08/11/24	Interieur	Fernando
Protetor Solar	02	12/03/24	Interieur	Fernando



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco -PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patobranco.pr.gov.br

FICHA Nº _____

Eu Paula Mates Pereira Função ACS declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina - Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado - Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-los quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

[illegible]



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco-PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patobranco.pr.gov.br

FICHA Nº 04

Eu Euamara Buitrago Função ACS declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

[illegible]



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco - PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patobranco.pr.gov.br

FICHA Nº

Eu, Antonio Carlos da Silva, Função ACS declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

[illegible]



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco - PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patobranco.pr.gov.br

FICHA Nº _____

Eu Luciane Maria Tavares Função ACS declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

[illegible]



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 – Centro – Pato Branco-PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patobranco.pr.gov.br

FICHA Nº 04

Função ACS

de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE ENTREGUE	DATA	UNIDADE	ASSINATURA
Mangueira mangue longa M	01 Par	12/07/2022	Nave Horizonte	Edimilson F. P. P.
Protetor solar com Repelente	02	11/08/2022	N.H	Edimilson F. P. P.
Protetor solar C/Repelente	02	08/11/22	500 CANTOES	Edimilson F. P. P.
Protetor solar C/Repelente	02	28/02/23	500 CANTOES	Edimilson F. P. P.
Protetor solar C/Repelente	02	31/07/23	500 CANTOES	Edimilson F. P. P.
Protetor solar C/Repelente	02			Edimilson F. P. P.
Protetor solar C/Repelente	02	09/02/24	500 CANTOES	Edimilson F. P. P.
Protetor solar C/Repelente	02	17/04/24	500 CANTOES	Edimilson F. P. P.
Protetor solar C/Repelente	02	26/07/24	500 CANTOES	Edimilson F. P. P.
Protetor solar	02	29/08/24	500 CANTOES	Edimilson F. P. P.
Protetor solar	02	23/03/25	500 CANTOES	Edimilson F. P. P.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco - PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 - planejamento@patobranco.pr.gov.br

CONTROLE INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

Eu Guilherme F. de B. Borges

Função ACS

declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município

bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina - Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado - Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

FICHA Nº 04

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE ENTREGUE	DATA	UNIDADE	ASSINATURA
Protetor solar com Repelente	02	05/04/2022	Nºve Horizontal	Juciane
Protetor solar e 1 Repelente	02	07/04/22	N. Horizontal	Juciane
Protetor solar com Repelente	01 Par	22/04/2022	Nºve Horizontal	Juciane
Protetor solar C/ Repelente	02	17/08/2022	N.H	Juciane
Protetor solar C/ Repelente	02	18/11/22	N.H.	Juciane
Protetor solar C/ Repelente	02	22/03/22	Nºve Horizontal	Juciane
Protetor solar C/ Repelente	02	22/03/22	N.H	Juciane
Protetor solar C/ Repelente	02	13/06/23	Nºve Horizontal	Juciane
Protetor solar C/ Repelente	02	13/06/23	N.H	Juciane
Protetor solar	01	16/04/24	N.H	Juciane
Protetor solar	02	16/04/24	N.H	Juciane
Protetor solar	02	18/07/24	N.H	Juciane
Protetor solar	02	08/11/24	N.H	Juciane
Protetor solar	02	13/03/24	N.H	Juciane



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco - PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patobranco.pr.gov.br

FICHA Nº

Eu Jaeli de Souza Machado de Oliveira Função ACS declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

[illegible]



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco - PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 - planejamento@pato Branco.pr.gov.br

CONTROLE INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

FICHA Nº 04

Eu Geleli Aparecida Guarnier Beldin Função PCS declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina - Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado - Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE ENTREGUE	DATA	UNIDADE	ASSINATURA
Protetor solar	02	14/07/2020	SRL	Geleli Aparecida Guarnier
Protetor solar	02	21/10/2020	SRL	Geleli Aparecida Guarnier
Proteção M	01	13/12/2020	SRL	Geleli Aparecida Guarnier
Protetor solar	02	02/04/2021	SRL	Geleli Aparecida Guarnier
Protetor solar c/ Repelente	02	03/11/2021	SRL	Geleli Aparecida Guarnier
Protetor solar com Repelente	02	13/01/2022	SRL	Geleli Aparecida Guarnier
Protetor solar com Repelente	02	05/04/2022	SRL	Geleli Aparecida Guarnier
Mangueira manga longa	01	12/07/2022	SRL	Geleli Aparecida Guarnier
Protetor solar com Repelente	02	17/08/2022	SRL	Geleli Aparecida Guarnier
Protetor solar c/ Repelente	02	18/11/2022	SRL	Geleli Aparecida Guarnier
Protetor solar c/ Repelente	02	07/03/2023	SRL	Geleli Aparecida Guarnier
Protetor solar c/ Repelente	02	02/08/2023	SRL	Geleli Aparecida Guarnier
Protetor solar c/ Repelente	02	11/04/2024	SRL	Geleli Aparecida Guarnier
Protetor Solar	02			



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 – Centro – Pato Branco – PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patobranco.pr.gov.br

FICHA Nº 04

Eu Leiana Alves de S M. Fente Função ACS declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

ESPECIFICAÇÃO DOS

QUANTIDADE

FICHA Nº 04

[illegible]



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco - PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 ~ planejamento@patobranco.pr.gov.br

FICHA Nº

Eu Josiane Alves de Souza Medeiros função ACS declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC's) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-los quando estiver de atestado prolongado/exonerado.**

[illegible]



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA DE SEGURANÇA DO ESTADO

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco -PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patobranco.pr.gov.br

CONTROLE INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

FICHA Nº _____

Eu Taciane Eger de Almeida Função ACS FICHA Nº
de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar a responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

[illegible]



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco - PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patobranco.pr.gov.br

FICHA Nº _____

Função ACS

de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-los quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

[illegible]



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco - PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patobranco.pr.gov.br

FICHA Nº _____

Eu, JOÃO SOUSA RAMIRO, Função ACS, declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

[illegible]



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 – Centro – Pato Branco -PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@pato Branco.pr.gov.br

FICHA Nº

Nome Sonia Aparecida dos Santos Função Des

de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-los quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

[illegible]



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 – Centro – Pato Branco –PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patobranco.pr.gov.br

FICHA Nº

Função ACS

de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC's) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-los quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

[illegible]



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco - PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 - planejamento@patobranco.pr.gov.br

CONTROLE INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

FICHA Nº 02

Eu Zenaidi Souza Função ACS declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina - Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado - Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE ENTREGUE	DATA	UNIDADE	ASSINATURA
<u>Jaqueta P</u>	<u>01</u>	<u>13/11/2020</u>	<u>Industrial</u>	<u>Zenaidi Souza</u>
<u>Proteção solar</u>	<u>02</u>	<u>22/07/2021</u>	<u>Industrial</u>	<u>Zenaidi Souza</u>
<u>Proteção solar c/ Repelente</u>	<u>02</u>	<u>27/10/2021</u>	<u>Industrial</u>	<u>Zenaidi Souza</u>
<u>Proteção solar c/ Repelente</u>	<u>01</u>	<u>13/01/2022</u>	<u>Industrial</u>	<u>Zenaidi Souza</u>
<u>Proteção solar com Repelente</u>	<u>02</u>	<u>05/04/2022</u>	<u>Industrial</u>	<u>Zenaidi Souza</u>
<u>macaquito manga longa M 01 Pm</u>	<u>01</u>	<u>12/04/2022</u>	<u>Industrial</u>	<u>Zenaidi Souza</u>
<u>Proteção solar com Repelente</u>	<u>02</u>	<u>17/08/2022</u>	<u>Industrial</u>	<u>Zenaidi Souza</u>
<u>Proteção solar com Repelente</u>	<u>02</u>	<u>18/11/2022</u>	<u>Industrial</u>	<u>Zenaidi Souza</u>
<u>Proteção solar com Repelente</u>	<u>02</u>	<u>02/03/2023</u>	<u>Industrial</u>	<u>Zenaidi Souza</u>
<u>Proteção solar c/ Repelente</u>	<u>02</u>	<u>01/08/23</u>	<u>Industrial</u>	<u>Zenaidi Souza</u>
<u>Proteção solar c/ Repelente</u>	<u>02</u>	<u>08/01/24</u>	<u>Industrial</u>	<u>Zenaidi Souza</u>
<u>Proteção solar c/ Repelente</u>	<u>02</u>	<u>18/04/24</u>	<u>Industrial</u>	<u>Zenaidi Souza</u>
<u>Proteção solar</u>	<u>02</u>	<u>23/02/24</u>	<u>Industrial</u>	<u>Zenaidi Souza</u>
<u>Proteção solar</u>	<u>02</u>	<u>12/01/24</u>	<u>Industrial</u>	<u>Zenaidi Souza</u>
<u>Proteção solar</u>	<u>02</u>	<u>18/03/25</u>	<u>Industrial</u>	<u>Zenaidi Souza</u>



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco - PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patobranco.pr.gov.br

CONTROLE INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

FICHA Nº _____

Eu Farmen Ribas Brumom

Função ACS

de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

[illegible]



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco - PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 -- planejamento@patobranco.pr.gov.br

FICHA Nº

Eu Wagner matheus G. A. feirreira Função ACS declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE ENTREGUE	DATA	UNIDADE	ASSINATURA
Segura G	01	16/07/24	K5 Central	Vitor Teixeira
Salvo G	01	16/07/24	"	Vitor Teixeira
Pone	01	16/07/24	"	Vitor Teixeira
Protetor Solar Cl. Sepulveda	02	16/07/24	"	Vitor Teixeira
Camisola	01	16/07/24	"	Vitor Teixeira
Camisola	01	16/07/24	"	Vitor Teixeira
Protetor Solar	02	07/11/24	K5 Central	Vitor Teixeira
Protetor Solar	02	07/11/24	K5 Central	Vitor Teixeira



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco - PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patobranco.pr.gov.br

CONTROLE INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

FICHA Nº 1

Eu Juridica Regime Unida

- Função Aglomeração: D. S. de

de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-los quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

[illegible]



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 -- Centro -- Pato Branco --PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 ~ planejamento@patobranco.pr.gov.br

FICHA Nº

FRANCO

Eu, Vicente de Azevedo, Função JCS declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC's) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-los quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE ENTREGUE	DATA	UNIDADE	ASSINATURA
JAQUETA P	01	16/07/24	FRACION	Vilma
BONE	01	16/07/24	FRACION	Vilma
JAQUETA M	01	16/07/24	FRACION	Vilma
MACHUCA	01	16/07/24	FRACION	Vilma
PROTECTOR SOLAR	02	16/07/24	FRACION	Vilma
PROTECTOR SOLAR	02	24/07/24	FRACION	Vilma
PROTECTOR SOLAR	02	13/11/24	FRACION	Vilma
PROTECTOR SOLAR	02	12/03/25	FRACION	Vilma



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco - PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patobranco.pr.gov.br

CONTROLE INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

FICHA Nº _____

Union des Fortes

Função ACS

de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

[illegible]



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco -PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@pato Branco.pr.gov.br

FICHA Nº _____

Aes

de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPCs) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-los quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

[illegible]



Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco - PR

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

FICHA Nº _____

declaro n=

ESPECIFICAÇÃO dos

[illegible]

prolongado/ exonerado.



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco-PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patobranco.pr.gov.br

FICHA Nº

Eu Imago da Silva Função ACS declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE ENTREGUE	DATA	UNIDADE	ASSINATURA
daleio G	1	16/07	Fraron	Imago Silva
camiseta G	1	16/07	Fraron	Imago Silva
bone	2	16/07	Fraron	Imago Silva
Protetor Solar	2	16/07	Fraron	Imago Silva
Protetor Solar	02	24/07	Fraron	Imago Silva
Protetor Solar	02	11/11	Fraron	Imago Silva
Protetor Solar	02	11/11	Fraron	Imago Silva
Protetor Solar	02	12/03	Fraron	Imago Silva



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco - PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patrobranco.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

CONTROLE INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

FICHA Nº

Eu Vanessa Loureiro da Hora Leiria Função ACS declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

[illegible]



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco -PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patobranco.pr.gov.br

CONTROLE INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

FICHA Nº

Eu Leandro Cavalcante do Passa Função ACS declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

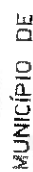
[illegible]



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 -- Centro -- Pato Branco --PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patobranco.pr.gov.br



DATO BRANCO

CONTROLE INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

Eu. Maria A. Buchmann

FICHA Nº:

Função ACS

de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE ENTREGUE	DATA	UNIDADE	ASSINATURA
Comissão Munga Junta G	1	15-07-24	FRAPOU	Mário A. Chizomnom
Jaleco TAM G	1	15-07-24	FRAPOU /	Maria A. Chizomnom
Protetor Solar mini	2	15-07-24	FRAPOU	Maria A. Chizomnom
Saqueta G	1	16-08-24	Fraoum	* Mario A. Chizomnom
Achilha (Transversal)	1	16-08-24	Fraoum	* Mario A. Chizomnom
Protetor Solar	02	16-08-24	Fraoum	* Mario A. Chizomnom
Protetor Solar	02	12/01-24	FRAPOU	x Mário A. Chizomnom
Protetor Solar	02	12/03/25	FRAPOU	Mario A. Chizomnom
Jaleco	01	10/02/25	FRAPOU	Mario A. Chizomnom



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 – Centro – Pato Branco –PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patobranco.pr.gov.br

CONTROLE INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

Eu Wandley Aparecida Zebrowski

Função ACS

declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município

de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

FICHA Nº 04

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE ENTREGUE	DATA	UNIDADE	ASSINATURA
Luvas de Sela	02	24/07/2020	Planalto	
Luvas de Sela	02	24/07/2020	Planalto	
Luvas de Sela	01	23/11/2020	Planalto	
Luvas de Sela	02	02/07/2021	Planalto	
Luvas de Sela com Repelente	02	27/10/2021	Planalto	
Luvas de Sela com Repelente	02	13/01/2022	Planalto	
Luvas de Sela com Repelente	02	05/04/2022	Planalto	
Luvas de Sela com Repelente	02	12/07/2022	Planalto	
Luvas de Sela com Repelente	02	27/08/2022	Planalto	
Luvas de Sela com Repelente	02	16/11/22	Planalto	
Luvas de Sela com Repelente	02	09/03/23	Planalto	
Luvas de Sela com Repelente	01	09/03/23	Planalto	
Luvas de Sela com Repelente	02	31/07/23	Planalto	
Luvas de Sela com Repelente	02			



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco -PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 ~ planejamento@patobranco.pr.gov.br

FICHA Nº _____

Função ACS

de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

[illegible]



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco-PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patobranco.pr.gov.br

FICHA Nº _____

Eu Maurício Roberto Dantas Função ACS declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina - Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado - Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

[illegible]



MUNICÍPIO DE

PATO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco - PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 - planejamento@patobranco.pr.gov.br

CONTROLE INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

FICHA Nº 04

Eu Márcia Rebeca Doreit Função ACS declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistoriados, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina - Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado - Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE ENTREGUE	DATA	UNIDADE	ASSINATURA
Proteção solar	02	14/07/2020	Planalto	
Proteção solar	02	21/10/2020	Planalto	
Proteção solar	01	13/11/2020	Planalto	
Proteção solar	01	30/12/2020	Planalto	
Proteção solar	02	02/07/2021	Planalto	
Proteção solar	02	27/10/2021	Planalto	
Proteção solar com Repelente	01	10/11/2021	Planalto	
Proteção solar com Repelente	02	13/01/2022	Planalto	
Proteção solar com Repelente	02	05/04/2022	Planalto	
Proteção manga longa	01	04/07/2022	Planalto	
Proteção solar com Repelente	02	17/08/2022	Planalto	
Proteção solar	02	18/11/22	Planalto	
Proteção solar	02	02/02/23	Planalto	
Proteção solar	02	09/03/23	Planalto	
Proteção solar	1	09/03/23	Planalto	
Proteção solar	02	09/04/24	Planalto	



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Natal - RN

Fone/Fax: 46-3220-1544 -- planejamento@patbranco.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

CONTROLE INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

Eu_Marilene Rebonato Darni

Função ACs

FICHA Nº

de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-los quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

[illegible]



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 – Centro – Pato Branco – PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patobranco.pr.gov.br

Eu Indiane Silveira ACS Função

Função ACS

de

FICHA Nº 04

ESPECIFICAÇÃO DOS	QUANTIDADE
bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.	

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE ENTREGUE	DATA	UNIDADE	ASSINATURA
Protetor solar com lapolante	02	05/04/2022	Central	Tatiane Siqueira
manquito mangue longa M 01 bar		12/07/2022	Central	Tatiane Siqueira
Protetor Solar C/ Rápido	02	18/11/2022	Central	Tatiane Siqueira
Protetor Solar C/ Rápido	02	24-02-2022	Central	Tatiane Siqueira
Protetor Solar C/ Rápido	02	31-04-2023	Central	Tatiane Siqueira
Protetor Solar C/ Rápido	02	09/10/24	Central	Tatiane Siqueira
Protetor Solar	02	14/09/24	Central	Tatiane Siqueira
Protetor Solar	02	29/08/24	Central	Tatiane Siqueira
Protetor Solar	02	04/11/24	Central	Tatiane Siqueira
Protetor Solar	02	18-03-25	Central	Tatiane Siqueira



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco - PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 -- planejamento@patobranco.pr.gov.br

FICHA Nº _____

Eu Sarita de Fátima Macedo Função ACS declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivos (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

[illegible]



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco - PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 - planejamento@patobranco.pr.gov.br

CONTROLE INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

FICHA Nº 04

Eu Suzana Delpine Função ACS declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina - Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado - Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE ENTREGUE	DATA	UNIDADE	ASSINATURA
Protetores Solar com Repelente	1	13/04/2022	Maurumbi	Suzana Delpine
Protetor solar com Repelente	02	05/04/2022	Maurumbi	Suzana Delpine
Palco G6	01	26/04/2022	Maurumbi	Suzana Delpine
Manguite manga longa G	01 bu	12/07/2022	Maurumbi	Suzana Delpine
Protetor solar com Repelente	02	17/08/2022	Maurumbi	Suzana Delpine
Protetor Solar com Repelente	02	18/11/2022	Maurumbi	Suzana Delpine
Protetor Solar com Repelente	02	01/03/2023	Maurumbi	Suzana Delpine
Protetor Solar com Repelente	02	31/07/2023	Maurumbi	Suzana Delpine
Protetor Solar com Repelente	02	30/11/2024	Maurumbi	Suzana Delpine
Protetor Solar com Repelente	02	17/04/2024	Maurumbi	Suzana Delpine
Protetor Solar	02	29/10/2024	Maurumbi	Suzana Delpine
Protetor Solar	02	07/11/2024	Maurumbi	Suzana Delpine
Protetor Solar	02	12/02/2024	Maurumbi	Suzana Delpine



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 -- Centro -- Pato Branco -PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patobranco.pr.gov.br

CONTROLE INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

FICHA Nº _____

Eu Mariana Delino Função ACS's declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC's) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

[illegible]



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco - PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 - planejamento@patobranco.pr.gov.br

CONTROLE INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

Eu Sandra Maria Rostovska

Função PCS

FICHA Nº 04

declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC's) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina - Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado - Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE ENTREGUE	DATA	UNIDADE	ASSINATURA
Luqueta sola com Repelente	02	17/01/2022	Unidade	Sandra Patrícia
Luqueta sola com Repelente	02	05/04/2022	Unidade	Sandra Patrícia
Luqueta M	01	26/04/2022	Unidade	Sandra Patrícia
Luqueta manga longa	01	12/04/2022	Unidade	Sandra Patrícia
Luqueta sola	02	02/09/22	Unidade	Sandra Patrícia
Luqueta sola c/ Repelente	02	13/01/23	Unidade	Sandra Patrícia
Luqueta sola c/ Repelente	02	24/02/23	Unidade	Sandra Patrícia
Luqueta	01	24/02/23	Unidade	Sandra Patrícia
Luqueta sola	02	16/07/23	Unidade	Sandra Patrícia
Luqueta sola	02	16/01/24	Unidade	Sandra Patrícia
Luqueta c/ Repelente	02	17/04/24	Unidade	Sandra Patrícia



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco - PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patobranco.pr.gov.br

FICHA Nº

Eu Sandra Funcão ACS declaro, para os devidos efeitos legais, que sou residente e domiciliado(a) em:

Eu _____ Função _____ ALB declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

[illegible]



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco - PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 - planejamento@patobranco.pr.gov.br

CONTROLE INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

Eu Sônia JPP de Santos Função ACS declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina - Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado - Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

FICHA Nº 04

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE ENTREGUE	DATA	UNIDADE	ASSINATURA
Botões Sela	01	30-03-2020	Intervier	
Repelente	01	30-03-2020	Intervier	
Protetor solar c/ Repelente	02	13/01/2022	Intervier	
Protetor solar com Repelente	02	05/04/2022	Intervier	
manguito manga longa	01 par	12/07/2022	Intervier	
Protetor solar com Repelente	02	11/08/2022	Intervier	
Protetor Sela c/ Repelente	02	18/11/2022	Intervier	
Protetor Sela c/ Repelente	02	24/02/2023	Intervier	
Pequena Tam p.	01	24/02/2023	Intervier	
Protetor Sela c/ Repelente	02	28/07/23	Intervier	
Protetor Sela c/ Repelente	02	08/01/24	Intervier	
Protetor Sela c/ Repelente	02	17/04/24	Intervier	
Protetor Solar	02	24/07/24	Intervier	
Protetor Solar	02	08/11/24	Intervier	
Protetor Solar	02	13/03/25	Intervier	



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco - PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 - planejamento@patobranco.pr.gov.br

centro

CONTROLE INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

FICHA Nº 04

Eu Sandra Reksua Função ACS declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC's) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina - Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado - Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE ENTREGUE	DATA	UNIDADE	ASSINATURA
Protetor solar	02	14/07/2020	Pinheirinho	Sandra Reksua
Protetor solar	02	21/10/2020	Pinheirinho	Sandra Reksua
Jaqueta CG	01	13/11/2020	Pinheirinho	Sandra Reksua
Protetor solar	02	04/01/2021	Pinheirinho	Sandra Reksua
Protetor solar c/ Repelente	02	02/07/2021	Pinheirinho	Denise
Protetor solar com Repelente	01	27/10/2021	Pinheirinho	Sandra Reksua
Protetor solar com Repelente	01	13/01/2022	Pinheirinho	Sandra Reksua
Protetor solar com Repelente	01	16/03/22	Pinheirinho	Sandra Reksua
Protetor solar com Repelente	02	05/04/22	Pinheirinho	Sandra Reksua
mangueira mangue longa M01 bar	12/07/2022	12/07/2022	Pinheirinho	Sandra Reksua
Protetor solar com Repelente	02	11/08/2022	Pinheirinho	Sandra Reksua
Protetor solar c/ Repelente	02	18/11/22	Pinheirinho	Sandra Reksua
Protetor solar c/ Repelente	02	01/03/23	Pinheirinho	Sandra Reksua
Protetor solar c/ Repelente	02	01/03/23	Pinheirinho	Sandra Reksua
Protetor solar c/ Repelente	02	09/01/24	Pinheirinho	Sandra Reksua
Protetor solar c/ Repelente	02	19/04/24	Pinheirinho	Sandra Reksua
Protetor solar	02	02/11/24	Centrol	Sandra Reksua de Souza



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 – Centro – Pato Branco – PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 -- planejamento@patobranco.pr.gov.br

CONTROLE INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

FICHA Nº

Eu Sabrina Graciela Comin Função ACS declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina - Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado - Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-los quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

[illegible]



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco - PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patobranco.pr.gov.br

CONTROLE INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

FICHA Nº _____

Eu Sabrina Queiroz Comin Função ACS declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-los quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

[illegible]



MUNICÍPIO DE

PATO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco - PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 - planejamento@patobranco.pr.gov.br

CONTROLE INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

FICHA Nº 02

Eu Roseli de J. Franceseon Função ACS declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina - Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado - Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE ENTREGUE	DATA	UNIDADE	ASSINATURA
Protetor solar	02	15/07/2020	N/S	Roseli Franceseon.
Protetor solar	02	21/10/2020	N/S	Roseli de J. Franceseon.
Protetor p	01	12/11/2020	N/S	Roseli de J. Franceseon.
Protetor solar	02	02/07/2021	Central	Roseli de J. Franceseon.
Protetor solar c/ Repelente	02	27/10/2021	Central	Roseli de J. Franceseon.
Protetor solar c/ Repelente	02	11/01/2022	Central	Roseli de J. Franceseon.
Protetor solar com Repelente	02	05/04/2022	Central	Roseli de J. Franceseon.
Mangueira mangue longa	01 br	12/07/2022	Central	Roseli de J. Franceseon.
Protetor solar c/ Repelente	02	18/11/2022	Central	Roseli de J. Franceseon.
Protetor solar c/ Repelente	02	24/02/23	Central	Roseli de J. Franceseon.
Protetor solar c/ Repelente	02	31/07/23	Central	Roseli de J. Franceseon.
Protetor solar c/ Repelente	02	03/02/24	Central	Roseli de J. Franceseon.
Protetor solar com Repelente	02	17/04/24	Central	Roseli de J. Franceseon.
Protetor solar	02	22/07/24	Central	Roseli de J. Franceseon.
Protetor solar	02	07/11/24	Central	Roseli de J. Franceseon.
Protetor solar	02	25/03/25	Central	Roseli de J. Franceseon.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco - PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 - planejamento@patobranco.pr.gov.br

CONTROLE INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

Eu Rafaela Alves da Rosa

Função ACS

declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município

de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPCs) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina - Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado - Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

FICHA Nº 03

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE ENTREGUE	DATA	UNIDADE	ASSINATURA
Protetor Solar	02	02/10/2022	Nº 11111111	Rafaela Alves da Rosa
Protetor Solar c/ Repelente	02	27/10/2022	Nº 11111111	Rafaela Alves da Rosa
Protetor Solar c/ Repelente	02	23/10/2022	Nº 11111111	Rafaela Alves da Rosa
Protetor Solar com Repelente	02	05/09/2022	Nº 11111111	Rafaela Alves da Rosa
Mangueira mangá 10x15 04 bar	01	15/07/2022	Nº 11111111	Rafaela Alves da Rosa
Protetor Solar com Repelente	02	27/08/2022	Nº 11111111	Rafaela Alves da Rosa
Protetor Solar c/ Repelente	02	18/11/22	Nº 11111111	Rafaela Alves da Rosa
Protetor Solar c/ Repelente	02	09/03/23	Nº 11111111	Rafaela Alves da Rosa
Protetor Solar c/ Repelente	01	22/03/23	Nº 11111111	Rafaela Alves da Rosa
Protetor Solar c/ Repelente	02	13/06/23	Nº 11111111	Rafaela Alves da Rosa
Protetor Solar c/ Repelente	02	10/04/24	Nº 11111111	Rafaela Alves da Rosa
Protetor Solar c/ Repelente	01	10/04/24	Nº 11111111	Rafaela Alves da Rosa
Protetor Solar c/ Repelente	02	13/04/24	Nº 11111111	Rafaela Alves da Rosa
Protetor Solar c/ Repelente	02	23/07/24	Nº 11111111	Rafaela Alves da Rosa
Protetor Solar	02	11/11/24	Nº 11111111	Rafaela Alves da Rosa
Protetor Solar	02	13/03/25	Nº 11111111	Rafaela Alves da Rosa



Divisão de Segurança do Servidor

MUNICIPIO DE

PATO BRANCO

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco - PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 -- planejamento@patobranco.pr.gov.br

CONTROLE INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

FICHA Nº _____

Eu Regiane de Souza

Função ACS

de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-los quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

[illegible]



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 – Centro – Pato Branco – PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@pato Branco.pr.gov.br

CONTROLE INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

FICHA Nº 03

Eu Regiane da Silva Função ACS declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC's) relacionados abaixo e por mim vistoriados, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE ENTREGUE	DATA	UNIDADE	ASSINATURA
Protetor solar	02	14/07/2020	São Cristóvão	Regiane da Silva
Protetor solar	02	21/10/2020	São Cristóvão	Regiane da Silva
Capote M	01	13/11/2020	São Cristóvão	Regiane da Silva
Protetor solar	02	02/07/2021	São Cristóvão	Regiane da Silva
Protetor solar c/ Repelente	02	27/10/2021	São Cristóvão	Regiane da Silva
Protetor solar com Repelente	02	13/01/2022	São Cristóvão	Regiane da Silva
Protetor solar com Repelente	02	05/04/2022	São Cristóvão	Regiane da Silva
Protetor solar com Repelente	02	12/07/2022	São Cristóvão	Regiane da Silva
Protetor solar com Repelente	02	17/08/2022	São Cristóvão	Regiane da Silva
Protetor solar c/ Repelente	02	16/11/22	São Cristóvão	Regiane da Silva
Protetor solar c/ Repelente	02	28/02/23	São Cristóvão	Regiane da Silva
Protetor solar c/ Repelente	02	31/07/23	São Cristóvão	Regiane da Silva
Protetor solar c/ Repelente	02	09/01/24	São Cristóvão	Regiane da Silva
Protetor solar c/ Repelente	02	14/04/24	São Cristóvão	Regiane da Silva
Protetor solar c/ Repelente	02	16/07/24	São Cristóvão	Regiane da Silva
Protetor solar	02	11/11/24	São Cristóvão	Regiane da Silva



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 – Centro – Pato Branco – PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patobranco.pr.gov.br

CONTROLE INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

FICHA Nº

Eu Paulo Soster

Função ACS

Eu, RAFAEL DOS SANTOS, Função ACS declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPCs) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-los quando estiver de atestado prolongado/exonerado.**

[illegible]



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco - PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patobranco.pr.gov.br

FICHA Nº _____

Eu Luiz Henrique Alves Função ACS declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivos (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-los quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE ENTREGUE	DATA	UNIDADE	ASSINATURA
Calça	01	18/07/24	N.º 36	[Assinatura]
Calçadilha	01	18/07/24	N.º 36	[Assinatura]
Calçadilha	01	18/07/24	N.º 36	[Assinatura]
Calçadilha	02	18/07/24	N.º 36	[Assinatura]
Protetor Solar	02	18/11/24	N.º 36	[Assinatura]
Protetor Solar	02	13/05/25	N.º 36	[Assinatura]



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco - PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 - planejamento@patobranco.pr.gov.br

CONTROLE INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

Eu Nélia Vieira

Função ACS

FICHA Nº 04

de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina - Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado - Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE ENTREGUE	DATA	UNIDADE	ASSINATURA
Protetor solar com Repelente	02	13/04/2022	Nova Horizonte	Nélia Vieira Rocha
Protetor solar com Repelente	02	05/04/2022	Nova Horizonte	Nélia Vieira Rocha
Protetor solar com Repelente	02	12/04/2022	Nova Horizonte	Nélia Vieira Rocha
Protetor Solar C/ Repelente	02	13/08/2022	N.H.	Nélia Vieira Rocha
Protetor Solar C/ Repelente	02	13/08/2023	N.H.	Nélia Vieira Rocha
Protetor Solar C/ Repelente	02	13/08/2023	N.H.	Nélia Vieira Rocha
Protetor Solar C/ Repelente	02	10/04/2024	N.H.	Nélia Vieira Rocha
Protetor Solar C/ Repelente	02	10/04/2024	N.H.	Nélia Vieira Rocha
Protetor Solar C/ Repelente	02	18/04/24	N.H.	Nélia Vieira Rocha
Protetor Solar C/ Repelente	02	18/04/24	N.H.	Nélia Vieira Rocha
Protetor Solar	02	08/11/24	N.H.	Nélia Vieira Rocha
Protetor Solar	02	13/03/25	N.H.	Nélia Vieira Rocha



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco-PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 -- planejamento@patobranco.pr.gov.br

CONTROLE INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

FICHA Nº _____

Eu Nélia Vieira Rocha

Função ACS

de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-los quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

[illegible]



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco -PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patobranco.pr.gov.br

FICHA Nº _____

Função $h(x)$

de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

[illegible]



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco - PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patobranco.pr.gov.br

CONTROLE INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

FICHA Nº _____

Eu meu / de S. João

Função

de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina -- Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado -- Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

[illegible]



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco - PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patobranco.pr.gov.br

FICHA Nº _____

Eu Neidertus

Função ACS

de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

[illegible]



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco - PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patobranco.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

CONTROLE INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

FICHA Nº _____

Eu Neide Portes Ferreira de Almeida Função ATCS declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina -- Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado -- Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

[illegible]



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco -PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patobranco.pr.gov.br

FICHA Nº 03

Eu Neide Yelton Função ACS declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extraviu - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE ENTREGUE	DATA	UNIDADE	ASSINATURA
Protetor solar	02	22/10/2020	São José	Luiz Farias
capota	1	12/11/2020	São José	Luiz Farias
Protetor solar	02	02/07/2021	São José	Luiz Farias
Protetor solar c/ Kapelente	02	27/10/2021	São José	Luiz Farias
Protetor solar c/ Kapelente	02	13/01/2022	São José	Luiz Farias
Protetor solar com Kapelente	02	05/04/2022	São José	Luiz Farias
Protetor solar com Kapelente	01	12/07/2022	São José	Luiz Farias
capota	01	04/05/2022	São José	Luiz Farias
Protetor solar com Kapelente	02	19/08/2022	São José	Luiz Farias
Protetor solar c/ Kapelente	02	18/11/22	São José	Luiz Farias
capota 1cm m.	01	12/22	São José	Luiz Farias
Protetor solar c/ Kapelente	02		São José	Luiz Farias
Protetor solar c/ Kapelente	02	09/03/23	São José	Luiz Farias
capota	01	09/03/23	São José	Luiz Farias
Protetor solar c/ Kapelente	02		São José	Luiz Farias
Protetor solar c/ Kapelente	02	09/01/24	São José	Luiz Farias



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 – Centro – Pato Branco-PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 ~ planejamento@patobranco.pr.gov.br

FICHA Nº _____

Função ACS

de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

[illegible]



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco - PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 -- planejamento@patobranco.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

CONTROLE INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

FICHA Nº

Eu Marisa Pinheiro

Função ACS

de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina -- Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado -- Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-los quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

[illegible]



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco - PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patobranco.pr.gov.br

CONTROLE INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

Eu, Adriano Novaes Função ACS declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município de Pató Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC's) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE ENTREGUE	DATA	UNIDADE	ASSINATURA
Mangueite Mangueira	01	12/07/2022	Unidade	Atestado
Protetor solar com Espelente	02	12/08/2022	Unidade	
Protetor Solar com Espelente	02	08/11/2022	Unidade	Murilo
Protetor Solar com Espelente	02	13/03/2023	Unidade	Murilo
Protetor Solar	01	13/03/2023	Unidade	Murilo
Protetor Solar	02	08/01/24	Unidade	Murilo
Protetor Solar	02	17/04/24	Unidade	Murilo
Protetor Solar	02	25/04/24	Unidade	Murilo
Protetor Solar	02	19/11/24	Unidade	Murilo
Protetor Solar	02	17/03/24	Unidade	Murilo



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco - PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patobranco.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

CONTROLE INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

FICHA Nº _____

Eu Mariane de Cezaro Schaedler Função ACS declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC's) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

[illegible]



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 – Centro – Pato Branco –PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patobranco.pr.gov.br

CONTROLE INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

FICHA Nº 04

Eu Ilma Aparecida Rosa Função ACS declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE ENTREGUE	DATA	UNIDADE	ASSINATURA
Proteção solar	02	14/04/2020	Fraçom	Maria Rosa
Proteção solar	02	21/06/2020	Fraçom	Maria Rosa
Proteção solar	01	23/11/2020	Fraçom	Maria Rosa
Proteção solar	02	02/04/2021	Fraçom	Maria Rosa
Proteção solar c/ Repelente	02	27/10/2021	Fraçom	Maria Rosa
Proteção solar c/ Repelente	01	13/01/2022	Fraçom	Maria Rosa
Proteção solar com Repelente	02	05/04/2022	Fraçom	Maria Rosa
Manguito manga longa	01	12/07/2022	Fraçom	Maria Rosa
Proteção solar com Repelente	02	11/08/2022	Fraçom	Maria Rosa
Proteção solar c/ Repelente	02	18/11/2022	Fraçom	Maria Rosa
Proteção solar c/ Repelente	02	03-03-23	Fraçom	Maria Rosa
Proteção solar c/ Repelente	02	01-08-23	Fraçom	Maria Rosa
Proteção solar c/ Repelente	02	01-01-24	Fraçom	Maria Rosa
Proteção solar c/ Repelente	02			



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco -PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patobranco.pr.gov.br

FICHA Nº _____

Eu Flaviane Espinosa Zanachi Função ACS declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina -- Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado -- Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

[illegible]



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco -PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patobranco.pr.gov.br

FICHA Nº _____

Eu Maurício Florencio Função ACS declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-los quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

[illegible]



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco-PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patobranco.pr.gov.br

CONTROLE INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

FICHA Nº

Eu Atenciano de O. Paulino Função ACS declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina - Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado - Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extraviu - **Devolve-los quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

[illegible]



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco - PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patobranco.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

CONTROLE INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

FICHA Nº

Eu Marciane de Oliveira Padino Função ACS declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC's) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

[illegible]



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco - PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patobranco.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

CONTROLE INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

Eu Marlene Guindio

Função ACS

de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

FICHA Nº

[illegible]



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco -PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patobranco.pr.gov.br

FICHA Nº _____

Eu Mirella Fátima Costa Função ACS declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

[illegible]



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco - PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 -- planejamento@patobranco.pr.gov.br

FICHA Nº _____

Eu Roberto Roberto Henrique Lemmon Função ACS declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-los quando estiver de atestado prolongado/exonerado.**

[illegible]



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco - PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 - planejamento@patobranco.pr.gov.br

CONTROLE INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

Eu Marcos Pinheiro

Função ACS

FICHA Nº 03

declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina - Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado - Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE ENTREGUE	DATA	UNIDADE	ASSINATURA
Protetor solar	02	15/07/2020	Betot	Marcos Pinheiro
Protetor solar	02	21/10/2020	Betot	Marcos Pinheiro
Protetor solar	01	12/12/2020	Betot	Marcos Pinheiro
Protetor solar c/ repelente	02	02/07/2021	Betot	Marcos Pinheiro
Protetor solar c/ repelente	01	28/10/2021	Betot	Marcos Pinheiro
Protetor solar c/ repelente	01	13/01/2022	Betot	Marcos Pinheiro
Protetor solar com repelente	01	21/01/22	Betot	Marcos Pinheiro
Manguiteira longa c/ 01 bar	02	05/04/22	Betot	Marcos Pinheiro
Protetor solar	02	12/04/2022	Betot	Marcos Pinheiro
Protetor solar c/ repelente	02	13/05/23	Betot	Marcos Pinheiro
Protetor solar c/ repelente	02	24/02/23	Betot	Marcos Pinheiro
Protetor solar	02	11/02/23	Betot	Marcos Pinheiro
Protetor solar c/ repelente	02	16/05/24	Betot	Marcos Pinheiro
Protetor solar c/ repelente	02	17/04/24	Betot	Marcos Pinheiro



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 – Centro – Pato Branco –PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patobranco.pr.gov.br

CONTROLE INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

FICHA Nº 04

Eu Maurício Rosa Função ACS declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistoriados, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE ENTREGUE	DATA	UNIDADE	ASSINATURA
Protetor solar	02	14/07/2020	Pinheirinho	Maurício da Rosa
Protetor solar	02	21/08/2020	Pinheirinho	Maurício da Rosa
Capacete M	01	23/11/2020	Pinheirinho	Maurício da Rosa
Protetor solar	02	02/07/2021	Pinheirinho	Maurício da Rosa
Protetor solar c/ Repelente	02	27/10/2021	Pinheirinho	Maurício da Rosa
Protetor solar com Repelente	02	13/04/2022	Pinheirinho	Maurício da Rosa
Protetor solar com Repelente	02	05/04/2022	Pinheirinho	Maurício da Rosa
Mangueite manga longa M 01 bu		22/07/2022	Pinheirinho	Maurício da Rosa
Protetor solar com Repelente	02	17/08/2022	Pinheirinho	Maurício da Rosa
Protetor solar c/ Repelente	02	18/11/22	Pinheirinho	Maurício da Rosa
Protetor solar c/ Repelente	02	01/03/23	Pinheirinho	Maurício da Rosa
Protetor solar c/ Repelente	02	01-08-23	Pinheirinho	Maurício da Rosa
Protetor solar c/ Repelente	02	09-01-24	Pinheirinho	Daniel B. de Oliveira
Protetor solar c/ Repelente	02	17-04-24	Pinheirinho	Maurício da Rosa
Protetor solar	02	25-07-24	Pinheirinho	Maurício da Rosa
Protetor solar	02	11-11-24	Pinheirinho	Maurício da Rosa



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco - PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 ~ planejamento@patobranco.pr.gov.br

CONTROLE INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

FICHA Nº _____

EU MARIVONE DA ROSA

Função ACS

declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município

de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivos (EPC's) relacionados abaixo e por mim vistoriados, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração na EPI e o EPC, que torne parcialmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

[illegible]



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco - PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 -- planejamento@patobranco.pr.gov.br

CONTROLE INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

FICHA Nº

Eu Alonso Montiel Rodriguez

Função ACS

de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

[illegible]



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco - PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 -- planejamento@patobranco.pr.gov.br

FICHA Nº

Eu Alfonso Montu Isidore Função ACS declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

[illegible]



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Bata Buena

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patobranco.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

CONTROLE INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

FICHA Nº

Eu Maria Aparecida Rosa Função ACS declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

[illegible]



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Fato Branco - PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patobranco.pr.gov.br

FICHA Nº _____

declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município

de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/exonerado.**

[illegible]



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 – Centro – Pato Branco –PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patobranco.pr.gov.br

FICHA Nº 04

de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE ENTREGUE	DATA	UNIDADE	ASSINATURA
Protetor solar	02	02/07/2021	Nere Horizontal	Mari J de Jane
Protetor solar c/ Repelente	02	27/10/2021	Nere Horizontal	Mari J de Jane
Protetor solar com Repelente	02	23/01/2022	Nere Horizontal	Mari J de Jane
Protetor solar com Repelente	02	05/04/2022	Nere Horizontal	Mari J de Jane
Protetor solar com Repelente	02	27/04/2022	Nere Horizontal	Mari J de Jane
Protetor solar com Repelente	02	22/07/2022	Nere Horizontal	Mari J de Jane
Protetor solar com Repelente	02	21/08/2022	Nere Horizontal	Mari J de Jane
Protetor solar, supleni	02	10/01/24	Nere Horizontal	Mari J de Jane
Protetor solar, supleni	02	10/04/24	Nere Horizontal	Mari J de Jane
Protetor solar, supleni	02	17/04/24	Nere Horizontal	Mari J de Jane
Protetor solar, supleni	02	18/07/24	Nere Horizontal	Mari J de Jane
Protetor solar, supleni	02	08/11/24	Nere Horizontal	Mari J de Jane
Protetor solar, supleni	02	13/03/25	Nere Horizontal	Mari J de Jane



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 – Centro – Pato Branco-PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patobranco.pr.gov.br

FICHA Nº

Eu Luciane M. F. B. dos Santos Função ACS declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-los quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

[illegible]



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 – Centro – Pato Branco – PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patobranco.pr.gov.br

FICHA Nº

Função

de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

[illegible]



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco -PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 -- planejamento@patobranco.pr.gov.br

FICHA Nº

Função ACS

de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

[illegible]



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 -- Centro -- Pato Branco -PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 ~ planejamento@patobranco.pr.gov.br

CONTROLE INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

FICHA Nº

Função ACS

de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

[illegible]



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco - PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 ~ planejamento@patobranco.pr.gov.br

CONTROLE INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

FICHA Nº

Eu Lucas Alves de Sousa Função AC declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

[illegible]



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 – Centro – Pato Branco -PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patobranco.pr.gov.br

CONTROLE INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

FICHA Nº

Eu Zenaidi Kemes Saugen Função ACS declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-los quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

[illegible]



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco - PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 ~ planejamento@patobranco.pr.gov.br

FICHA Nº

Eu Carla AP. Azevedo Toural Função ACS declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

[illegible]



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 - Centro - Pato Branco - PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patobranco.pr.gov.br

FICHA Nº

declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município

de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

[illegible]



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 -- Centro -- Pato Branco --PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patobranco.pr.gov.br

FICHA Nº

Função _____

declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

[illegible]



Divisão de Segurança do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 – Centro – Pato Branco – PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 – planejamento@patobranco.pr.gov.br

E3

Função

de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - **Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.**

FICHA Nº

[illegible]



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.595, DE 5 DE JANEIRO DE 2018.

[Mensagem de veto](#)

[Promulgação de partes vetadas](#)

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre a reformulação das atribuições, a jornada e as condições de trabalho, o grau de formação profissional, os cursos de formação técnica e continuada e a indenização de transporte dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da [Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006](#), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 2º

~~§ 1º (VETADO).~~

§ 1º É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na estrutura de atenção básica de saúde e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental. ([Promulgação](#)).

§ 2º Incumbe aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias desempenhar com zelo e presteza as atividades previstas nesta Lei.” (NR)

Art. 2º O art. 3º da [Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.

Parágrafo único. (Revogado).

I - (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado);

IV - (revogado);

V - (revogado);

VI - (revogado).

§ 1º Para fins desta Lei, entende-se por Educação Popular em Saúde as práticas político-pedagógicas que decorrem das ações voltadas para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, estimulando o autocuidado, a prevenção de doenças e a promoção da saúde individual e coletiva a partir do diálogo sobre a diversidade de saberes culturais, sociais e científicos e a valorização dos saberes populares, com vistas à ampliação da participação popular no SUS e ao fortalecimento do vínculo entre os trabalhadores da saúde e os usuários do SUS.

~~§ 2º (VETADO).~~

~~§ 3º (VETADO).~~

~~§ 4º (VETADO).~~

~~§ 5º (VETADO).~~

§ 2º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, é considerada atividade precípua do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação, a realização de visitas domiciliares rotineiras, casa a casa,

para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e consequente encaminhamento para a unidade de saúde de referência. [\(Promulgação\)](#)

§ 3º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades típicas do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação:

I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural; [\(Promulgação\)](#)

II - o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde;

III - a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;

IV - a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:

a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;

b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;

c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;

d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;

f) da pessoa em sofrimento psíquico;

g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;

h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;

i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

V - realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:

a) de situações de risco à família;

b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;

c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;

VI - o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (Cras).

§ 4º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, desde que o Agente Comunitário de Saúde tenha concluído curso

técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados, são atividades do Agente, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe: [\(Promulgação\)](#)

I - a aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

II - a medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

III - a aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência;

IV - a orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade;

V - a verificação antropométrica.

§ 5º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde compartilhadas com os demais membros da equipe, em sua área geográfica de atuação: [\(Promulgação\)](#)

I - a participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico;

II - a consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares;

III - a realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde;

IV - a participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença;

V - a orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde;

VI - o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde;

VII - o estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde.

~~Art. 3º (VETADO):~~

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º, 2º e 3º : [\(Promulgação\)](#)

‘Art. 4º

§ 1º São consideradas atividades típicas do Agente de Combate às Endemias, em sua área geográfica de atuação:

I - desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;

II - realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;

III - identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária

responsável;

IV - divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;

V - realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;

VI - cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;

VII - execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

VIII - execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;

IX - registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;

X - identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;

XI - mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

§ 2º É considerada atividade dos Agentes de Combate às Endemias assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação:

I - no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;

II - na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município;

III - na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes;

IV - na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;

V - na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde.

§ 3º O Agente de Combate às Endemias poderá participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental.

~~Art. 4º (VETADO).~~

Art. 4º A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º -A: ([Promulgação](#))

‘Art. 4º -A. O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias realizarão atividades de forma integrada, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações:

I - na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos;

II - no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família;

III - (VETADO);

IV - na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica;

V - na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos.

Art. 5º A [Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006](#), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-B:

“ [Art. 4º-B.](#) Deverão ser observadas as ações de segurança e de saúde do trabalhador, notadamente o uso de equipamentos de proteção individual e a realização dos exames de saúde ocupacional, na execução das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.”

Art. 6º O art. 5º da [Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“ [Art. 5º](#) O Ministério da Saúde regulamentará as atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e de promoção da saúde a que se referem os arts. 3º, 4º e 4º-A e estabelecerá os parâmetros dos cursos previstos no inciso II do caput do art. 6º, no inciso I do caput do art. 7º e no § 2º deste artigo, observadas as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

~~§ 1º (VETADO);~~

~~§ 2º (VETADO);~~

§ 1º Os cursos a que se refere o **caput** deste artigo utilizarão os referenciais da Educação Popular em Saúde e serão oferecidos ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias nas modalidades presencial ou semipresencial durante a jornada de trabalho. ([Promulgação](#))

§ 2º O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias deverão frequentar cursos bienais de educação continuada e de aperfeiçoamento. ([Promulgação](#))

§ 3º Cursos técnicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias poderão ser ministrados nas modalidades presencial e semipresencial e seguirão as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.” (NR)

Art. 7º O art. 6º da [Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

.....

[II](#) - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

III - ter concluído o ensino médio.

§ 1º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso III do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

~~§ 2º (VETADO);~~

§ 2º É vedada a atuação do Agente Comunitário de Saúde fora da área geográfica a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo. ([Promulgação](#))

§ 3º Ao ente federativo responsável pela execução dos programas relacionados às atividades do Agente Comunitário de Saúde compete a definição da área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo, devendo:

I - observar os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II - considerar a geografia e a demografia da região, com distinção de zonas urbanas e rurais;

III - flexibilizar o número de famílias e de indivíduos a serem acompanhados, de acordo com as condições de acessibilidade local e de vulnerabilidade da comunidade assistida.

§ 4º A área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo será alterada quando houver risco à integridade física do Agente Comunitário de Saúde ou de membro de sua família decorrente de ameaça por parte de membro da comunidade onde reside e atua.

§ 5º (VETADO).’ (NR)”

§ 5º Caso o Agente Comunitário de Saúde adquira casa própria fora da área geográfica de sua atuação, será excepcionado o disposto no inciso I do **caput** deste artigo e mantida sua vinculação à mesma equipe de saúde da família em que esteja atuando, podendo ser remanejado, na forma de regulamento, para equipe atuante na área onde está localizada a casa adquirida. ([Promulgação](#))

Art. 8º O art. 7º da [Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

I - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

II - ter concluído o ensino médio.

Parágrafo único. (Revogado).

§ 1º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso II do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

§ 2º Ao ente federativo responsável pela execução dos programas relacionados às atividades do Agente de Combate às Endemias compete a definição do número de imóveis a serem fiscalizados pelo Agente, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e os seguintes:

I - condições adequadas de trabalho;

II - geografia e demografia da região, com distinção de zonas urbanas e rurais;

III - flexibilização do número de imóveis, de acordo com as condições de acessibilidade local.” (NR)

Art. 9º (VETADO).

Art. 10. O art. 9º-A da [Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006](#), passa a vigorar com as seguintes alterações

“Art. 9º-A.

.....

~~§ 2º (VETADO):~~

§ 2º A jornada de trabalho de quarenta horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias, em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, e será distribuída em: ([Promulgação](#))

I - trinta horas semanais, para atividades externas de visita domiciliar, execução de ações de campo, coleta de dados, orientação e mobilização da comunidade, entre outras;

II - dez horas semanais, para atividades de planejamento e avaliação de ações, detalhamento das atividades, registro de dados e formação e aprimoramento técnico.

.....

§ 4º As condições climáticas da área geográfica de atuação serão consideradas na definição do horário para cumprimento da jornada de trabalho.” (NR)

Art. 11. O art. 9º-E da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 9º-E. Atendidas as disposições desta Lei e as respectivas normas regulamentadoras, os recursos de que tratam os arts. 9º-C e 9º-D serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos fundos de saúde dos Municípios, Estados e Distrito Federal como transferências correntes, regulares, automáticas e obrigatórias, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.” (NR)

~~Art. 12. (VETADO).~~

Art. 12. A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 9º -H: (Promulgação)

‘Art. 9º -H. Será concedida indenização de transporte ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias que realizar despesas com locomoção para o exercício de suas atividades, conforme disposto em regulamento.’

~~Art. 13. (VETADO).~~

Art. 13. O art. 14 da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação: (Promulgação)

‘Art. 14. O gestor local do SUS responsável pela admissão dos profissionais de que trata esta Lei disporá sobre a criação dos cargos ou empregos públicos e demais aspectos inerentes à atividade, observadas as determinações desta Lei e as especificidades locais.’ (NR)”

Art. 14. (VETADO).

Art. 15. Não será exigida do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias a conclusão de:

I - ensino fundamental, se estava exercendo as atividades em 5 de outubro de 2006;

II - ensino médio, se estiver exercendo as atividades na data de publicação desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de janeiro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

Torquato Jardim

Henrique Meirelles

Ricardo José Magalhães Barros

Esteves Pedro Colnago Junior

Grace Maria Fernandes Mendonça

Este texto não substitui o publicado no DOU de 8.1.2018

*

LEI Nº 13.595, DE 5 DE JANEIRO DE 2018.

Mensagem de veto

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre a reformulação das atribuições, a jornada e as condições de trabalho, o grau de formação profissional, os cursos de formação técnica e continuada e a indenização de transporte dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

O PRESIDENTE DA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, as seguintes partes vetadas da Lei nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018 :

“Art. 1º O art. 2º da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º :

‘Art. 2º’

§ 1º É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na estrutura de atenção básica de saúde e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental.

.....”

“Art. 2º O art. 3º da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 3º

.....

“§ 2º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, é considerada atividade precípua do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação, a realização de visitas domiciliares rotineiras, casa a casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e consequente encaminhamento para a unidade de saúde de referência.

§ 3º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades típicas do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação:

I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;

II - o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde;

III - a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;

IV - a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:

a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;

b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;

c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;

d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;

f) da pessoa em sofrimento psíquico;

g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;

h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;

i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

V - realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:

a) de situações de risco à família;

b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;

c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;

VI - o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (Cras).

§ 4º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, desde que o Agente Comunitário de Saúde tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados, são atividades do Agente, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe:

I - a aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

II - a medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

III - a aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência;

IV - a orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade;

V - a verificação antropométrica.

§ 5º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde compartilhadas com os demais membros da equipe, em sua área geográfica de atuação:

I - a participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico;

II - a consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares;

III - a realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde;

IV - a participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença;

V - a orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde;

VI - o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde;

VII - o estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde.' (NR)"

"Art. 3º O art. 4º da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º, 2º e 3º :

'Art. 4º

§ 1º São consideradas atividades típicas do Agente de Combate às Endemias, em sua área geográfica de atuação:

I - desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;

II - realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;

III - identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;

IV - divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;

V - realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;

VI - cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;

VII - execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

VIII - execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;

IX - registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;

X - identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;

XI - mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

§ 2º É considerada atividade dos Agentes de Combate às Endemias assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação:

I - no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;

II - na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município;

III - na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes;

IV - na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;

V - na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde.

§ 3º O Agente de Combate às Endemias poderá participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental.' (NR)"

"Art. 4º A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º -A:

'Art. 4º -A. O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias realizarão atividades de forma integrada, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações:

I - na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos;

II - no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família;

III - (VETADO);

IV - na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica;

V - na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos.”

“Art. 6º O art. 5º da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 5º

§ 1º Os cursos a que se refere o **caput** deste artigo utilizarão os referenciais da Educação Popular em Saúde e serão oferecidos ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias nas modalidades presencial ou semipresencial durante a jornada de trabalho.

§ 2º O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias deverão frequentar cursos bienais de educação continuada e de aperfeiçoamento.

.....”

“Art. 7º O art. 6º da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 6º

.....

§ 2º É vedada a atuação do Agente Comunitário de Saúde fora da área geográfica a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo.”

.....

§ 5º Caso o Agente Comunitário de Saúde adquira casa própria fora da área geográfica de sua atuação, será excepcionado o disposto no inciso I do **caput** deste artigo e mantida sua vinculação à mesma equipe de saúde da família em que esteja atuando, podendo ser remanejado, na forma de regulamento, para equipe atuante na área onde está localizada a casa adquirida.’ (NR)”

“Art. 10. O art. 9º -A da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 9º -A.

.....

§ 2º A jornada de trabalho de quarenta horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias, em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, e será distribuída em:

I - trinta horas semanais, para atividades externas de visita domiciliar, execução de ações de campo, coleta de dados, orientação e mobilização da comunidade, entre outras;

II - dez horas semanais, para atividades de planejamento e avaliação de ações, detalhamento das atividades, registro de dados e formação e aprimoramento técnico.

.....”

“Art. 12. A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 9º -H:

‘Art. 9º -H. Será concedida indenização de transporte ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias que realizar despesas com locomoção para o exercício de suas atividades, conforme disposto em regulamento.”

“Art. 13. O art. 14 da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

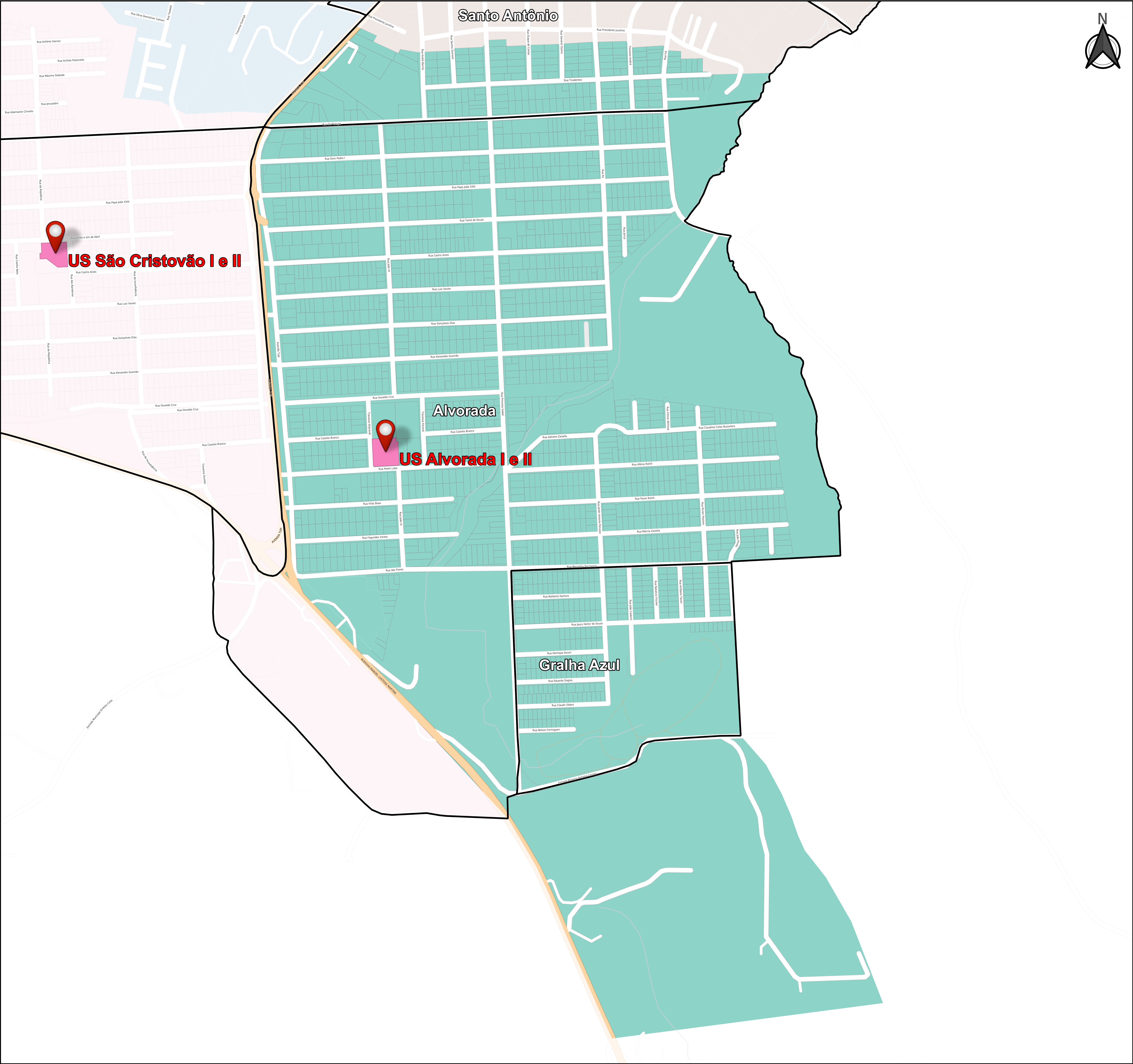
‘Art. 14. O gestor local do SUS responsável pela admissão dos profissionais de que trata esta Lei disporá sobre a criação dos cargos ou empregos públicos e demais aspectos inerentes à atividade, observadas as determinações desta Lei e as especificidades locais.’ (NR)”

Brasília, 17 de abril de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

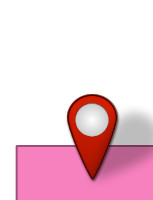
MICHEL TEMER

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.4.2018

Área de abrangência da Unidade de Saúde US Alvorada I e II



PREFEITURA DE
PATÓ BRANCO
Secretaria da Saúde

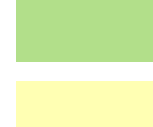
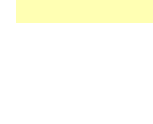


Unidade de Saúde



Bairros

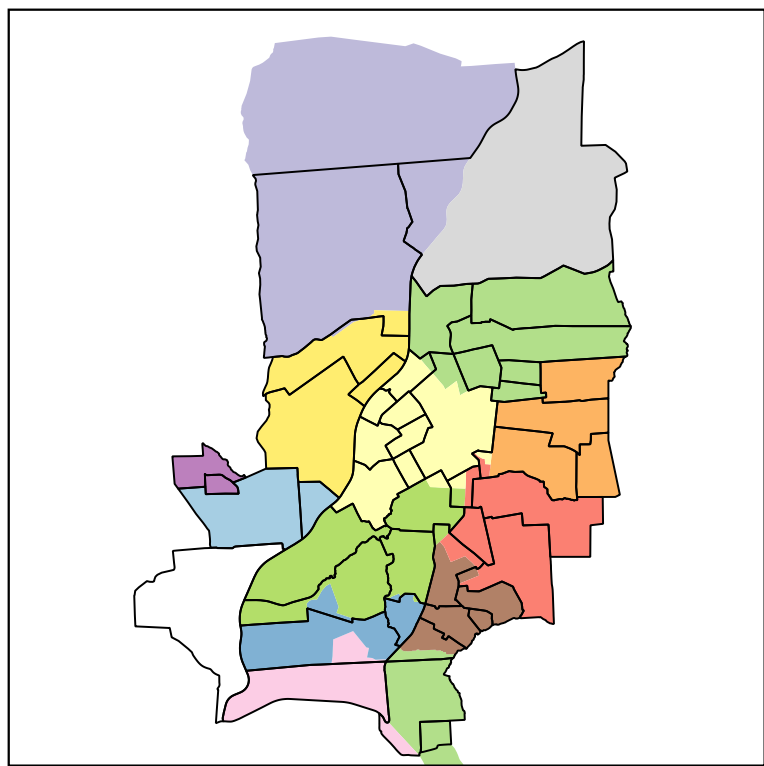
Áreas de abrangência

-  US Alvorada I e II
-  US Bortot
-  US CENTRAL I e II

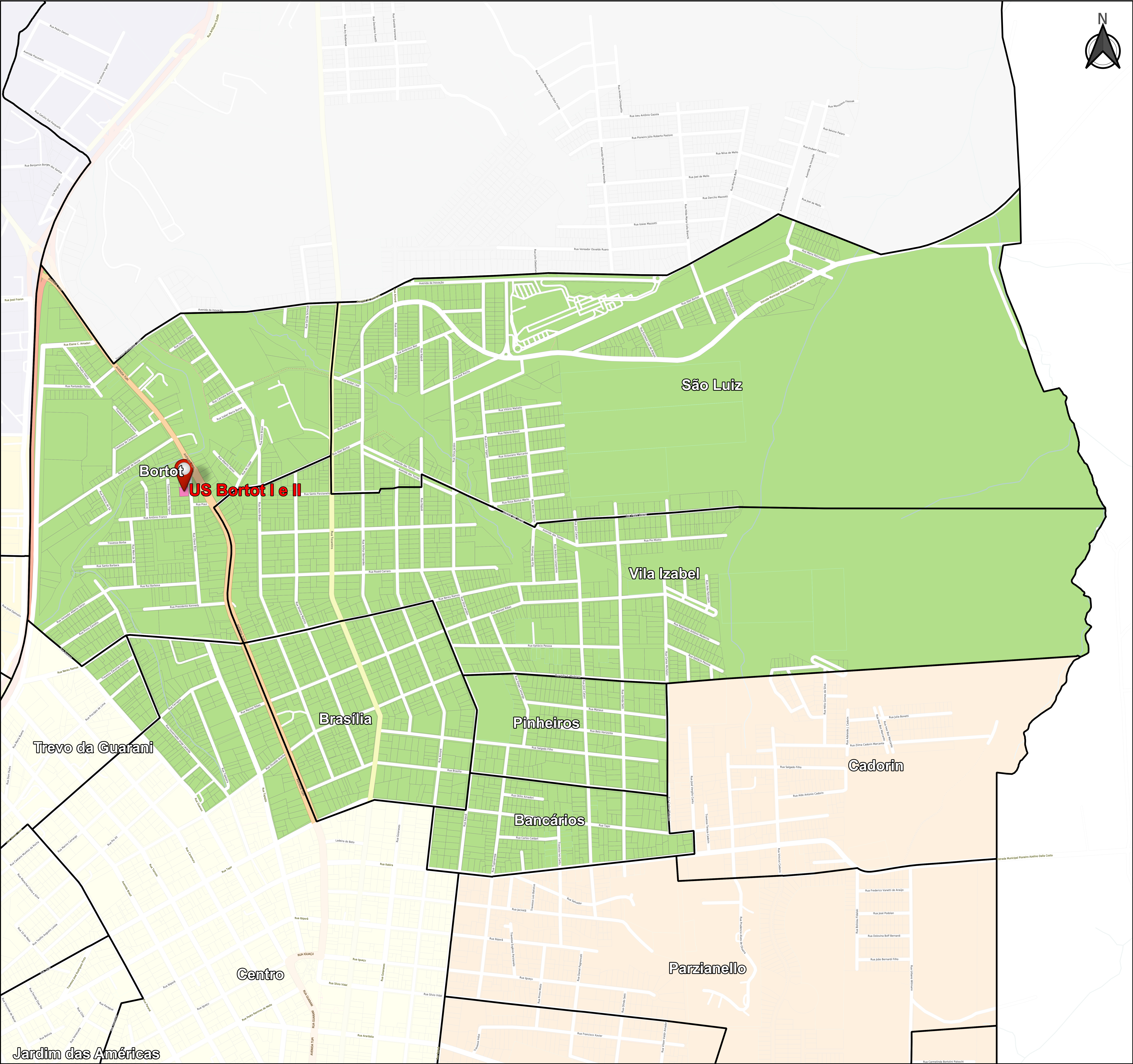
Legenda

-  US Fraron I e II
-  US Industrial I e II
-  US Morumbi
-  US Novo Horizonte I e II
-  US Parque do Som
-  US Pinheirinho I e II

-  US Planalto I e II
-  US São Cristovão I e II
-  US São Francisco
-  US São João
-  US São Roque do Chopim
-  US Vila Esperança



Área de abrangência da Unidade de Saúde US Bortot

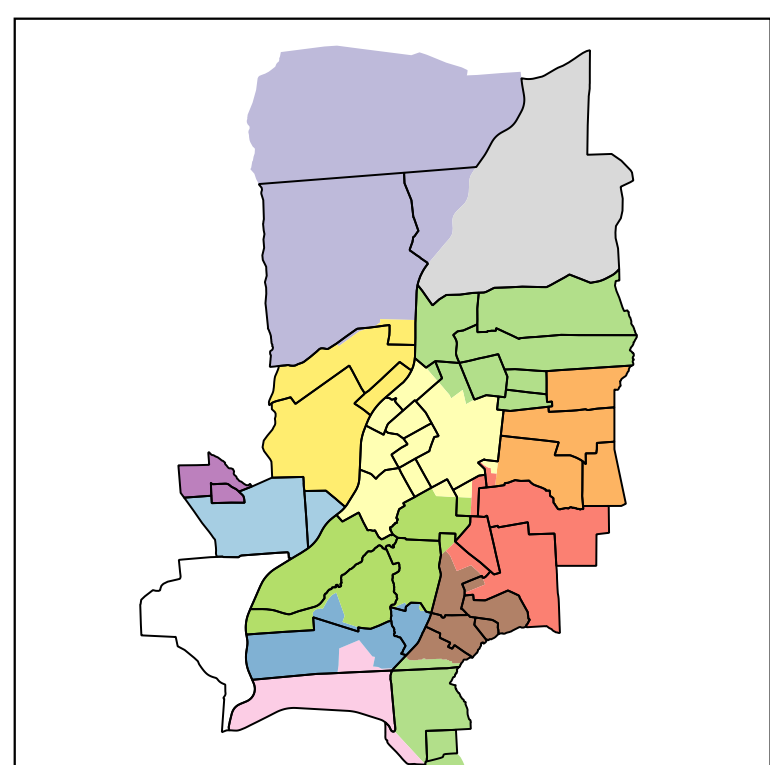


PREFEITURA DE
PATÓ BRANCO
Secretaria da Saúde

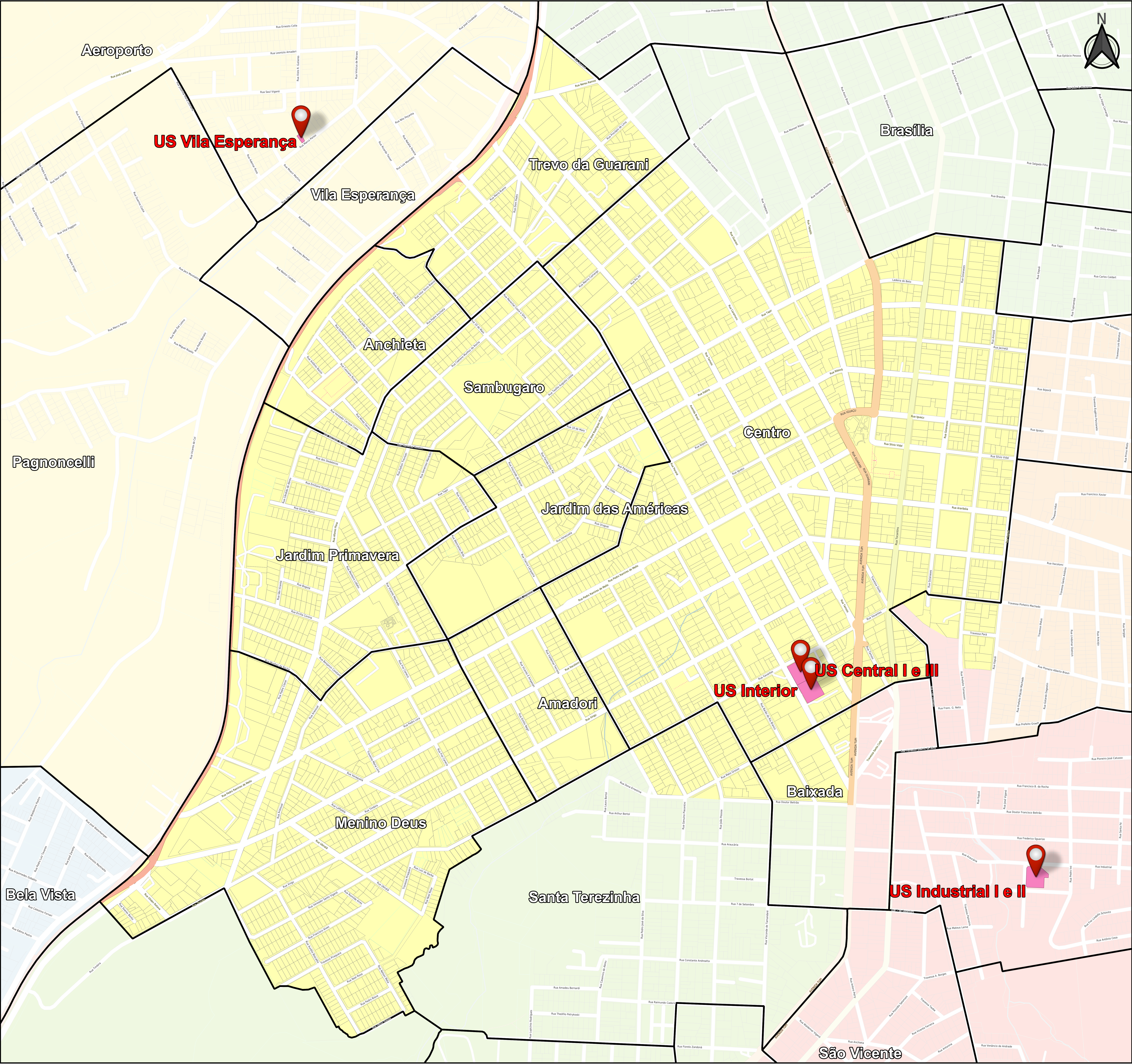
- Unidade de Saúde
- Bairros
- Áreas de abrangência**
- US Alvorada I e II
- US Bortot
- US CENTRAL I e II

Legenda

- US Fraron I e II
- US Industrial I e II
- US Morumbi
- US Novo Horizonte I e II
- US Parque do Som
- US Pinheirinho I e II
- US Planalto I e II
- US São Cristóvão I e II
- US São Francisco
- US São João
- US São Roque do Chopim
- US Vila Esperança



Área de abrangência da Unidade de Saúde US CENTRAL I e II



PREFEITURA DE
PATÓ BRANCO
Secretaria da Saúde

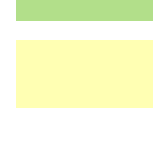


Unidade de Saúde

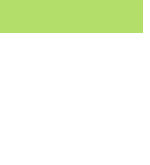


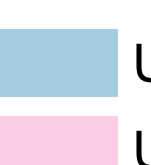
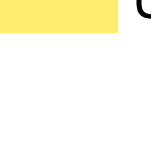
Bairros

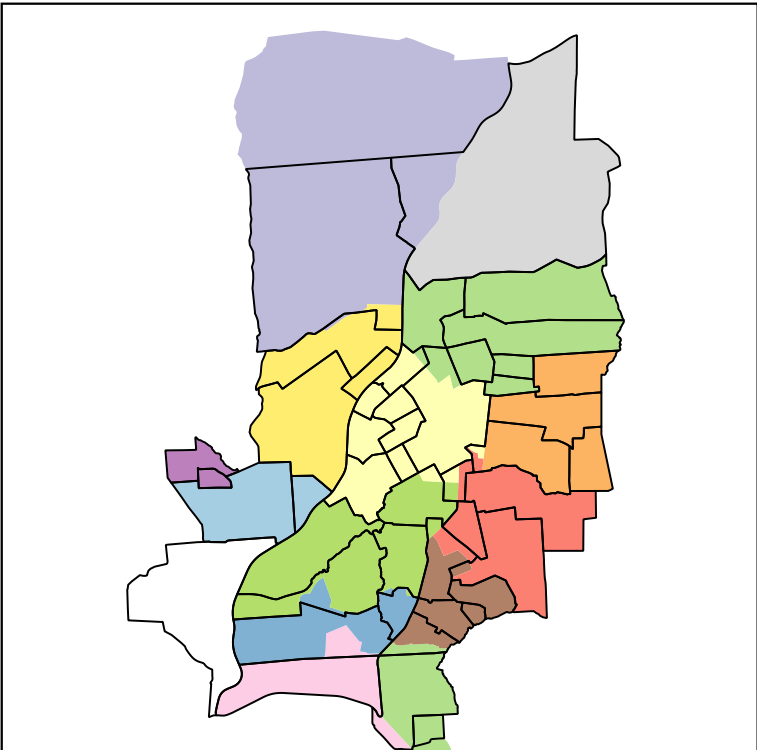
Áreas de abrangência

-  US Alvorada I e II
-  US Bortot
-  US CENTRAL I e II

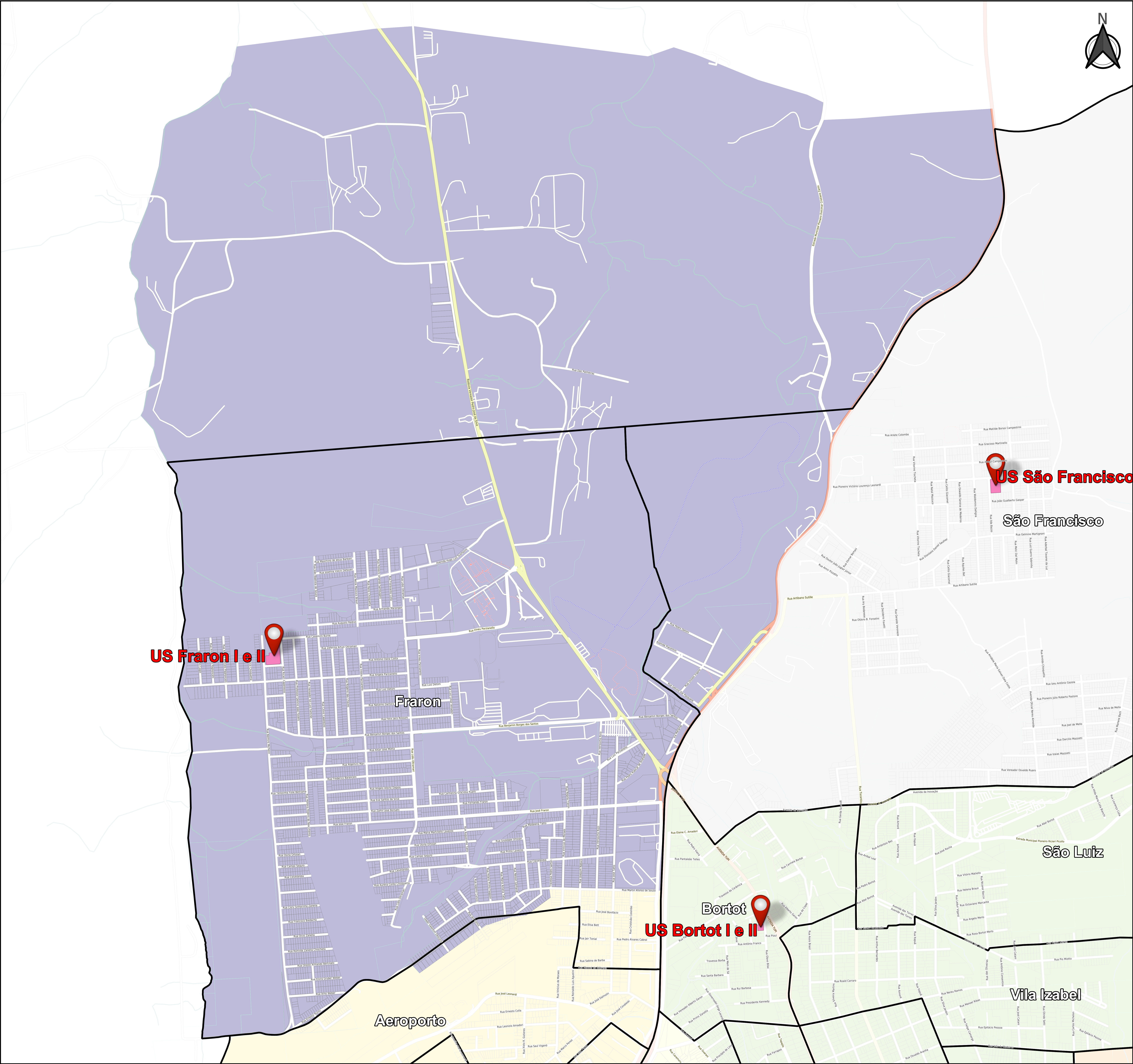
Legenda

-  US Fraron I e II
-  US Industrial I e II
-  US Morumbi
-  US Novo Horizonte I e II
-  US Parque do Som
- US Pinheirinho I e II

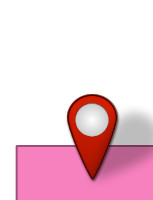
-  US Planalto I e II
-  US São Cristóvão I e II
-  US São Francisco
-  US São João
-  US São Roque do Chopim
- US Vila Esperança



Área de abrangência da Unidade de Saúde US Fraron I e II



PREFEITURA DE
PATÓ BRANCO
Secretaria da Saúde



Unidade de Saúde



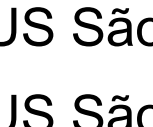
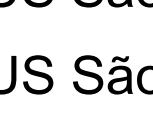
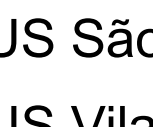
Bairros

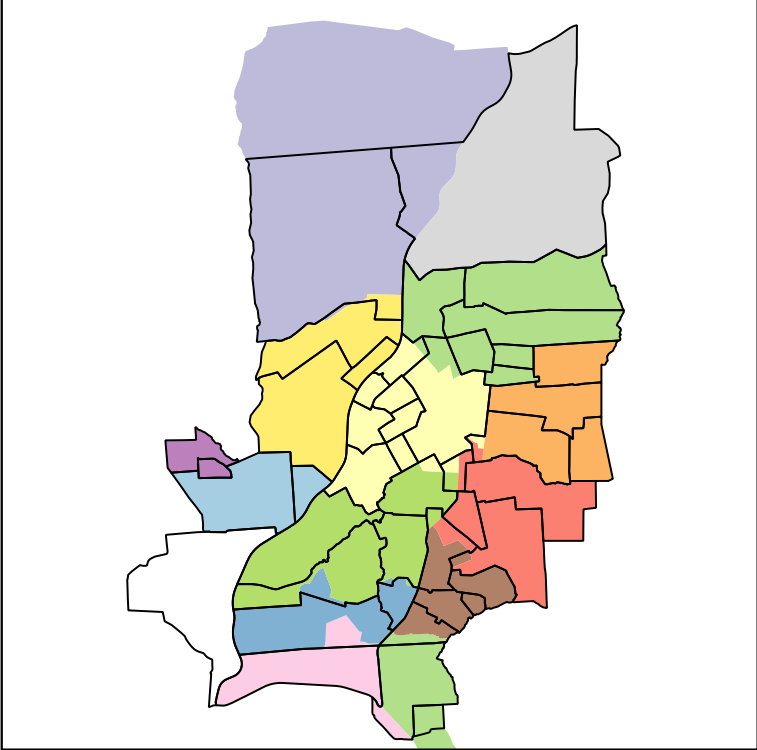
Áreas de abrangência

-  US Alvorada I e II
-  US Bortot
-  US CENTRAL I e II

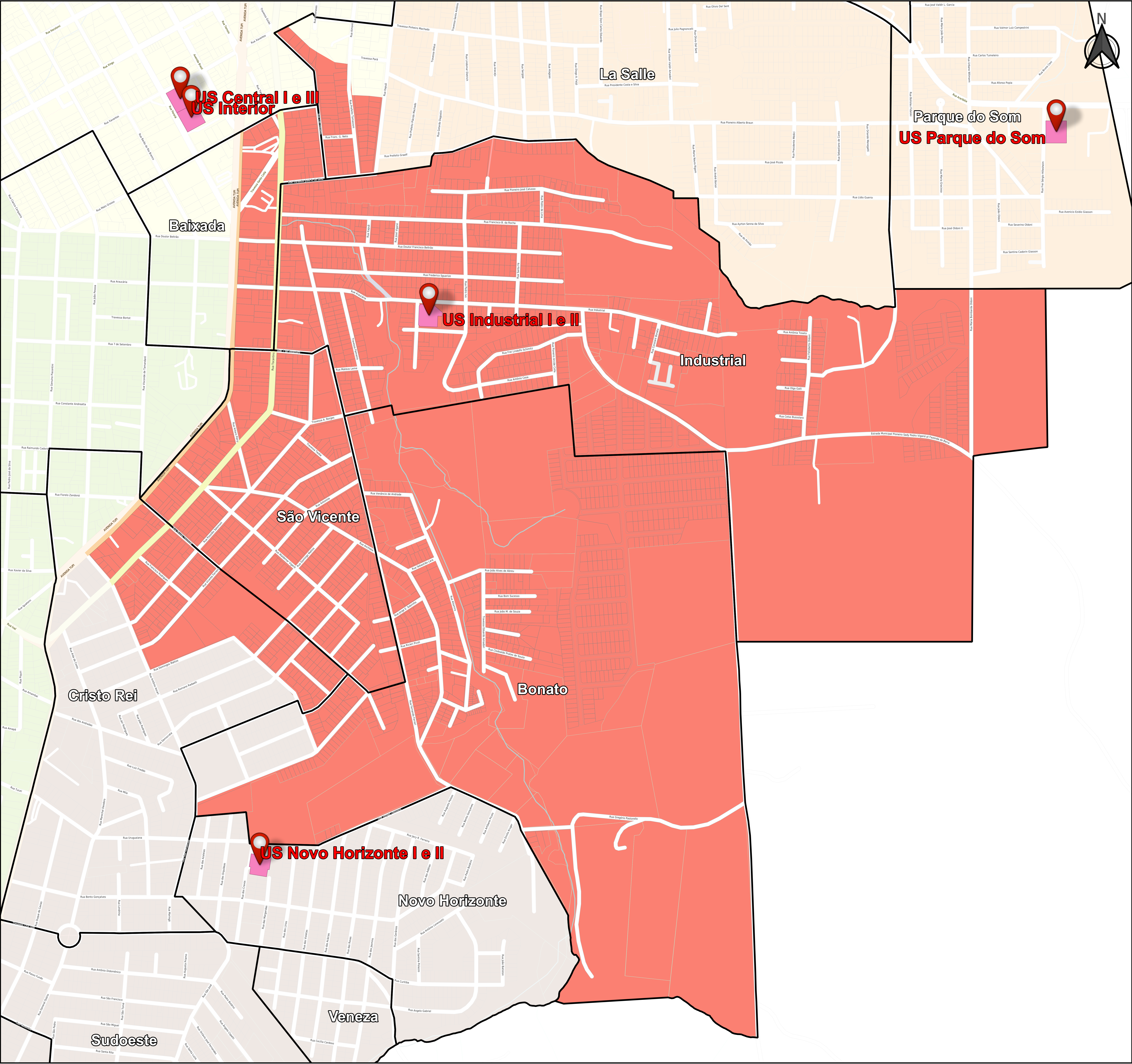
Legenda

-  US Fraron I e II
-  US Industrial I e II
-  US Morumbi
-  US Novo Horizonte I e II
-  US Parque do Som
-  US Pinheirinho I e II

-  US Planalto I e II
-  US São Cristóvão I e II
-  US São Francisco
-  US São João
-  US São Roque do Chopim
-  US Vila Esperança



Área de abrangência da Unidade de Saúde US Industrial I e II

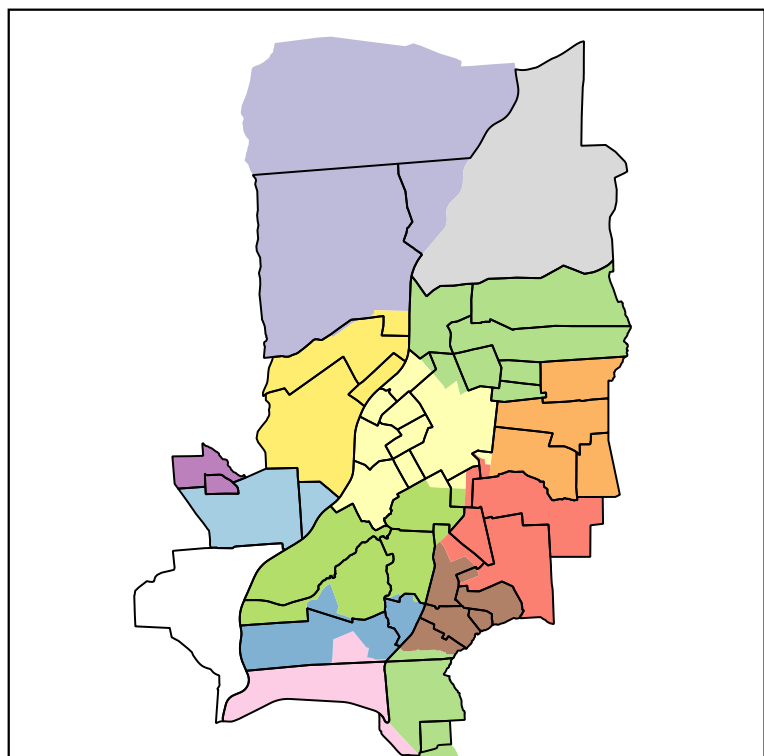


PREFEITURA DE
PATÓ BRANCO
Secretaria da Saúde

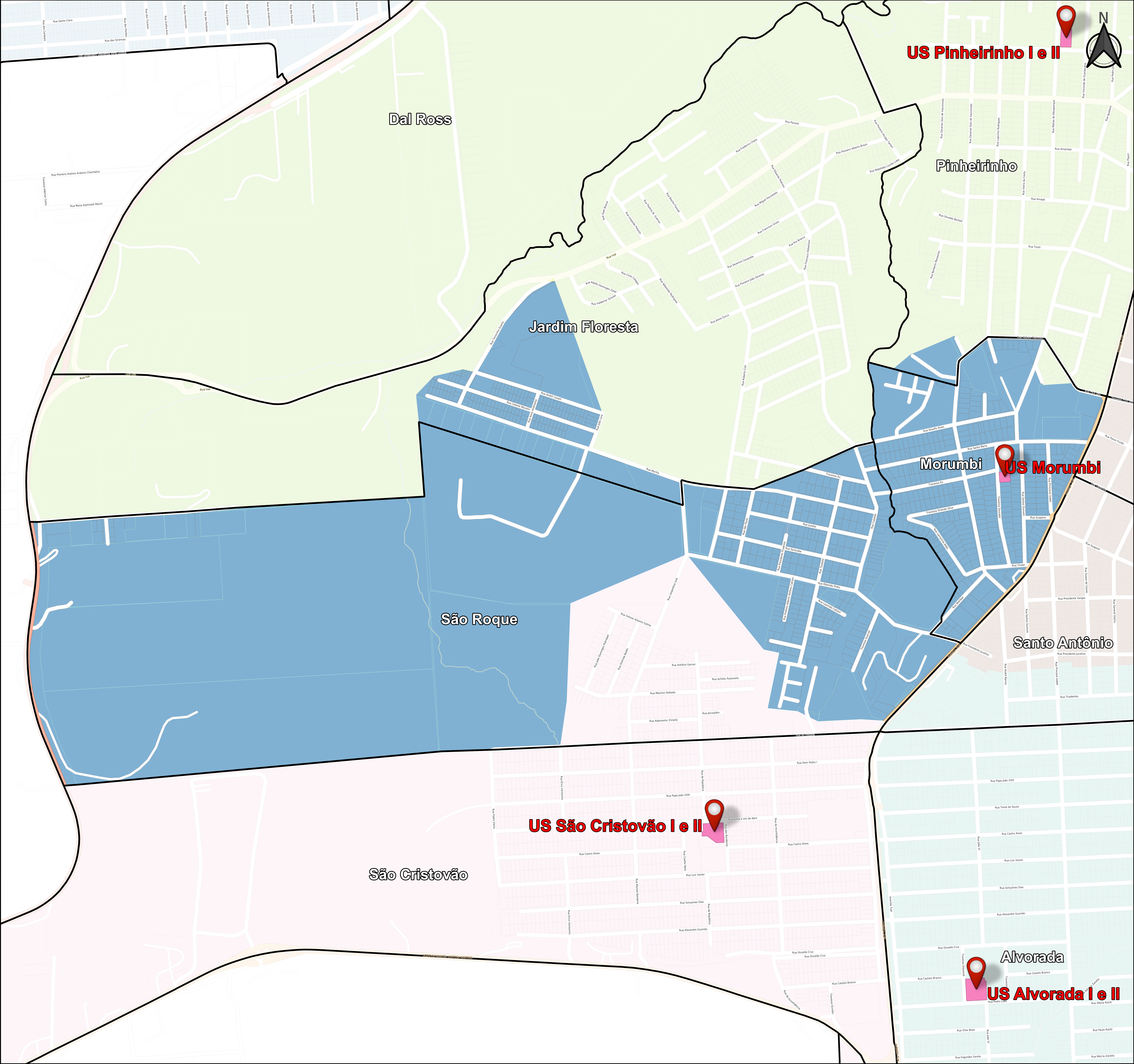
- Unidade de Saúde
- Bairros
- Áreas de abrangência**
- US Alvorada I e II
- US Bortot
- US CENTRAL I e II

Legenda

- US Fraron I e II
- US Industrial I e II
- US Morumbi
- US Novo Horizonte I e II
- US Parque do Som
- US Pinheirinho I e II
- US Planalto I e II
- US São Cristóvão I e II
- US São Francisco
- US São João
- US São Roque do Chopim
- US Vila Esperança



Área de abrangência da Unidade de Saúde US Morumbi



PREFEITURA DE
PATÓ BRANCO
Secretaria da Saúde

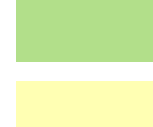
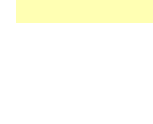


Unidade de Saúde



Bairros

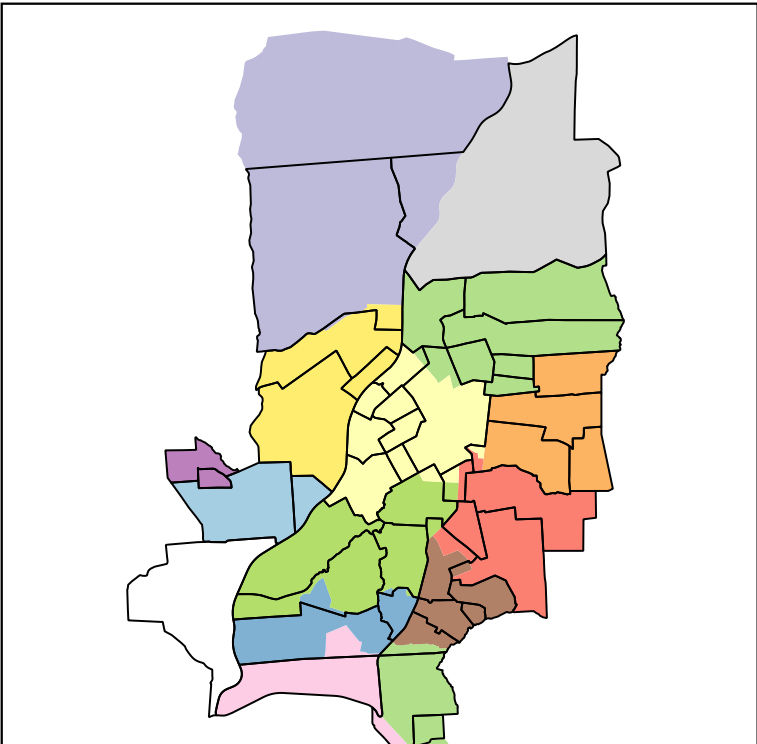
Áreas de abrangência

-  US Alvorada I e II
-  US Bortot
-  US CENTRAL I e II

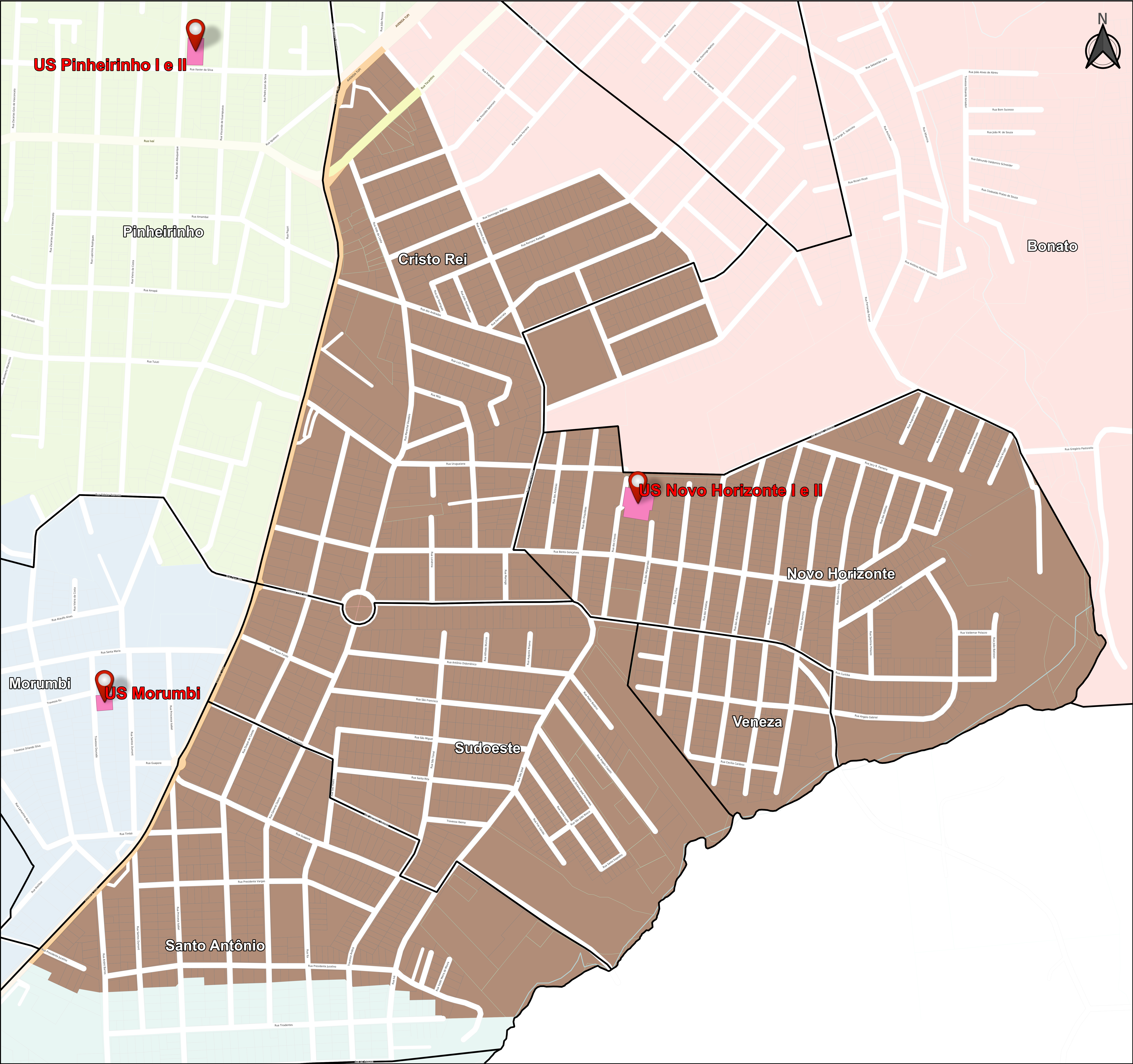
Legenda

-  US Fraron I e II
-  US Industrial I e II
-  US Morumbi
-  US Novo Horizonte I e II
-  US Parque do Som
-  US Pinheirinho I e II

-  US Planalto I e II
-  US São Cristovão I e II
-  US São Francisco
-  US São João
-  US São Roque do Chopim
-  US Vila Esperança



Área de abrangência da Unidade de Saúde US Novo Horizonte I e II



PREFEITURA DE
PATÓ BRANCO
Secretaria da Saúde

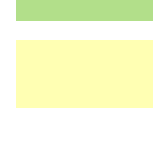


Unidade de Saúde

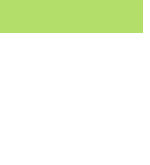


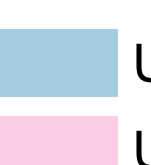
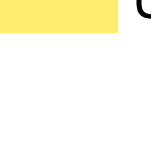
Bairros

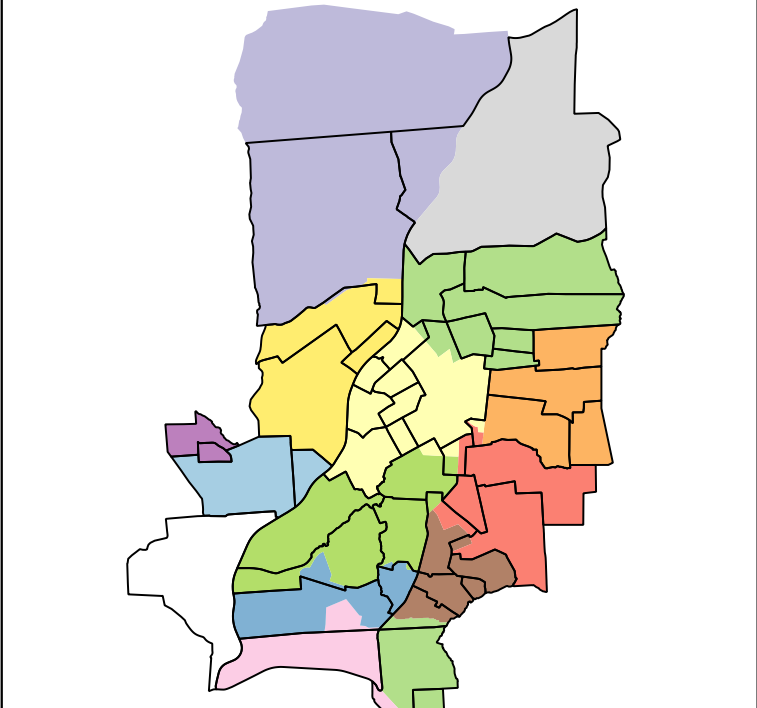
Áreas de abrangência

-  US Alvorada I e II
-  US Bortot
-  US CENTRAL I e II

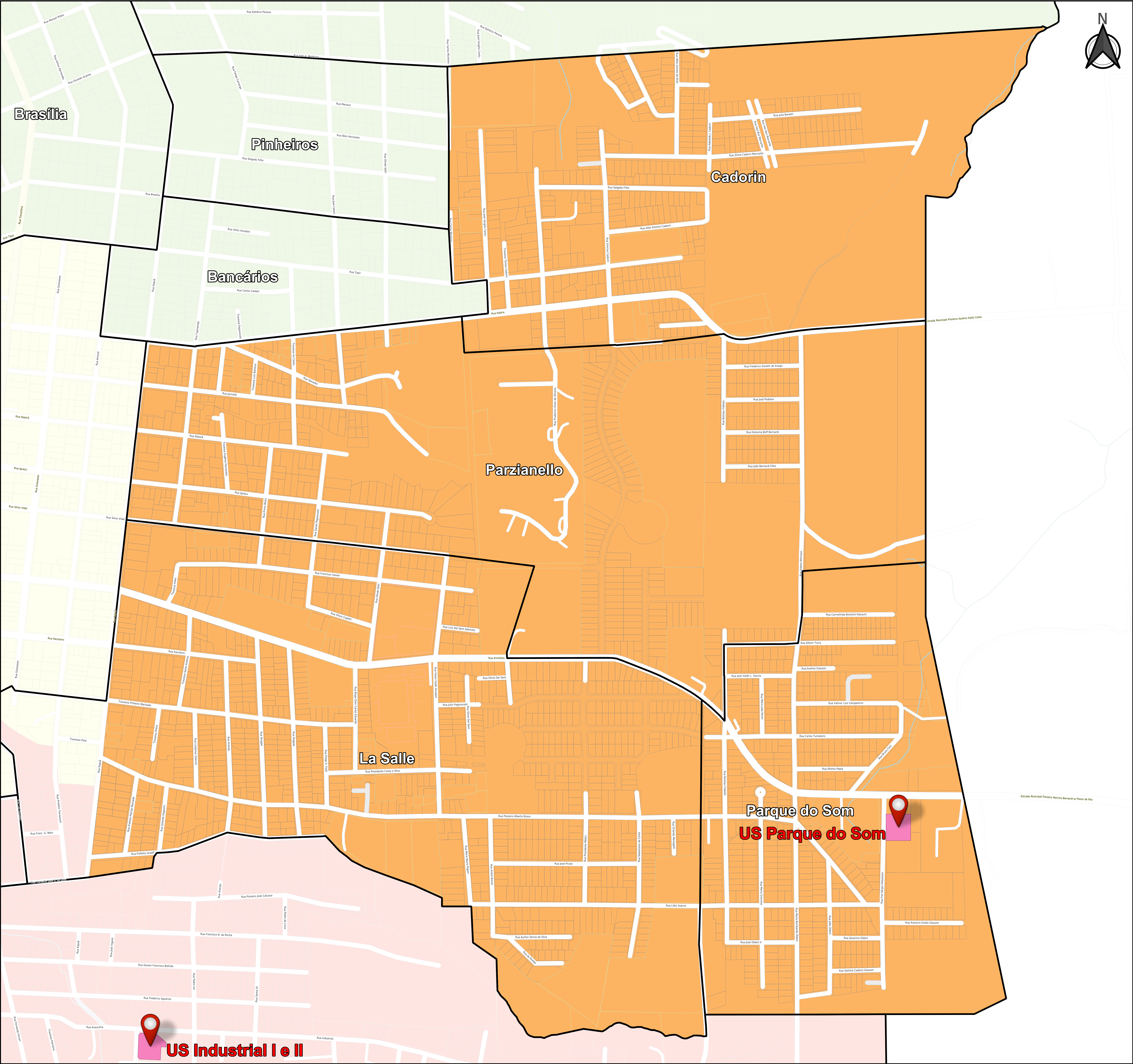
Legenda

-  US Fraron I e II
-  US Industrial I e II
-  US Morumbi
-  US Novo Horizonte I e II
-  US Parque do Som
- US Pinheirinho I e II

-  US Planalto I e II
-  US São Cristóvão I e II
-  US São Francisco
-  US São João
-  US São Roque do Chopim
- US Vila Esperança



Área de abrangência da Unidade de Saúde US Parque do Som

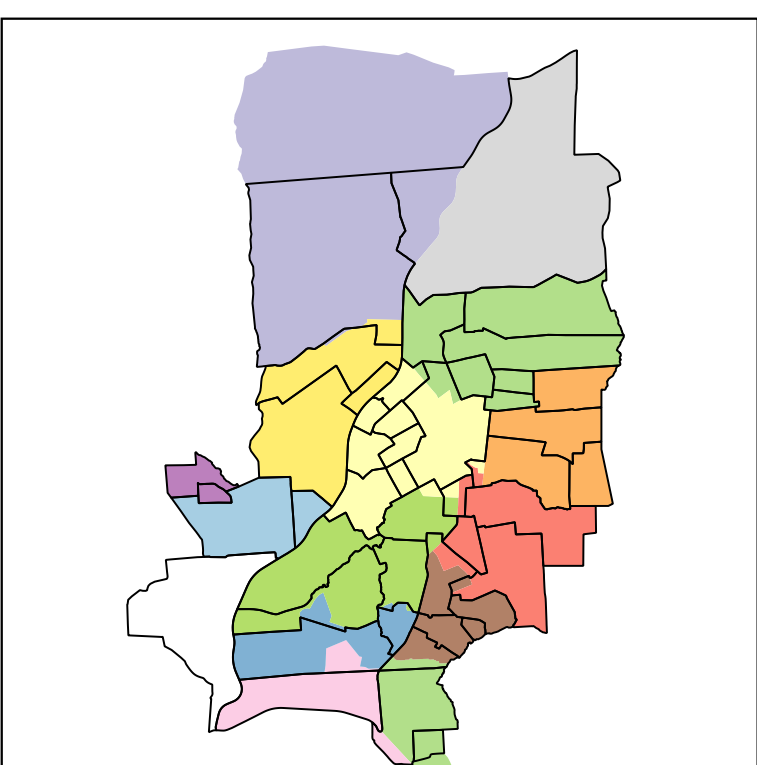


PREFEITURA DE
PATÓ BRANCO
Secretaria da Saúde

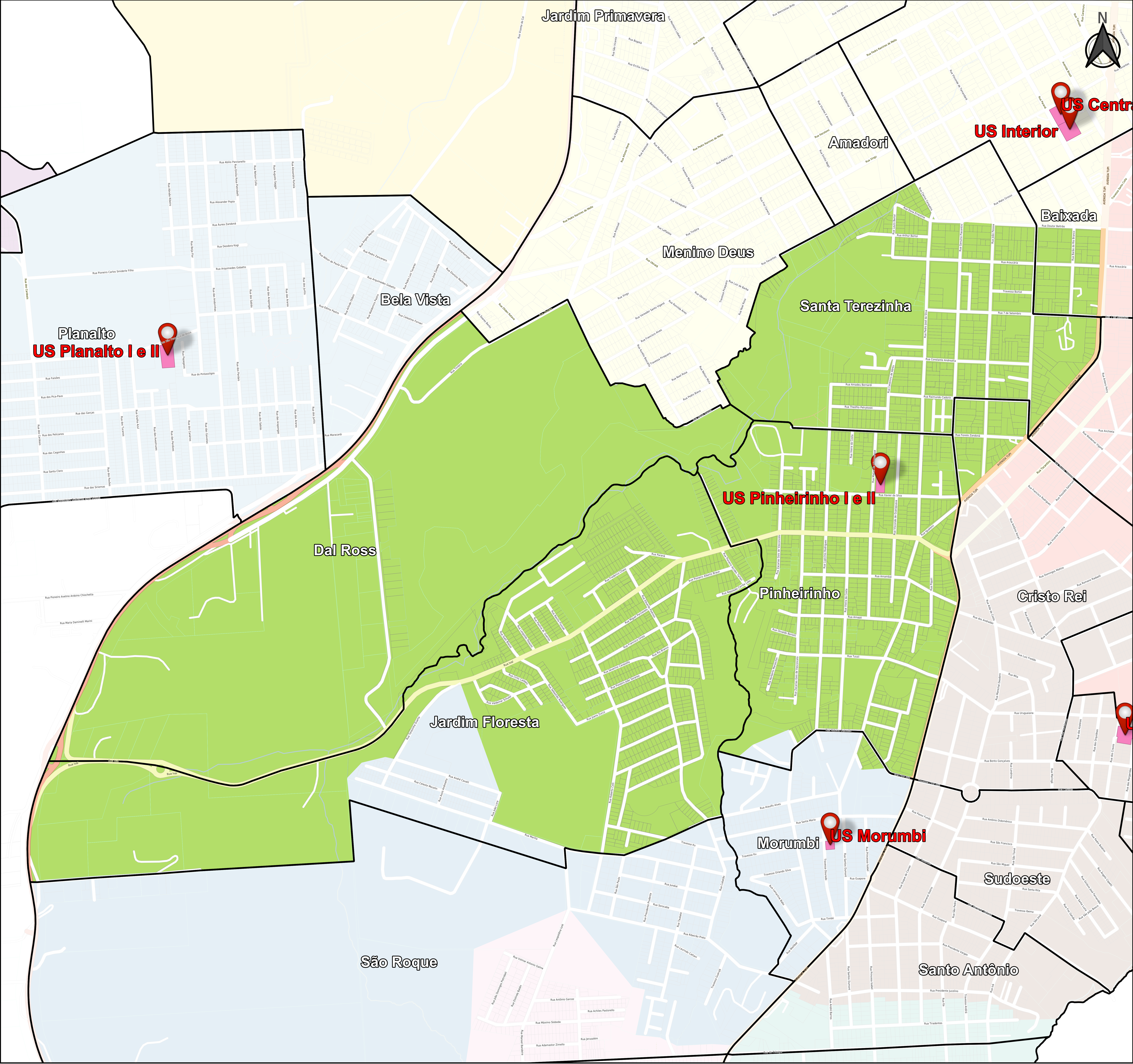
- Unidade de Saúde
- Bairros
- Áreas de abrangência**
- US Alvorada I e II
- US Bortot
- US CENTRAL I e II

Legenda

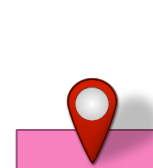
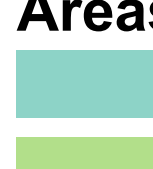
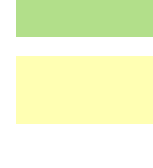
- US Fraron I e II
- US Industrial I e II
- US Morumbi
- US Novo Horizonte I e II
- US Parque do Som
- US Pinheirinho I e II
- US Planalto I e II
- US São Cristóvão I e II
- US São Francisco
- US São João
- US São Roque do Chopim
- US Vila Esperança



Área de abrangência da Unidade de Saúde US Pinheiro I e II

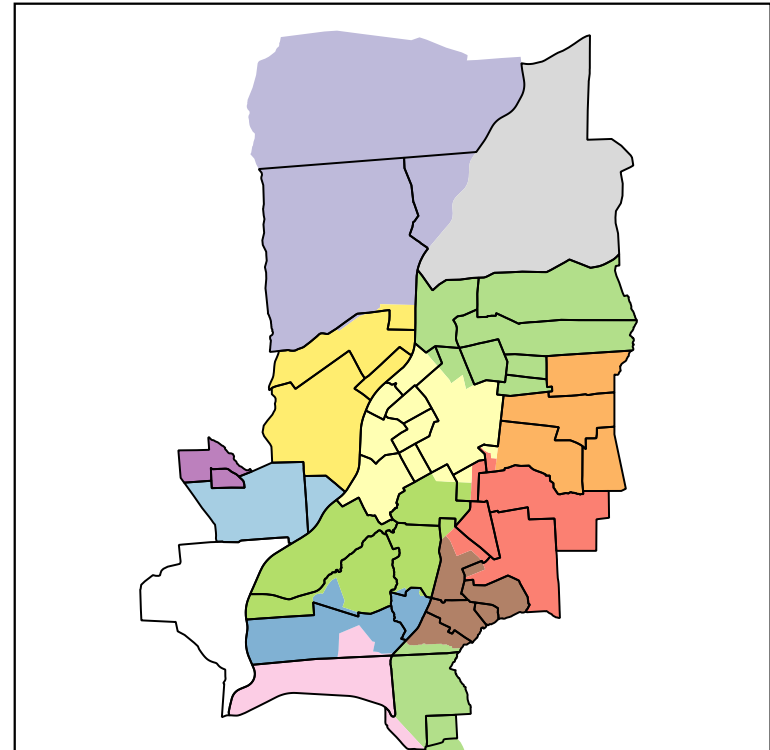


PREFEITURA DE
PATÓ BRANCO
Secretaria da Saúde

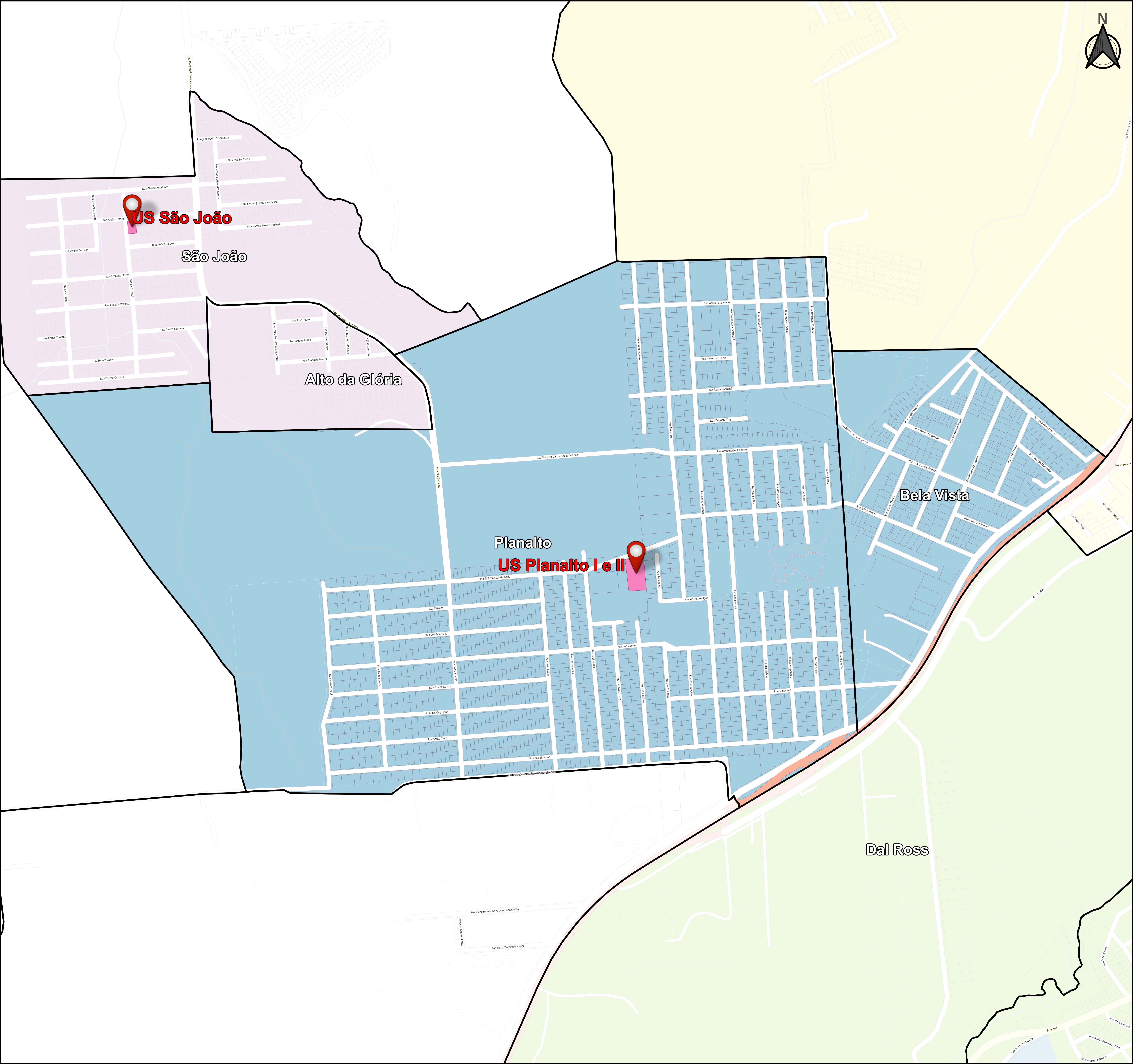
-  Unidade de Saúde
 Bairros
Áreas de abrangência
 US Alvorada I e II
 US Bortot
 US CENTRAL I e II

Legenda

- | | |
|--|---|
|  US Frão I e II |  US Planalto I e II |
|  US Industrial I e II |  US São Cristovão I e II |
|  US Morumbi |  US São Francisco |
|  US Novo Horizonte I e II |  US São João |
|  US Parque do Som |  US São Roque do Chopim |
| US Pinheiro I e II | US Vila Esperança |



Área de abrangência da Unidade de Saúde US Planalto I e II



PREFEITURA DE
PATÓ BRANCO
Secretaria da Saúde

Unidade de Saúde

Bairros

Áreas de abrangência

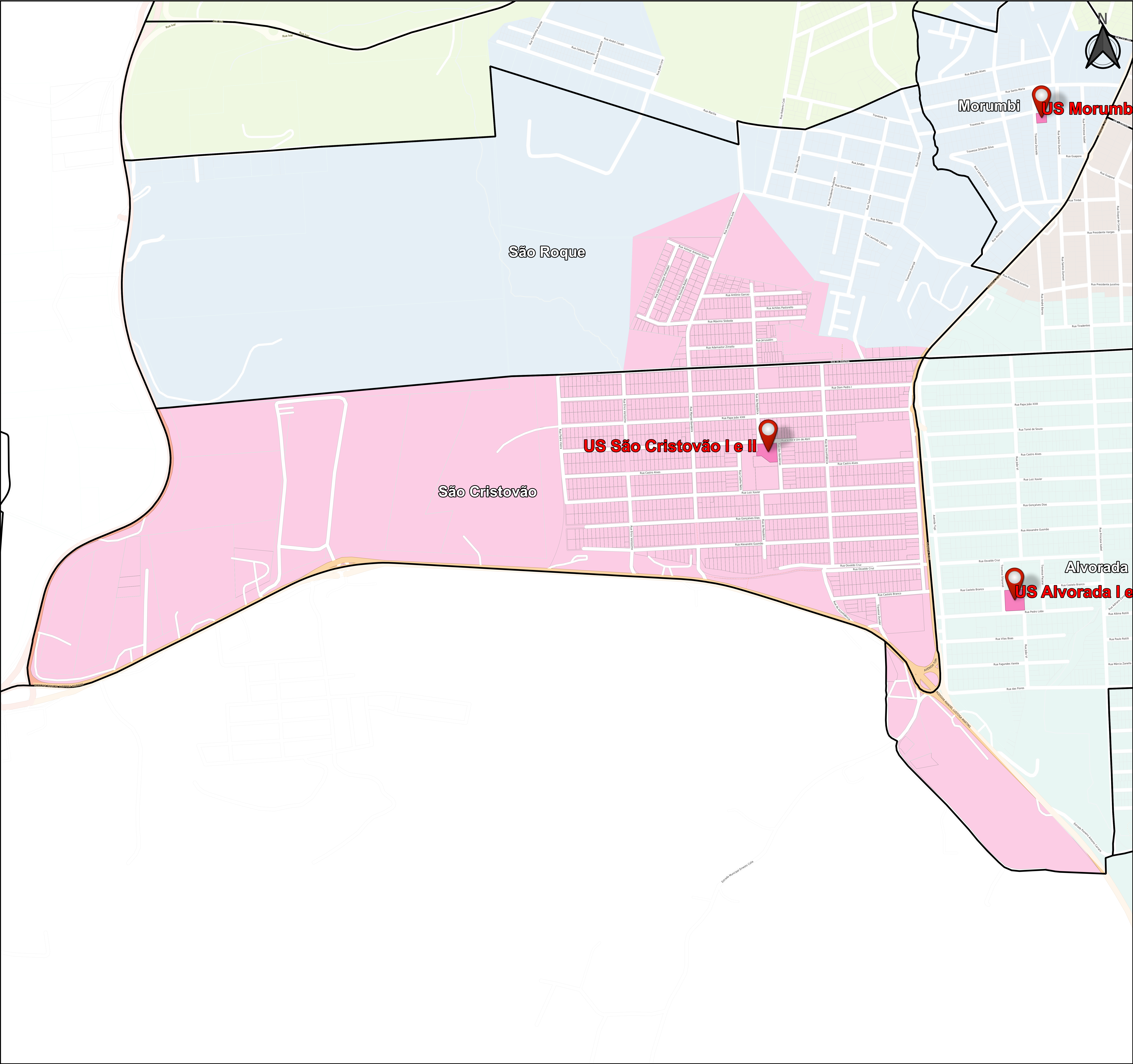
- US Alvorada I e II
- US Bortot
- US CENTRAL I e II

Legenda

- US Fraron I e II
- US Industrial I e II
- US Morumbi
- US Novo Horizonte I e II
- US Parque do Som
- US Pinheirinho I e II

- US Planalto I e II
- US São Cristovão I e II
- US São Francisco
- US São João
- US São Roque do Chopim
- US Vila Esperança

Área de abrangência da Unidade de Saúde US São Cristovão I e II



PREFEITURA DE
PATÓ BRANCO
Secretaria da Saúde

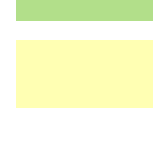


Unidade de Saúde

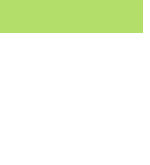


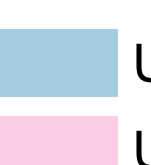
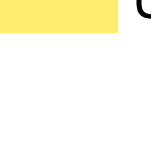
Bairros

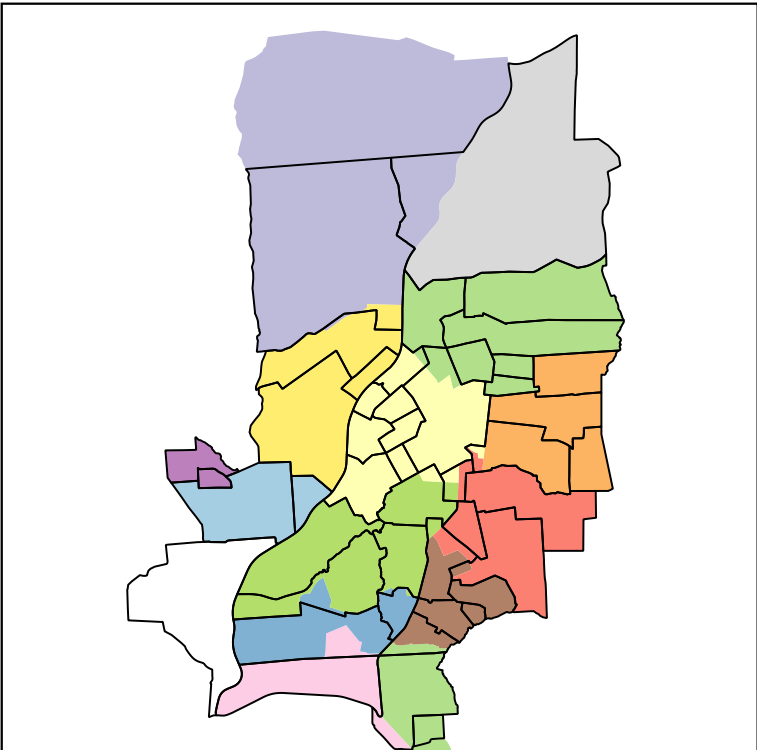
Áreas de abrangência

-  US Alvorada I e II
-  US Bortot
-  US CENTRAL I e II

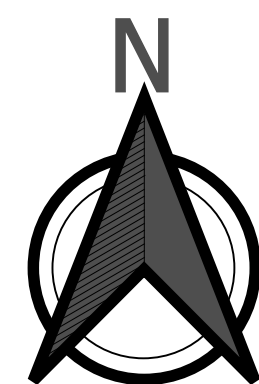
Legenda

-  US Fraron I e II
-  US Industrial I e II
-  US Morumbi
-  US Novo Horizonte I e II
-  US Parque do Som
-  US Pinheirinho I e II

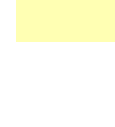
-  US Planalto I e II
-  US São Cristovão I e II
-  US São Francisco
-  US São João
-  US São Roque do Chopim
-  US Vila Esperança



Área de abrangência da Unidade de Saúde US São Francisco

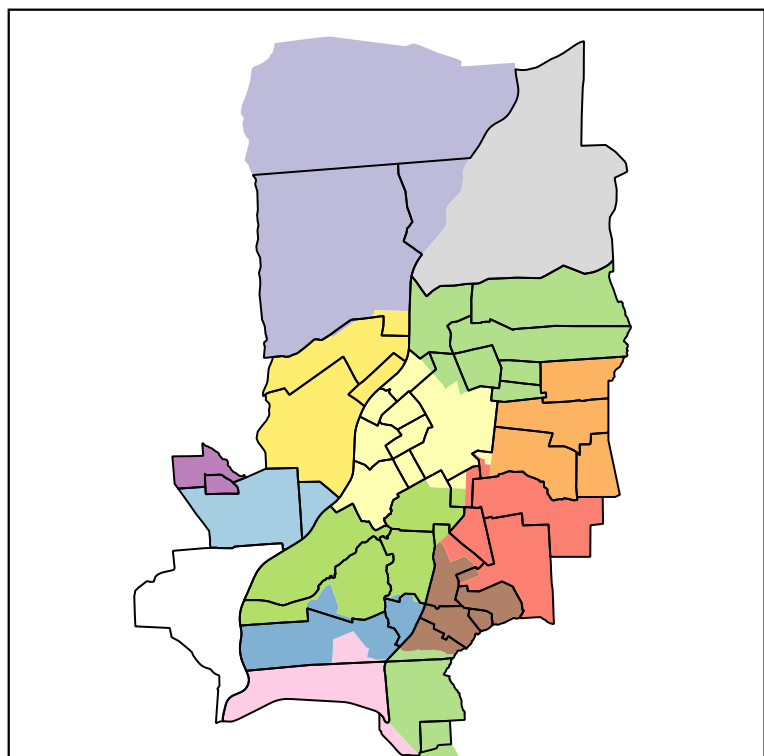


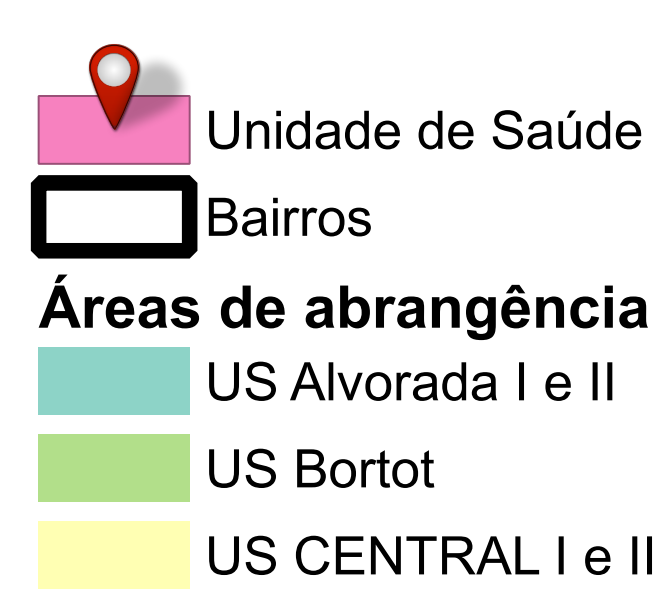
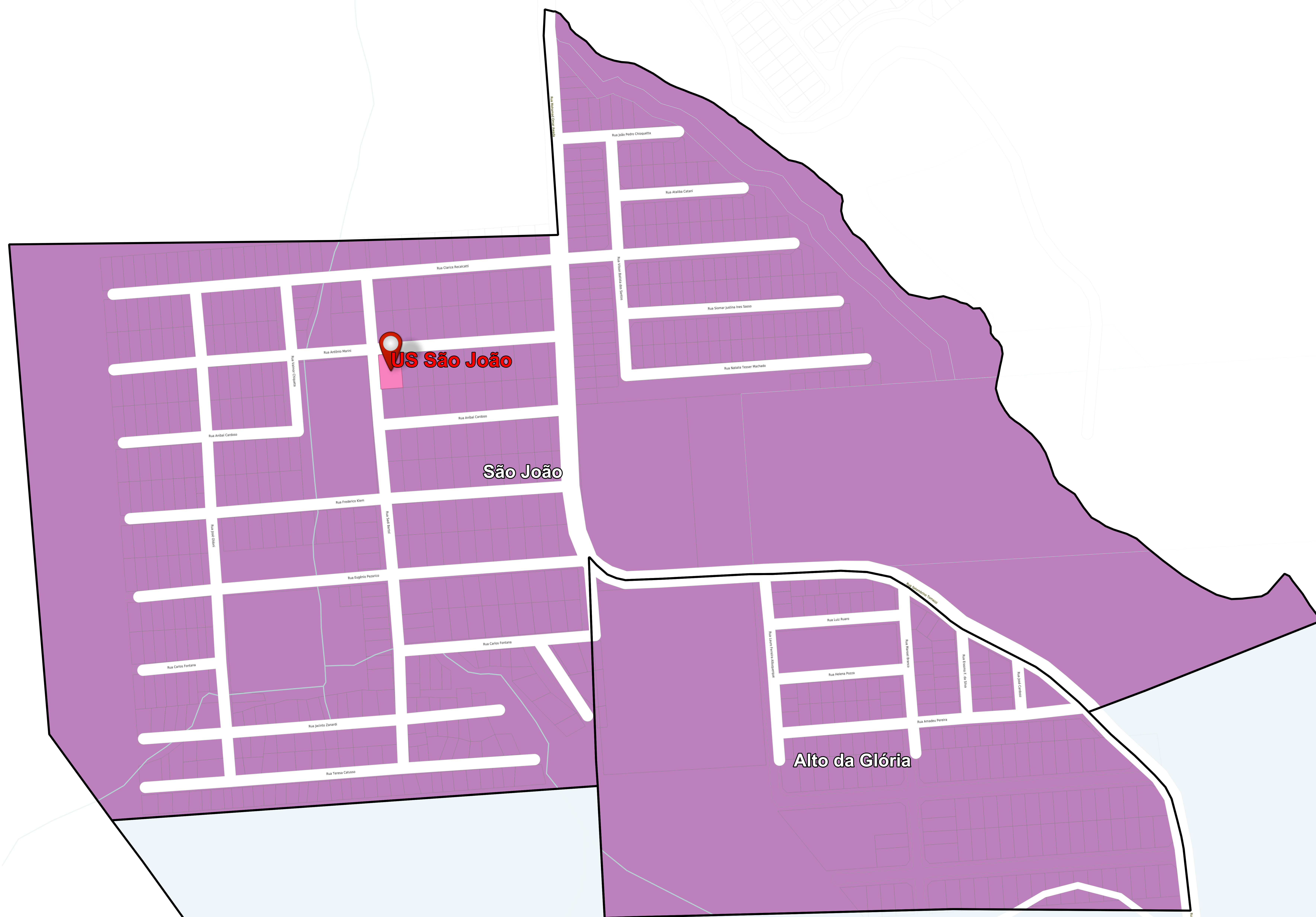
PREFEITURA DE
PATÓ BRANCO
Secretaria da Saúde

-  Unidade de Saúde
-  Bairros
- Áreas de abrangência**
-  US Alvorada I e II
-  US Bortot
-  US CENTRAL I e II

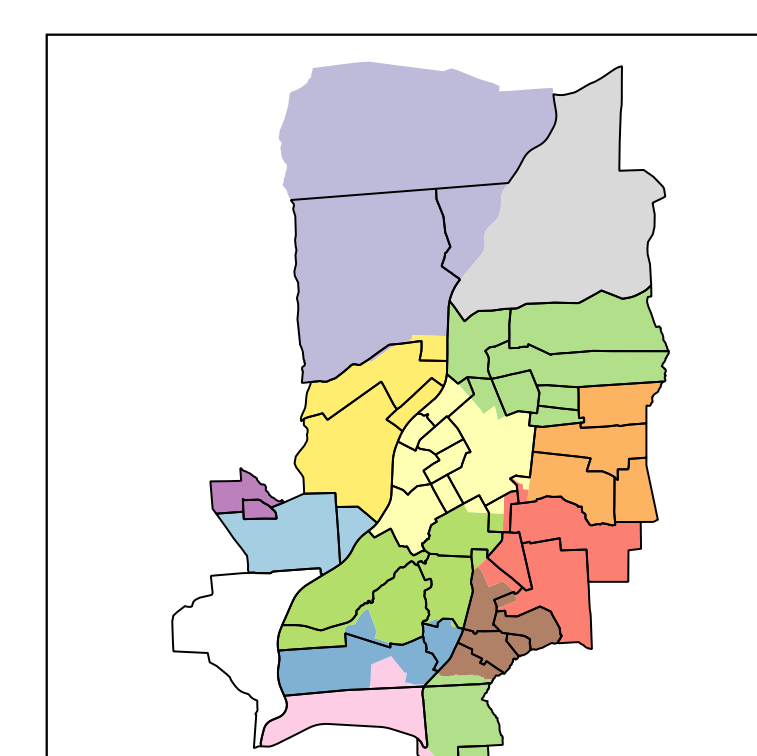
Legenda

-  US Fraron I e II
-  US Industrial I e II
-  US Morumbi
-  US Novo Horizonte I e II
-  US Parque do Som
-  US Pinheirinho I e II
-  US Planalto I e II
-  US São Cristovão I e II
-  US São Francisco
-  US São João
-  US São Roque do Chopim
-  US Vila Esperança





US Fraron I e II	US Planalto I e II
US Industrial I e II	US São Cristovão I e II
US Morumbi	US São Francisco
US Novo Horizonte I e II	US São João
US Parque do Som	US São Roque do Chopim
US Pinheiro I e II	US Vila Esperança

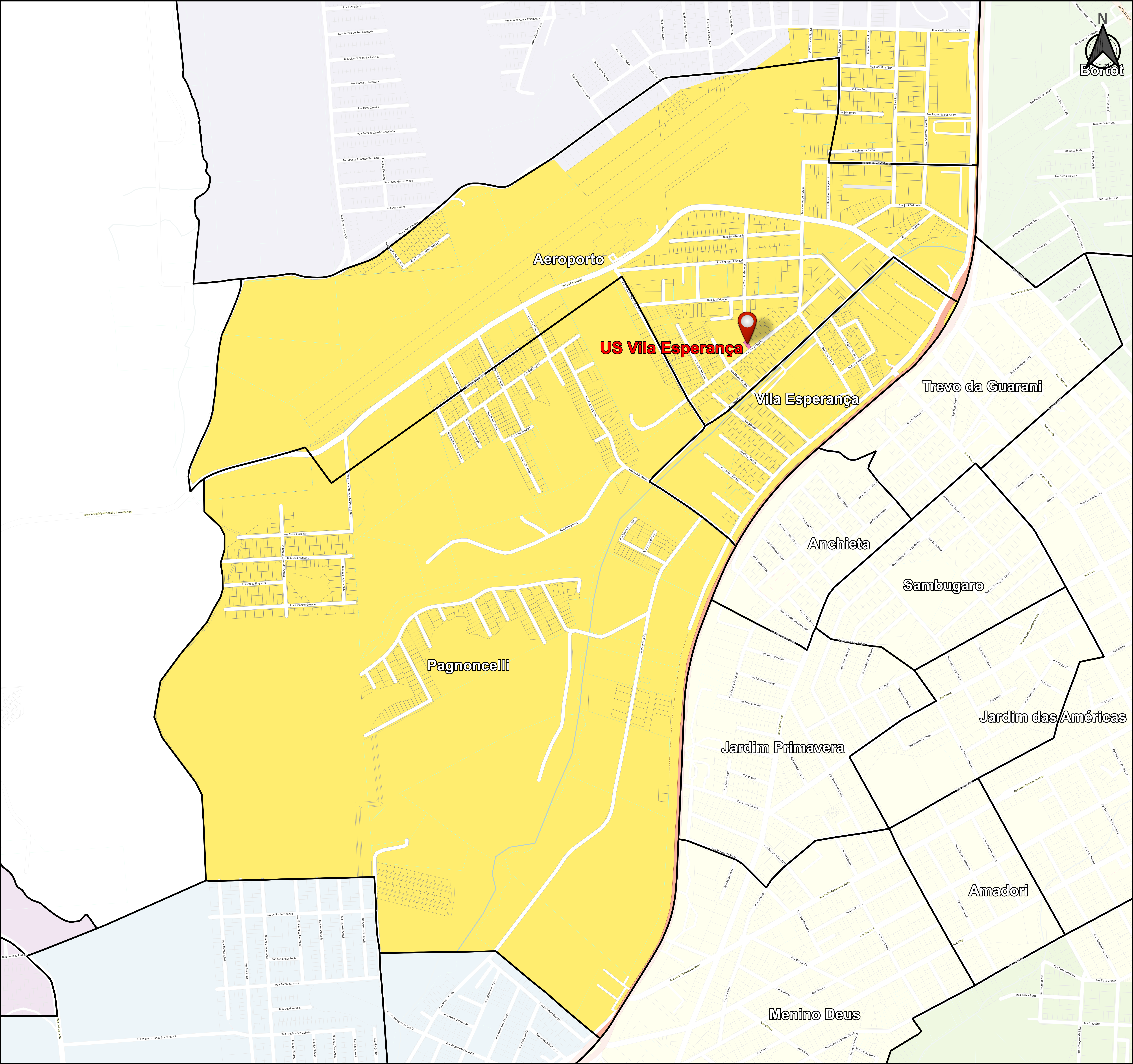




-  Unidade de Saúde
-  Bairros
- Áreas de abrangência**
-  US Alvorada I e II
-  US Bortot
-  US CENTRAL I e II

- US Fraron I e II
- US Industrial I e II
- US Morumbi
- US Novo Horizonte I e II
- US Parque do Som
- US Pinheirinho I e II

Área de abrangência da Unidade de Saúde US Vila Esperança

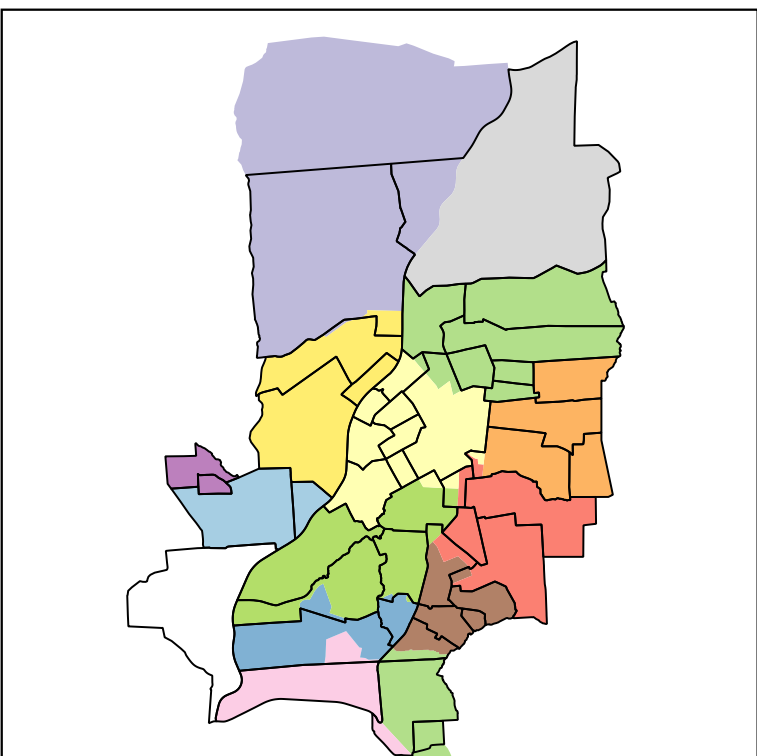


PREFEITURA DE
PATÓ BRANCO
Secretaria da Saúde

- Unidade de Saúde
- Bairros
- Áreas de abrangência**
- US Alvorada I e II
- US Bortot
- US CENTRAL I e II

Legenda

- | | |
|--------------------------|-------------------------|
| US Fraron I e II | US Planalto I e II |
| US Industrial I e II | US São Cristóvão I e II |
| US Morumbi | US São Francisco |
| US Novo Horizonte I e II | US São João |
| US Parque do Som | US São Roque do Chopim |
| US Pinheirinho I e II | US Vila Esperança |





MUNICÍPIO DE

PATO BRANCO

Secretaria de Saúde

PROTOCOLO DE ENTREGA PARA UNIDADES**ITEM:** Mochila Basta Visita Domiciliar

UNIDADE	Qdade	DATA	ASSINATURA
ALVORADA	01	30/05/22	Guacete
BORTOT			
CENTRO	01+01	05/05/22	Rosa
FRARON	01+01	05/05/22	Sizeli Lemos.
INDUSTRIAL	01+01	06/05/22	Magna Ghelan
INTERIOR	01	05/05/22	Rosa
MORUMBI	01	04/05/2022	Assinatura
NOVO HORIZONTE	01	05/05/2022	Leandro
PINHEIRINHO	01+01	04.05.22	Eliane
PLANALTO	01+01	05/05/22	Amorim B.
SÃO CRISTOVÃO	01+	05/05/22	FOD
SÃO JOÃO	01	04/05/22	Flaciene A. de Souza.
SÃO ROQUE DO CHOPIM	01	05/05/22	Thayana
VILA ESPERANÇA	01	05/05/22	Mirian
GERÊNCIA			
DIVISÃO APS			
EDUCAÇÃO PERMANENTE			
EQUIPE MULTI			

Protocolo Entrega de Mochilas ACS - Alvorada

NOME	FUNÇÃO	DATA		ASSINATURA
Clotilde Jussara Crrieta da Silva	ACS	14/07/22	Mochila	
Daiane Calistro	ACS	14/07/22	Mochila	Daiane Calistro Basto
Lucinéia Madureira Xavier de Lima	ACS	14/07/22	Mochila	Lucinéia de Lima
Sonia Regina Zambiazzi	ACS			
Isabel Ferreira Nize Rosa	ACS	14/07/22	Pasta	Isabel Ferreira Nize Rosa
Ana Eliza Ribeiro	ACS	14/07/22	Mochila	Ana Eliza Ribeiro
Barbara da Silva	ACS	14/07/22	Mochila	Barbara da Silva
Evanice da Silva	ACS	14/07/22	Mochila	Evanice da Silva
Joseli de Souza Machado de Oliveira	ACS	14/07/22	Pasta	Joseli de S. M. de Oliveira.





Divisão de Seguranc;a do Servidor

Rua Caramuru, 271 - 85.501-060 – Centro – Pato Branco-PR

Fone/Fax: 46-3220-1544 ~ planejamento@patobranco.pr.gov.br

CONTROLE INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

FICHA Nº 1

Função	declaro para os devidos efeitos legais que recebi do Município
de Pato Branco, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivas (EPC'S) relacionados abaixo e por mim vistos, bem como as instruções para sua correta utilização obrigando-me usar o EPI e o EPC indicado, apenas as finalidades a que se destina – Comunicar ao responsável da segurança do trabalho qualquer alteração no EPI e o EPC, que torne parcialmente ou totalmente danificado – Quando usado de modo inadequado ou fora das atividades a que se destina, bem como pelo seu extravio - Devolve-lós quando estiver de atestado prolongado/ exonerado.	

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE ENTREGUE	DATA	UNIDADE	ASSINATURA
Repelente	04	18/05/2022	Alvorada	Marquinhos
Repelente	02	18/05/2022	Betel	João Vitor
Repelente	04	19/05/2022	Central	Enrique R. Colla
Repelente	04	19/05/2022	Itaerem	Wagner Mendes
Repelente	04	23/05/2022	Indutrial	Wagner Mendes
Repelente	02	19/05/2022	Ituverava	Wagner Mendes
Repelente	02	26/05/2022	Mourão	Wagner Mendes
Repelente	04	31/05/2022	Novo Horizonte	Wagner Mendes
Repelente	04	27/05/2022	São Cristóvão	Wagner Mendes
Repelente	02	19/05/2022	São João	Wagner Mendes
Repelente	02	31/05/2022	São José do Chapéu	Wagner Mendes
Repelente	02	25/05/2022	Vila Esperança	Wagner Mendes
Repelente	04	20/05/2022	Planalto	Wagner Mendes
Repelente	04	27/05/2022	Pineirinho	Wagner Mendes

Protocolo Entrega de Mochilas ACS –Planalto

NOME	FUNÇÃO	DATA		ASSINATURA
Debora Cristina Talau	ACS		Pasta	
Edineia Rodrigues Blotz	ACS	13/07/22	Pasta	Edineia R. Blotz
Mariane de Cezaro Pereira	ACS	13/07/22	Pasta	Mariane de Cezaro Pereira
Paulo Soster	ACS	13/07/22	Pasta	
Luciane Maria Tavares	ACS	13/07/22	Pasta	Luciane M. Tavares
Marilene Rebonatto daroit	ACS	13/07/22	Mochila	
Marly Aparecida Zaboroski	ACS	13/07/22	Pasta	
Tatiane Vieira Antunes Lucotti	ACS	13/07/22	Mochila	Tatiane V.A. Lucotti

Protocolo Entrega de Mochilas ACS – São Cristovão

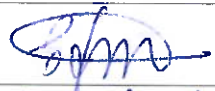
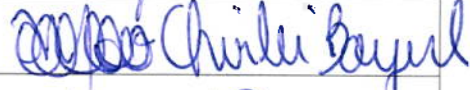
NOME	FUNÇÃO	DATA		ASSINATURA
Josamar Aparecida Monteiro	ACS	13/07/22	Pasta	Josamar Ap. Monteiro
Gislei Patrício De Bastiani	ACS	13/07/22	Mochila	Gislei P. De Bastiani
Juciane Eger de Almeida	ACS	13/07/22	Mochila	Juciane eger.
Regiane de Souza	ACS	13/07/22	Mochila	Regiane de Souza
Terezinha de Fátima Fernandes	ACS0	13/07/22	Pasta	Terezinha de F. S. Fernandes

Protocolo Entrega de Mochilas ACS – Novo Horizonte

14/07/2022

NOME	FUNÇÃO	DATA		ASSINATURA
Ivete Teresinha Menegon	ACS	12/07/22	Pasta	<i>Ivete Menegon</i>
Luciane de Fátima Alves Tavares	ACS	12/07/22	Pasta	<i>Luciane de F. A. Barbosa</i>
Marli Ferreira de Lima	ACS	12/07/22	Pasta	<i>Marli Ferreira de Lima</i>
Nelia Viero Rocha	ACS	12/07/22	Pasta	<i>Nélia Viero Rocha</i>
Rafaela Alves da Rosa	ACS	12/07/22	Pasta	<i>Rafaela Adilson</i>
Indianara Tais Longo	ACS	12/07/22	Pasta	<i>Indianara T. B. Pereira</i>
Lisandra Farias Philippsen	ACS	12/07/22	Pasta	<i>Lisandra Farias Philippsen</i>
Classiane Mara Dal Vesco	ACS	12/07/22	Pasta	<i>Classiane M. Dal Vesco</i>
Claudia Neves	ACS	12/07/22	Pasta	<i>Claudia M. Neves</i>
Sonia Regina Zambiazzi	ACS	12/07/22	Atestado	?

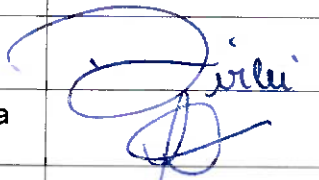
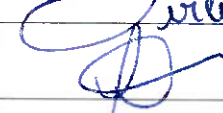
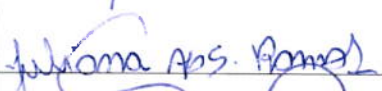
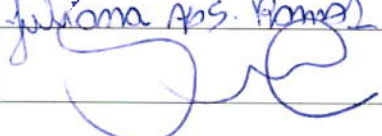
Protocolo Entrega de Mochilas ACS - Fraron

NOME	FUNÇÃO	DATA		ASSINATURA
Ceneli de Fátima Moretto da Silva	ACS		Mochila	
Chirlei Danielli Bayerl	ACS		Pasta mochila	 Chirlei Bayerl
Maria Aparecida Rosa	ACS		Pasta mochila	 Maria Rosa

Protocolo Entrega de Mochilas ACS - Industrial

NOME	FUNÇÃO	DATA		ASSINATURA
Celi Aparecida Hennig Tonial	ACS		Mochila	Celi Ap. Hennig Tonial
Denise Teresinha Costa	ACS		Mochila	Denise Teresinha Costa
Enilceia Pereira de Ávila	ACS		Mochila	Enilceia Pereira de Ávila
Magna Zanaide B. Ghelen	ACS		Mochila	Magna Zanaide B. Ghelen
Zenaide Sauzen	ACS		Mochila	Zenaide Sauzen

Protocolo Entrega de Mochilas ACS -Interior

NOME	FUNÇÃO	DATA		ASSINATURA
Dirlei Silvia Pancera	ACS		Pasta	
Fernanda Hupalo Koslinski	ACS		Mochila	
Juliana Aparecida da Silva Ramos	ACS		Mochila	
Sonia Aparecida dos Santos	ACS		Pasta	



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

PROTOCOLO DE ENTREGA DE GLICOSÍMETROS

SAÚDE COM AGENTE

Nome Completo	Assinatura	Data entrega
ANA LUCIA GUERRA		—/—/—
BARBARA DA SILVA	<i>Barbara da Silva</i>	<i>03/07/23</i>
CELI AP. HENNING TONIAL	<i>Celi Ap. Hennig Tonial</i>	<i>11/07/23</i>
CLASSIANE MARA DAL VESCO	<i>Classiane m Dalvesa</i>	<i>26/07/23</i>
CLAUDETE DA AP. TATIM	<i>Claudete da Ap. Tatim</i>	<i>12/7/23</i>
CRISTIANE F. DOS SANTOS	<i>Cristiane F. Dos Santos</i>	<i>18/08/23</i>
CRISTIANE ZINI	<i>Cris Zini</i>	<i>05/07/23</i>
DENISE TEREZINHA COSTA	<i>Denise Costa</i>	<i>15/07/23</i>
EDENIR GNOATTO LANZARIN	<i>Edenir G. Lanzarin</i>	<i>07/07/23</i>
ELIANE A. C. D. DO AMARAL	<i>Eliane A. C. D. do Amaral</i>	<i>12/07/23</i>
EVANICE DA SILVA	<i>Evanice</i>	<i>26/07/23</i>
FRANCISCO LUIS BATISTTI		—/—/—
GRASIELA DO ARRIAL	<i>Grasiela do Arriol</i>	<i>09/07/23</i>
INDIANARA T. L. PEREIRA	<i>Indianara T. L. Pereira</i>	—/—/—
JUCIANE EGER DE ALMEIDA		—/—/— <i>entregue / esqueci a assinatura.</i>
LIAMARA BRUSTOLIN	<i>Liamara Brustolin</i>	<i>05/07/23</i>

LUCIANE MARIA TAVARES	Luciane M. Tavares	26/07/23
MARIA CRISTINA K. ARMILIATTO	amilton atian	—/—/—
MARILENE R. DAROIT		—/—/—
MARIVONE DA ROSA	Marivone da Rosa	05/07/23
ROSANA T. ANDREATTA	Rosana T. Andretta	05/07/23
ROSELI DE LIMA FRANCESCON	Roseli de L. Francescon	12/07/23
ANA ELIZA RIBEIRO	Ana Eliza Ribeiro	05/07/23
DAIANE CALISTRO	Daiane Calistro	05/07/23
DENISE BUENO DE OLIVEIRA	Denise B. de Oliveira	05/07/23
ENILCEIA PEREIRA DE AVILA	Enilceia Pereira de Avila	07/07/23
GISLEI PATRINE DEBASTIANE	Gisli P. De Bastiani	05/07/23
ISABEL FERREIRA NIZE ROSA	Isabel Ferreira Nize Rosa	05/07/23
IVETE TEREZINHA MENEGON	Ivete T. Menegon	05/07/23
JOSELI M. S. DE OLIVEIRA	Joseli de S. M. de Oliveira	05/07/23
LISANDRA FARIAS PHILIPPSEN	Lisandra Farias Philippsen	05/07/23
LUCIANE DE F. ALVES BARBOSA	Luciane de F. A. Barbosa	05/07/23
LUCINEIA M. X. DE LIMA		—/—/—
MAGNA Z. B. GHELEN	Magna Ghelen	06/07/23
MARLY A. ZABOROSKY	MARLY A. ZABOROSKY	05/07/23
MIRIAN ARISI COSTA	Mirian Arisi Costa	07/07/23
NEIDE PORTES F. DE ALMEIDA	Neide Portes F. de Almeida	26/07/23
NELIA VIEIRO ROCHA	Nelia Vieiro Rocha	05/07/23
PAUL SOSTER	Paul Soster	26/07/23
RAFAELA ALVES DA ROSA	Rafaela Roberson	05/07/23

ROSIMERI SEIBEL CRESCENCIO	Rosimeri Seibel Crescencio	—/—/—.
SANDRA REKSSUA	Sandra Rekssua	05/07/23
SONIA APARECIDA DOS SANTOS	Sonia Ap Santos	5/7/23
TATIANE SILVEIRA	Tatiane Silveira	12/07/23
TEREZINHA DE F.F.S. TONDELLO	Terezinha F.F.S. Tondello	05/07/23
ZENAIDE RAMOS SAUZEN	Zenaida R. Saizen	03/08/23.

Kellys Regina Dolci Alus dos Santos Kellys
 more Luciane Kober Anacleto

18/08/23
 18/08/23 P



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 22/09/2017 | Edição: 183 | Seção: 1 | Página: 68
Órgão: Ministério da Saúde/GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências, considerando:

Considerando a experiência acumulada do Controle Social da Saúde à necessidade de aprimoramento do Controle Social da Saúde no âmbito nacional e as reiteradas demandas dos Conselhos Estaduais e Municipais referentes às propostas de composição, organização e funcionamento, conforme o art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Considerando a Portaria nº 971/GM/MS, de 3 de maio de 2006, que aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.715/GM/MS, de 17 de novembro de 2011, que atualiza a Política Nacional de Alimentação e Nutrição;

Considerando a Portaria Interministerial Nº 1, de 2 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando as Diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal;

Considerando a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, alterando a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 21 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde, e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 687, de 30 de março de 2006, que aprova a Política de Promoção da Saúde;

Considerando a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Resolução CIT Nº 21, de 27 de julho de 2017 Consulta Pública sobre a proposta de revisão da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), agosto de 2017; e

Considerando a pactuação na Reunião da Comissão Intergestores Tripartite do dia 31 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aprova a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB, com vistas à revisão da regulamentação de implantação e operacionalização vigentes, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente Atenção Básica, na Rede de Atenção à Saúde - RAS.

Parágrafo único. A Política Nacional de Atenção Básica considera os termos Atenção Básica - AB e Atenção Primária à Saúde APS, nas atuais concepções, como termos equivalentes, de forma a associar a ambas os princípios e as diretrizes definidas neste documento.

Art. 2º A Atenção Básica é o conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada por equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária.

§1º A Atenção Básica será a principal porta de entrada e centro de comunicação da RAS, coordenadora do cuidado e ordenadora das ações e serviços disponibilizados na rede.

§ 2º A Atenção Básica será ofertada integralmente e gratuitamente a todas as pessoas, de acordo com suas necessidades e demandas do território, considerando os determinantes e condicionantes de saúde.

§ 3º É proibida qualquer exclusão baseada em idade, gênero, raça/cor, etnia, crença, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, estado de saúde, condição socioeconômica, escolaridade, limitação física, intelectual, funcional e outras.

§ 4º Para o cumprimento do previsto no § 3º, serão adotadas estratégias que permitam minimizar desigualdades/iniquidades, de modo a evitar exclusão social de grupos que possam vir a sofrer estigmatização ou discriminação, de maneira que impacte na autonomia e na situação de saúde.

Art. 3º São Princípios e Diretrizes do SUS e da RAS a serem operacionalizados na Atenção Básica:

I - Princípios:

- a) Universalidade;
- b) Equidade; e
- c) Integralidade.

II - Diretrizes:

- a) Regionalização e Hierarquização;
- b) Territorialização;
- c) População Adscrita;
- d) Cuidado centrado na pessoa;
- e) Resolutividade;
- f) Longitudinalidade do cuidado;
- g) Coordenação do cuidado;
- h) Ordenação da rede; e
- i) Participação da comunidade.

Art. 4º A PNAB tem na Saúde da Família sua estratégia prioritária para expansão e consolidação da Atenção Básica.

Parágrafo único. Serão reconhecidas outras estratégias de Atenção Básica, desde que observados os princípios e diretrizes previstos nesta portaria e tenham caráter transitório, devendo ser estimuladas sua conversão em Estratégia Saúde da Família.

Art. 5º A integração entre a Vigilância em Saúde e Atenção Básica é condição essencial para o alcance de resultados que atendam às necessidades de saúde da população, na ótica da integralidade da atenção à saúde e visa estabelecer processos de trabalho que consideremos determinantes, os riscos e danos à saúde, na perspectiva intra e intersetorialidade.

Art. 6º Todos os estabelecimentos de saúde que prestam ações e serviços de Atenção Básica, no âmbito do SUS, de acordo com esta portaria serão denominados Unidade Básica de Saúde UBS.

Parágrafo único. Todas as UBS são consideradas potenciais espaços de educação, formação de recursos humanos, pesquisa, ensino em serviço, inovação e avaliação tecnológica para a RAS.

CAPÍTULO I

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º São responsabilidades comuns a todas as esferas de governo:

I - contribuir para a reorientação do modelo de atenção e de gestão com base nos princípios e nas diretrizes contidas nesta portaria;

II - apoiar e estimular a adoção da Estratégia Saúde da Família - ESF como estratégia prioritária de expansão, consolidação e qualificação da Atenção Básica;

III - garantir a infraestrutura adequada e com boas condições para o funcionamento das UBS, garantindo espaço, mobiliário e equipamentos, além de acessibilidade de pessoas com deficiência, de acordo com as normas vigentes;

IV - contribuir com o financiamento tripartite para fortalecimento da Atenção Básica;

V - assegurar ao usuário o acesso universal, equânime e ordenado às ações e serviços de saúde do SUS, além de outras atribuições que venham a ser pactuadas pelas Comissões Intergestores;

VI - estabelecer, nos respectivos Planos Municipais, Estaduais e Nacional de Saúde, prioridades, estratégias e metas para a organização da Atenção Básica;

VII - desenvolver mecanismos técnicos e estratégias organizacionais de qualificação da força de trabalho para gestão e atenção à saúde, estimular e viabilizar a formação, educação permanente e continuada dos profissionais, garantir direitos trabalhistas e previdenciários, qualificar os vínculos de trabalho e implantar carreiras que associem desenvolvimento do trabalhador com qualificação dos serviços ofertados às pessoas;

VIII - garantir provimento e estratégias de fixação de profissionais de saúde para a Atenção Básica com vistas a promover ofertas de cuidado e o vínculo;

IX - desenvolver, disponibilizar e implantar os Sistemas de Informação da Atenção Básica vigentes, garantindo mecanismos que assegurem o uso qualificado dessas ferramentas nas UBS, de acordo com suas responsabilidades;

X - garantir, de forma tripartite, dispositivos para transporte em saúde, compreendendo as equipes, pessoas para realização de procedimentos eletivos, exames, dentre outros, buscando assegurar a resolutividade e a integralidade do cuidado na RAS, conforme necessidade do território e planejamento de saúde;

XI - planejar, apoiar, monitorar e avaliar as ações da Atenção Básica nos territórios;

XII - estabelecer mecanismos de autoavaliação, controle, regulação e acompanhamento sistemático dos resultados alcançados pelas ações da Atenção Básica, como parte do processo de planejamento e programação;

XIII - divulgar as informações e os resultados alcançados pelas equipes que atuam na Atenção Básica, estimulando a utilização dos dados para o planejamento das ações;

XIV - promover o intercâmbio de experiências entre gestores e entre trabalhadores, por meio de cooperação horizontal, e estimular o desenvolvimento de estudos e pesquisas que busquem o aperfeiçoamento e a disseminação de tecnologias e conhecimentos voltados à Atenção Básica;

XV - estimular a participação popular e o controle social;

XVI - garantir espaços físicos e ambientes adequados para a formação de estudantes e trabalhadores de saúde, para a formação em serviço e para a educação permanente e continuada nas Unidades Básicas de Saúde;

XVII - desenvolver as ações de assistência farmacêutica e uso racional de medicamentos, garantindo a disponibilidade e acesso a medicamentos e insumos em conformidade com a RENAME, os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, e com a relação específica complementar estadual, municipal, da união, ou do Distrito Federal de medicamentos nos pontos de atenção, visando a integralidade do cuidado;

XVIII - adotar estratégias para garantir um amplo escopo de ações e serviços a serem ofertados na Atenção Básica, compatíveis com as necessidades de saúde de cada localidade;

XIX - estabelecer mecanismos regulares de auto avaliação para as equipes que atuam na Atenção Básica, a fim de fomentar as práticas de monitoramento, avaliação e planejamento em saúde; e

XX - articulação com o subsistema Indígena nas ações de Educação Permanente e gestão da rede assistencial.

Art. 8º Compete ao Ministério da Saúde a gestão das ações de Atenção Básica no âmbito da União, sendo responsabilidades da União:

I - definir e rever periodicamente, de forma pactuada, na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica;

II - garantir fontes de recursos federais para compor o financiamento da Atenção Básica;

III - destinar recurso federal para compor o financiamento tripartite da Atenção Básica, de modo mensal, regular e automático, prevendo, entre outras formas, o repasse fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços;

IV - prestar apoio integrado aos gestores dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios no processo de qualificação e de consolidação da Atenção Básica;

V - definir, de forma tripartite, estratégias de articulação junto às gestões estaduais e municipais do SUS, com vistas à institucionalização da avaliação e qualificação da Atenção Básica;

VI - estabelecer, de forma tripartite, diretrizes nacionais e disponibilizar instrumentos técnicos e pedagógicos que facilitem o processo de gestão, formação e educação permanente dos gestores e profissionais da Atenção Básica;

VII - articular com o Ministério da Educação estratégias de indução às mudanças curriculares nos cursos de graduação e pós-graduação na área da saúde, visando à formação de profissionais e gestores com perfil adequado à Atenção Básica; e

VIII - apoiar a articulação de instituições, em parceria com as Secretarias de Saúde Municipais, Estaduais e do Distrito Federal, para formação e garantia de educação permanente e continuada para os profissionais de saúde da Atenção Básica, de acordo com as necessidades locais.

Art. 9º Compete às Secretarias Estaduais de Saúde e ao Distrito Federal a coordenação do componente estadual e distrital da Atenção Básica, no âmbito de seus limites territoriais e de acordo com as políticas, diretrizes e prioridades estabelecidas, sendo responsabilizados os Estados e o Distrito Federal:

I - pactuar, na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e no Colegiado de Gestão no Distrito Federal, estratégias, diretrizes e normas para a implantação e implementação da Política Nacional de Atenção Básica vigente nos Estados e Distrito Federal;

II - destinar recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da Atenção Básica, de modo regular e automático, prevendo, entre outras formas, o repasse fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços;

III - ser corresponsável pelo monitoramento das ações de Atenção Básica nos municípios;

IV - analisar os dados de interesse estadual gerados pelos sistemas de informação, utilizá-los no planejamento e divulgar os resultados obtidos;

V - verificar a qualidade e a consistência de arquivos dos sistemas de informação enviados pelos municípios, de acordo com prazos e fluxos estabelecidos para cada sistema, retornando informações aos gestores municipais;

VI - divulgar periodicamente os relatórios de indicadores da Atenção Básica, com intuito de assegurar o direito fundamental de acesso à informação;

VII - prestar apoio institucional aos municípios no processo de implantação, acompanhamento e qualificação da Atenção Básica e de ampliação e consolidação da Estratégia Saúde da Família;

VIII - definir estratégias de articulação com as gestões municipais, com vistas à institucionalização do monitoramento e avaliação da Atenção Básica;

IX - disponibilizar aos municípios instrumentos técnicos e pedagógicos que facilitem o processo de formação e educação permanente dos membros das equipes de gestão e de atenção;

X - articular instituições de ensino e serviço, em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde, para formação e garantia de educação permanente aos profissionais de saúde das equipes que atuam na Atenção Básica; e

XI - fortalecer a Estratégia Saúde da Família na rede de serviços como a estratégia prioritária de organização da Atenção Básica.

Art. 10 Compete às Secretarias Municipais de Saúde a coordenação do componente municipal da Atenção Básica, no âmbito de seus limites territoriais, de acordo com a política, diretrizes e prioridades estabelecidas, sendo responsabilizados os Municípios e o Distrito Federal:

I - organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica, de forma universal, dentro do seu território, incluindo as unidades próprias e as cedidas pelo estado e pela União;

II - programar as ações da Atenção Básica a partir de sua base territorial de acordo com as necessidades de saúde identificadas em sua população, utilizando instrumento de programação nacional vigente;

III - organizar o fluxo de pessoas, inserindo-as em linhas de cuidado, instituindo e garantindo os fluxos definidos na Rede de Atenção à Saúde entre os diversos pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas, integrados por serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado.

IV - estabelecer e adotar mecanismos de encaminhamento responsável pelas equipes que atuam na Atenção Básica de acordo com as necessidades de saúde das pessoas, mantendo a vinculação e coordenação do cuidado;

V - manter atualizado mensalmente o cadastro de equipes, profissionais, carga horária, serviços disponibilizados, equipamentos e outros no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde vigente, conforme regulamentação específica;

VI - organizar os serviços para permitir que a Atenção Básica atue como a porta de entrada preferencial e ordenadora da RAS;

VII - fomentar a mobilização das equipes e garantir espaços para a participação da comunidade no exercício do controle social;

VIII - destinar recursos municipais para compor o financiamento tripartite da Atenção Básica;

IX - ser corresponsável, junto ao Ministério da Saúde, e Secretaria Estadual de Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos municípios;

X - inserir a Estratégia de Saúde da Família em sua rede deserviços como a estratégia prioritária de organização da AtençãoBásica;

XI - prestar apoio institucional às equipes e serviços noprocesso de implantação, acompanhamento, e qualificação da AtençãoBásica e de ampliação e consolidação da Estratégia Saúde daFamília;

XII - definir estratégias de institucionalização da avaliaçãoda Atenção Básica;

XIII - desenvolver ações, articular instituições e promoveracesso aos trabalhadores, para formação e garantia de educação permanentee continuada aos profissionais de saúde de todas as equipesque atuam na Atenção Básica implantadas;

XIV - selecionar, contratar e remunerar os profissionais quecompõem as equipes multiprofissionais de Atenção Básica, em conformidadecom a legislação vigente;

XV - garantir recursos materiais, equipamentos e insumossuficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execuçãodo conjunto de ações propostas;

XVI - garantir acesso ao apoio diagnóstico e laboratorialnecessário ao cuidado resolutivo da população;

XVII - alimentar, analisar e verificar a qualidade e a consistênciadados dados inseridos nos sistemas nacionais de informação aserem enviados às outras esferas de gestão, utilizá-los no planejamentodas ações e divulgar os resultados obtidos, a fim de assegurar o direito fundamental de acesso à informação;

XVIII - organizar o fluxo de pessoas, visando à garantia dasreferências a serviços e ações de saúde fora do âmbito da AtençãoBásica e de acordo com as necessidades de saúde das mesmas; e

IX - assegurar o cumprimento da carga horária integral detodos os profissionais que compõem as equipes que atuam na AtençãoBásica, de acordo com as jornadas de trabalho especificadas noSistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde vigentee a modalidade de atenção.

Art. 11 A operacionalização da Política Nacional de AtençãoBásica está detalhada no Anexo a esta Portaria.

Art. 12 Fica revogada a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA

OPERACIONALIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA ATENÇÃO BÁSICA ÀSAÚDE

A Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) é resultadoda experiência acumulada por um conjunto de atores envolvidos historicamentecom o desenvolvimento e a consolidação do SistemaÚnico de Saúde (SUS), como movimentos sociais, população, trabalhadores e gestores das três esferas de governo. Esta Portaria,conforme normatização vigente no SUS, que define a organização emRedes de Atenção à Saúde (RAS) como estratégia para um cuidadointegral e direcionado às necessidades de saúde da população, destacaa Atenção Básica como primeiro ponto de atenção e porta de entradapreferencial do sistema, que deve ordenar os fluxos e contrafluxos depessoas , produtos e informações em todos os pontos de atenção àsaúde.

Esta Política Nacional de Atenção Básica tem na Saúde daFamília sua estratégia prioritária para expansão e consolidação daAtenção Básica. Contudo reconhece outras estratégias de organizaçãoda Atenção Básica nos territórios, que devem seguir os princípios ediretrizes da Atenção Básica e do SUS, configurando um processoprogressivo e singular que considera e inclui as especificidades locoregionais,ressaltando a dinamicidade do território e a existênciade populações específicas, itinerantes e dispersas, que também são deresponsabilidade da equipe enquanto estiverem no território, em consonânciacom a política de promoção da equidade em saúde

A Atenção Básica considera a pessoa em sua singularidade einserção sociocultural, buscando produzir a atenção integral, incorporaras ações de vigilância em saúde - a qual constitui um processocontínuo e sistemático de coleta, consolidação, análise e disseminaçãode dados sobre eventos relacionados à saúde - além disso, visa oplanejamento e a implementação de ações públicas para a proteção dasaúde da população, a prevenção e o controle de riscos, agravos edoenças, bem como para a promoção da saúde.

Destaca-se ainda o desafio de superar compreensões simplistas,nas quais, entre outras, há dicotomia e oposição entre a assistênciae a promoção da saúde. Para tal, deve-se partir da compreensãode que a saúde possui múltiplos determinantes e condicionantese que a melhora das condições de saúde das pessoas ecoletividades passa por diversos fatores, os quais grande parte podemser abordados na Atenção Básica.

1- PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA ATENÇÃO BÁSICA

Os princípios e diretrizes, a caracterização e a relação dos serviços ofertados na Atenção Básica serão orientadores para a sua organização nos municípios, conforme descritos a seguir:

1.1- Princípios

- **Universalidade:** possibilitar o acesso universal e contínuo aos serviços de saúde de qualidade e resolutivos, caracterizados como oferta de entrada aberta e preferencial da RAS (primeiro contato), acolhendo as pessoas e promovendo a vinculação e corresponsabilização pela atenção às suas necessidades de saúde. O estabelecimento de mecanismos que assegurem acessibilidade e acolhimento pressupõe uma lógica de organização e funcionamento do serviço de saúde que parte do princípio de que as equipes que atuam na Atenção Básica nas UBS devem receber e ouvir todas as pessoas que procuram seus serviços, de modo universal, de fácil acesso e sem diferenciações excludentes, e a partir daí construir respostas para suas demandas e necessidades.

- **Equidade:** ofertar o cuidado, reconhecendo as diferenças nas condições de vida e saúde e de acordo com as necessidades das pessoas, considerando que o direito à saúde passa pelas diferenciações sociais e deve atender à diversidade. Ficando proibida qualquer exclusão baseada em idade, gênero, cor, crença, nacionalidade, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, estado de saúde, condições socioeconômica, escolaridade ou limitação física, intelectual, funcional, entre outras, com estratégias que permitam minimizar desigualdades, evitar exclusão social de grupos que possam vir a sofrer estigmatização ou discriminação; de maneira que impacte na autonomia e na situação de saúde.

- **Integralidade:** É o conjunto de serviços executados pela equipe de saúde que atendam às necessidades da população adscritas nos campos do cuidado, da promoção e manutenção da saúde, da prevenção de doenças e agravos, da cura, da reabilitação, redução de danos e dos cuidados paliativos. Inclui a responsabilização pela oferta de serviços em outros pontos de atenção à saúde e o reconhecimento adequado das necessidades biológicas, psicológicas, ambientais e sociais causadoras das doenças, e manejo das diversas tecnologias de cuidado e de gestão necessárias a estes fins, além da ampliação da autonomia das pessoas e coletividade.

1.2- Diretrizes

- **Regionalização e Hierarquização:** dos pontos de atenção da RAS, tendo a Atenção Básica como ponto de comunicação entre esses. Considera-se regiões de saúde como um recorte espacial estratégico para fins de planejamento, organização e gestão de redes de ações e serviços de saúde em determinada localidade, e a hierarquização como forma de organização de pontos de atenção da RAS entre si, com fluxos e referências estabelecidos.

- **Territorialização e Adscrição:** de forma a permitir o planejamento, a programação descentralizada e o desenvolvimento de ações setoriais e intersetoriais com foco em um território específico, com impacto na situação, nos condicionantes e determinantes da saúde das pessoas e coletividades que constituem aquele espaço, portanto, adscritos a ele. Para efeitos desta portaria, considera-se Território a unidade geográfica única, de construção descentralizada do SUS na execução das ações estratégicas destinadas à vigilância, promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde. Os Territórios são destinados para dinamizar a ação em saúde pública, o estudo social, econômico, epidemiológico, assistencial, cultural e identitário, possibilitando uma ampla visão de cada unidade geográfica e subsidiando a atuação na Atenção Básica, de forma que atendam a necessidade da população adscrita e ou as populações específicas.

III - **População Adscrita:** população que está presente no território da UBS, de forma a estimular o desenvolvimento de relações de vínculo e responsabilização entre as equipes e a população, garantindo a continuidade das ações de saúde e a longitudinalidade do cuidado e com o objetivo de ser referência para o seu cuidado.

- **Cuidado Centrado na Pessoa:** aponta para o desenvolvimento de ações de cuidado de forma singularizada, que auxilie as pessoas a desenvolverem os conhecimentos, aptidões, competências e a confiança necessária para gerir e tomar decisões embasadas sobre sua própria saúde e seu cuidado de saúde de forma mais efetiva. O cuidado é construído com as pessoas, de acordo com suas necessidades e potencialidades na busca de uma vida independente e plena. A família, a comunidade e outras formas de coletividade são elementos relevantes, muitas vezes condicionantes ou determinantes na vida das pessoas e, por consequência, no cuidado.

- **Resolutividade:** reforça a importância da Atenção Básica ser resolutiva, utilizando e articulando diferentes tecnologias de cuidado individual e coletivo, por meio de uma clínica ampliada capaz de construir vínculos positivos e intervenções clínicas e sanitariamente efetivas, centrada na pessoa, na perspectiva de ampliação dos graus de autonomia dos indivíduos e grupos sociais. Deve ser capaz de resolver a grande maioria dos problemas de saúde da população, coordenando o cuidado do usuário em outros pontos da RAS, quando necessário.

VI.- **Longitudinalidade do cuidado:** pressupõe a continuidade da relação de cuidado, com construção de vínculo e responsabilização entre profissionais e usuários ao longo do tempo e de modo

permanente e consistente, acompanhando os efeitos das intervenções em saúde e de outros elementos na vida das pessoas, evitando a perda de referências e diminuindo os riscos de iatrogenia que são decorrentes do desconhecimento das histórias de vida e da falta de coordenação do cuidado.

VII.- Coordenar o cuidado: elaborar, acompanhar e organizar o fluxo dos usuários entre os pontos de atenção das RAS. Atuando como o centro de comunicação entre os diversos pontos de atenção, responsabilizando-se pelo cuidado dos usuários em qualquer destes pontos através de uma relação horizontal, contínua e integrada, com o objetivo de produzir a gestão compartilhada da atenção integral. Articulando também as outras estruturas das redes de saúde e intersetoriais, públicas, comunitárias e sociais.

VIII.- Ordenar as redes: reconhecer as necessidades de saúde da população sob sua responsabilidade, organizando as necessidades desta população em relação aos outros pontos de atenção à saúde, contribuindo para que o planejamento das ações, assim como, a programação dos serviços de saúde, parta das necessidades de saúde das pessoas.

IX.- Participação da comunidade: estimular a participação das pessoas, a orientação comunitária das ações de saúde na Atenção Básica e a competência cultural no cuidado, como forma de ampliar sua autonomia e capacidade na construção do cuidado à sua saúde e das pessoas e coletividades do território. Considerando ainda o enfrentamento dos determinantes e condicionantes de saúde, através de articulação e integração das ações intersetoriais na organização e orientação dos serviços de saúde, a partir de lógicas mais centradas nas pessoas e no exercício do controle social.

2- A ATENÇÃO BÁSICA NA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE

Esta portaria, conforme normatização vigente do SUS, define a organização na RAS, como estratégia para um cuidado integral e direcionado às necessidades de saúde da população. As RAS constituem-se em arranjos organizativos formados por ações e serviços de saúde com diferentes configurações tecnológicas e missões assistenciais, articulados de forma complementar e com base territorial, e têm diversos atributos, entre eles, destaca-se: a Atenção Básica estruturada como primeiro ponto de atenção e principal porta de entrada do sistema, constituída de equipe multidisciplinar que cobre toda a população, integrando, coordenando o cuidado e atendendo as necessidades de saúde das pessoas do seu território.

O Decreto nº 7.508, de 28 de julho de 2011, que regulamentou a Lei nº 8.080/90, define que "o acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde se inicia pelas portas de entrada do SUS e se completa na rede regionalizada e hierarquizada".

Para que a Atenção Básica possa ordenar a RAS, é preciso reconhecer as necessidades de saúde da população sob sua responsabilidade, organizando-as em relação aos outros pontos de atenção à saúde, contribuindo para que a programação dos serviços de saúde parta das necessidades das pessoas, com isso fortalecendo o planejamento ascendente.

A Atenção Básica é caracterizada como porta de entrada preferencial do SUS, possui um espaço privilegiado de gestão do cuidado das pessoas e cumpre papel estratégico na rede de atenção, servindo como base para o seu ordenamento e para a efetivação da integralidade. Para tanto, é necessário que a Atenção Básica tenha alta resolutividade, com capacidade clínica e de cuidado e incorporação de tecnologias leves, leve duras e duras (diagnósticas e terapêuticas), além da articulação da Atenção Básica com outros pontos da RAS.

Os estados, municípios e o distrito federal, devem articular ações intersetoriais, assim como a organização da RAS, com ênfase nas necessidades locais regionais, promovendo a integração das referências de seu território.

Recomenda-se a articulação e implementação de processos que aumentem a capacidade clínica das equipes, que fortaleçam práticas de microrregulação nas Unidades Básicas de Saúde, tais como gestão de filas próprias da UBS e dos exames e consultas descentralizados/programados para cada UBS, que propiciem a comunicação entre UBS, centrais de regulação e serviços especializados, com pactuação de fluxos e protocolos, apoio matricial presencial e/ou distância, entre outros.

Um dos destaques que merecem ser feitos é a consideração e incorporação, no processo de referenciamento, das ferramentas de saúde articuladas às decisões clínicas e aos processos de regulação do acesso. A utilização de protocolos de encaminhamento servem como ferramenta, ao mesmo tempo, de gestão e de cuidado, pois tanto orientam as decisões dos profissionais solicitantes quanto se constituem como referência que modula a avaliação das solicitações pelos médicos reguladores.

Com isso, espera-se que ocorra uma ampliação do cuidado clínico e da resolutividade na Atenção Básica, evitando a exposição das pessoas a consultas e/ou procedimentos desnecessários. Além disso, com a organização do acesso, induz-se ao uso racional dos recursos em saúde, impede deslocamentos desnecessários e traz maior eficiência e equidade à gestão das listas de espera.

A gestão municipal deve articular e criar condições para que a referência aos serviços especializados ambulatoriais, sejam realizados preferencialmente pela Atenção Básica, sendo de sua responsabilidade:

- a. Ordenar o fluxo das pessoas nos demais pontos de atenção da RAS;
- b. Gerir a referência e contrarreferência em outros pontos de atenção; e
- c) Estabelecer relação com os especialistas que cuidam das pessoas do território.

3- INFRAESTRUTURA, AMBIÊNCIA E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA

Este item refere-se ao conjunto de procedimentos que objetiva adequar a estrutura física, tecnológica e de recursos humanos das UBS às necessidades de saúde da população de cada território.

3.1. Infraestrutura e ambiência

A infraestrutura de uma UBS deve estar adequada ao quantitativo de população adscrita e suas especificidades, bem como aos processos de trabalho das equipes e à atenção à saúde dos usuários. Os parâmetros de estrutura devem, portanto, levar em consideração a densidade demográfica, a composição, atuação e os tipos de equipes, perfil da população, e as ações e serviços de saúde a serem realizados. É importante que sejam previstos espaços físicos e ambientes adequados para a formação de estudantes e trabalhadores de saúde de nível médio e superior, para a formação em serviço e para a educação permanente na UBS.

As UBS devem ser construídas de acordo com as normas sanitárias e tendo como referência as normativas de infraestrutura vigentes, bem como possuir identificação segundo os padrões visuais da Atenção Básica e do SUS. Devem, ainda, ser cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), de acordo com as normas em vigor para tal.

As UBS poderão ter pontos de apoio para o atendimento de populações dispersas (rurais, ribeirinhas, assentamentos, áreas pantaneiras, etc.), com reconhecimento no SCNES, bem como nos instrumentos de monitoramento e avaliação. A estrutura física dos pontos de apoio deve respeitar as normas gerais de segurança sanitária.

A ambiência de uma UBS refere-se ao espaço físico (arquitetônico), entendido como lugar social, profissional e de relações interpessoais, que deve proporcionar uma atenção acolhedora e humana para as pessoas, além de um ambiente saudável para o trabalho dos profissionais de saúde.

Para um ambiente adequado em uma UBS, existem componentes que atuam como modificadores e qualificadores do espaço, recomenda-se contemplar: recepção sem grades (para não intimidar ou dificultar a comunicação e também garantir privacidade à pessoa), identificação dos serviços existentes, escala dos profissionais, horários de funcionamento e sinalização de fluxos, conforto térmico e acústico, e espaços adaptados para as pessoas com deficiência em conformidade com as normativas vigentes.

Além da garantia de infraestrutura e ambiência apropriadas, para a realização da prática profissional na Atenção Básica, é necessário disponibilizar equipamentos adequados, recursos humanos capacitados, e materiais e insumos suficientes à atenção à saúde prestada nos municípios e Distrito Federal.

3.2. Tipos de unidades e equipamentos de Saúde

São considerados unidades ou equipamentos de saúde no âmbito da Atenção Básica:

a) Unidade Básica de Saúde

Recomenda-se os seguintes ambientes:

consultório médico e de enfermagem, consultório com sanitário, sala de procedimentos, sala de vacinas, área para assistência farmacêutica, sala de inalação coletiva, sala de procedimentos, sala de coleta/exames, sala de curativos, sala de expurgo, sala de esterilização, sala de observação e sala de atividades coletivas para os profissionais da Atenção Básica. Se forem compostas por profissionais de saúde bucal, será necessário consultório odontológico com equipe odontológica completa;

a. área de recepção, local para arquivos e registros, sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea, sala de administração e gerência, banheiro público e para funcionários, entre outros ambientes conforme a necessidade.

b) Unidade Básica de Saúde Fluvial

Recomenda-se os seguintes ambientes:

a. consultório médico; consultório de enfermagem; área para assistência farmacêutica, laboratório, sala de vacina; sala de procedimentos; e, se forem compostas por profissionais de saúde bucal, será necessário consultório odontológico com equipe odontológica completa;

b. área de recepção, banheiro público; banheiro exclusivo para os funcionários; expurgo; cabines com leitos em número suficiente para toda a equipe; cozinha e outros ambientes conforme necessidade.

c) Unidade Odontológica Móvel

Recomenda-se veículo devidamente adaptado para a finalidade de atenção à saúde bucal, equipado com:

Compressor para uso odontológico com sistema de filtragem; aparelho de raios-x para radiografias periapicais e interproximais; aventais de chumbo; conjunto peças de mão contendo micro-motor com peça reta e contra ângulo, e alta rotação; gabinete odontológico; cadeira odontológica, equipo odontológico e refletor odontológico; unidade auxiliar odontológica; mocho odontológico; autoclave; amalgamador; fotopolimerizador; e refrigerador.

3.3 - Funcionamento

Recomenda-se que as Unidades Básicas de Saúde tenham seu funcionamento com carga horária mínima de 40 horas/semanais, no mínimo 5 (cinco) dias da semana e nos 12 meses do ano, possibilitando acesso facilitado à população.

Horários alternativos de funcionamento podem ser pactuados através das instâncias de participação social, desde que atendam expressamente a necessidade da população, observando, sempre que possível, a carga horária mínima descrita acima.

Como forma de garantir a coordenação do cuidado, ampliando o acesso e a resolutividade das equipes que atuam na Atenção Básica, recomenda-se:

i.- População adscrita por equipe de Atenção Básica (eAB) e de Saúde da Família (eSF) de 2.000 a 3.500 pessoas, localizada dentro do seu território, garantindo os princípios e diretrizes da Atenção Básica.

Além dessa faixa populacional, podem existir outros arranjos de adscrição, conforme vulnerabilidades, riscos e dinâmica comunitária, facultando aos gestores locais, conjuntamente com as equipes que atuam na Atenção Básica e Conselho Municipal ou Local de Saúde, a possibilidade de definir outro parâmetro populacional de responsabilidade da equipe, podendo ser maior ou menor do que o parâmetro recomendado, de acordo com as especificidades do território, assegurando-se a qualidade do cuidado.

ii) - 4 (quatro) equipes por UBS (Atenção Básica ou Saúde da Família), para que possam atingir seu potencial resolutivo.

iii) - Fica estipulado para cálculo do teto máximo de equipes de Atenção Básica (eAB) e de Saúde da Família (eSF), com ou sem profissionais de saúde bucal, pelas quais o Município e o Distrito Federal poderão fazer jus ao recebimento de recursos financeiros específicos, conforme a seguinte fórmula: $\text{População} / 2.000$.

iv.- Em municípios ou territórios com menos de 2.000 habitantes, que uma equipe de Saúde da Família (eSF) ou de Atenção Básica (eAB) seja responsável por toda a população;

Reitera-se a possibilidade de definir outro parâmetro populacional de responsabilidade da equipe de acordo com especificidades territoriais, vulnerabilidades, riscos e dinâmica comunitária, respeitando critérios de equidade, ou, ainda, pela decisão de possuir um número inferior de pessoas por equipe de Atenção Básica (eAB) e equipe de Saúde da Família (eSF) para avançar no acesso e na qualidade da Atenção Básica.

Para que as equipes que atuam na Atenção Básica possam atingir seu potencial resolutivo, de forma a garantir a coordenação do cuidado, ampliando o acesso, é necessário adotar estratégias que permitam a definição de um amplo escopo dos serviços a serem ofertados na UBS, de forma que seja compatível com as necessidades e demandas de saúde da população adscrita, seja por meio da Estratégia Saúde da Família ou outros arranjos de equipes de Atenção Básica (eAB), que atuem em conjunto, compartilhando o cuidado e apoiando as práticas de saúde nos territórios. Essa oferta de ações e serviços na Atenção Básica devem considerar políticas e programas prioritários, as diversas realidades e necessidades dos territórios e das pessoas, em parceria com o controle social.

As ações e serviços da Atenção Básica, deverão seguir padrões essenciais e ampliados:

Padrões Essenciais - ações e procedimentos básicos relacionados a condições básicas/essenciais de acesso e qualidade na Atenção Básica; e

- Padrões Ampliados - ações e procedimentos considerados estratégicos para se avançar e alcançar padrões elevados de acesso e qualidade na Atenção Básica, considerando especificidades locais, indicadores e parâmetros estabelecidos nas Regiões de Saúde.

A oferta deverá ser pública, desenvolvida em parceria com o controle social, pactuada nas instâncias interfederativas, com o financiamento regulamentado em normativa específica.

Caberá a cada gestor municipal realizar análise de demanda do território e ofertas das UBS para mensurar sua capacidade resolutiva, adotando as medidas necessárias para ampliar o acesso, a qualidade e a resolutividade das equipes e serviços da sua UBS.

A oferta de ações e serviços da Atenção Básica deverá estar disponível aos usuários de forma clara, concisa e de fácil visualização, conforme padronização pactuada nas instâncias gestoras.

Todas as equipes que atuam na Atenção Básica deverão garantir a oferta de todas as ações e procedimentos do Padrão Essencial, recomenda-se que também realizem ações e serviços do Padrão Ampliado, considerando as necessidades e demandas de saúde das populações em cada localidade. Os serviços dos padrões essenciais, bem como os equipamentos e materiais necessários, devem ser garantidos igualmente para todo o país, buscando uniformidade de atuação da Atenção Básica no território nacional. Já o elenco de ações e procedimentos ampliados deve contemplar de forma mais flexível as necessidades e demandas de saúde das populações em cada localidade, sendo definido a partir de suas especificidades locais e regionais.

As unidades devem organizar o serviço de modo a otimizar os processos de trabalho, bem como o acesso aos demais níveis de atenção da RAS.

Toda UBS deve monitorar a satisfação de seus usuários, oferecendo o registro de elogios, críticas ou reclamações, por meio de livros, caixas de sugestões ou canais eletrônicos. As UBS deverão assegurar o acolhimento e escuta ativa e qualificada das pessoas, mesmo que não sejam da área de abrangência da unidade, com classificação de risco e encaminhamento responsável de acordo com as necessidades apresentadas, articulando-se com outros serviços de forma resolutiva, em conformidade com as linhas de cuidado estabelecidas.

Deverá estar afixado em local visível, próximo à entrada da UBS:

- Identificação e horário de atendimento;
- Mapa de abrangência, com a cobertura de cada equipe;
- Identificação do Gerente da Atenção Básica no território e dos componentes de cada equipe da UBS;
- Relação de serviços disponíveis; e
- Detalhamento das escalas de atendimento de cada equipe.

3.4- Tipos de Equipes:

1.- Equipe de Saúde da Família (eSF): É a estratégia prioritária de atenção à saúde e visa à reorganização da Atenção Básica no país, de acordo com os preceitos do SUS. É considerada como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da Atenção Básica, por favorecer uma reorientação do processo de trabalho com maior potencial de ampliar a resolutividade e impactar na situação de saúde das pessoas e coletividades, além de propiciar uma importante relação custo-efetividade.

Composta no mínimo por médico, preferencialmente da especialidade medicina de família e comunidade, enfermeiro, preferencialmente especialista em saúde da família; auxiliar e/ou técnico de enfermagem e agente comunitário de saúde (ACS). Podendo fazer parte da equipe o agente de combate às endemias (ACE) e os profissionais de saúde bucal: cirurgião-dentista, preferencialmente especialista em saúde da família, e auxiliar ou técnico em saúde bucal.

Onúmero de ACS por equipe deverá ser definido de acordo com base populacional, critérios demográficos, epidemiológicos e socioeconômicos, de acordo com definição local.

Em áreas de grande dispersão territorial, áreas de risco e vulnerabilidade social, recomenda-se a cobertura de 100% da população com número máximo de 750 pessoas por ACS.

Para equipe de Saúde da Família, há a obrigatoriedade de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para todos os profissionais de saúde membros da ESF. Dessa forma, os profissionais da ESF poderão estar vinculados a apenas 1 (uma) equipe de Saúde da Família, no SCNES vigente.

2.- Equipe da Atenção Básica (eAB): esta modalidade deve atender aos princípios e diretrizes propostas para a AB. A gestão municipal poderá compor equipes de Atenção Básica (eAB) de acordo com características e necessidades do município. Como modelo prioritário é a ESF, as equipes de Atenção Básica (eAB) podem posteriormente se organizar tal qual o modelo prioritário.

As equipes deverão ser compostas minimamente por médicos preferencialmente da especialidade medicina de família e comunidade, enfermeiro preferencialmente especialista em saúde da família, auxiliares de enfermagem e ou técnicos de enfermagem. Poderão agregar outros profissionais como dentistas, auxiliares de saúde bucal ou técnicos de saúde bucal, agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias.

A composição da carga horária mínima por categoria profissional deverá ser de 10 (dez) horas, com no máximo de 3 (três) profissionais por categoria, devendo somar no mínimo 40 horas/semanais.

O processo de trabalho, a combinação das jornadas de trabalho dos profissionais das equipes e os horários e dias de funcionamento devem ser organizados de modo que garantam amplamente acesso, o vínculo entre as pessoas e profissionais, a continuidade, coordenação e longitudinalidade do cuidado.

A distribuição da carga horária dos profissionais é de responsabilidade do gestor, devendo considerar o perfil demográfico e epidemiológico local para escolha da especialidade médica, estes devem atuar como generalistas nas equipes de Atenção Básica (eAB).

Importante ressaltar que para o funcionamento a equipe deverá contar também com profissionais de nível médio como técnico ou auxiliar de enfermagem.

3.- Equipe de Saúde Bucal (eSB): Modalidade que pode compor as equipes que atuam na atenção básica, constituída por um cirurgião-dentista e um técnico em saúde bucal e/ou auxiliar de saúde bucal.

Os profissionais de saúde bucal que compõem as equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Básica (eAB) e de devem estar vinculados à uma UBS ou a Unidade Odontológica Móvel, podendo se organizar nas seguintes modalidades:

Modalidade I: Cirurgião-dentista e auxiliar em saúde bucal (ASB) ou técnico em saúde bucal (TSB) e;

Modalidade II: Cirurgião-dentista, TSB e ASB, ou outro TSB.

Independente da modalidade adotada, os profissionais de Saúde Bucal são vinculados a uma equipe de Atenção Básica (eAB) ou equipe de Saúde da Família (eSF), devendo compartilhar a gestão e o processo de trabalho da equipe, tendo responsabilidade sanitária pela mesma população e território adstrito que a equipe de Saúde da Família ou Atenção Básica a qual integra.

Cada equipe de Saúde de Família que for implantada com os profissionais de saúde bucal ou quando se introduzir pela primeira vez os profissionais de saúde bucal numa equipe já implantada, modalidade I ou II, o gestor receberá do Ministério da Saúde os equipamentos odontológicos, através de doação direta ou o repasse de recursos necessários para adquiri-los (equipo odontológico completo).

4-Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica(Nasf-AB)

Constitui uma equipe multiprofissional e interdisciplinar composta por categorias de profissionais da saúde, complementar às equipes que atuam na Atenção Básica. É formada por diferentes ocupações (profissões e especialidades) da área da saúde, atuando de maneira integrada para dar suporte (clínico, sanitário e pedagógico) aos profissionais das equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Básica (eAB).

Busca-se que essa equipe seja membro orgânico da Atenção Básica, vivendo integralmente o dia a dia nas UBS e trabalhando de forma horizontal e interdisciplinar com os demais profissionais, garantindo a longitudinalidade do cuidado e a prestação de serviços diretos à população. Os diferentes profissionais devem estabelecer e compartilhar saberes, práticas e gestão do cuidado, com uma visão comum e aprender a solucionar problemas pela comunicação, de modo a maximizar as habilidades singulares de cada um.

Deve estabelecer seu processo de trabalho a partir de problemas, demandas e necessidades de saúde de pessoas e grupos sociais em seus territórios, bem como a partir de dificuldades dos profissionais de todos os tipos de equipes que atuam na Atenção Básica em suas análises e manejos. Para tanto, faz-se necessário o compartilhamento de saberes, práticas intersetoriais e de gestão do cuidado em rede e a realização de educação permanente e gestão de coletivos nos territórios sob responsabilidade destas equipes.

Ressalta-se que os Nasf-AB não se constituem como serviços com unidades físicas independentes ou especiais, e não são de livre acesso para atendimento individual ou coletivo (estes, quando necessários, devem ser regulados pelas equipes que atuam na Atenção Básica). Devem, a partir das demandas identificadas no trabalho conjunto com as equipes, atuar de forma integrada à Rede de Atenção à Saúde e seus diversos pontos de atenção, além de outros equipamentos sociais públicos/privados, redes sociais e comunitárias.

Compete especificamente à Equipe do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (Nasf- AB):

a. Participar do planejamento conjunto com as equipes que atuam na Atenção Básica à que estão vinculadas;

b. Contribuir para a integralidade do cuidado aos usuários do SUS principalmente por intermédio da ampliação da clínica, auxiliando no aumento da capacidade de análise e de intervenção sobre problemas e necessidades de saúde, tanto em termos clínicos quanto sanitários; e

c. Realizar discussão de casos, atendimento individual, compartilhado, interconsulta, construção conjunta de projetos terapêuticos, educação permanente, intervenções no território e na saúde de grupos populacionais de todos os ciclos de vida, e da coletividade, ações intersetoriais, ações de prevenção e promoção da saúde, discussão do processo de trabalho das equipes dentre outros, no território.

Poderão compor os NASF-AB as ocupações do Código Brasileiro de Ocupações - CBO na área de saúde: Médico Acupunturista; Assistente Social; Profissional/Professor de Educação Física; Farmacêutico; Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo; Médico Ginecologista/Obstetra; Médico Homeopata; Nutricionista; Médico Pediatra; Psicólogo; Médico Psiquiatra; Terapeuta Ocupacional; Médico Geriatria; Médico Internista (clínica médica), Médico do Trabalho, Médico Veterinário, profissional com formação em arte e educação (arte educador) e profissional de saúde sanitária, ou seja, profissional graduado na área de saúde com pós-graduação em saúde pública ou coletiva ou graduado diretamente em uma dessas áreas conforme normativa vigente.

A definição das categorias profissionais é de autonomia do gestor local, devendo ser escolhida de acordo com as necessidades dos territórios.

5- Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (EACS):

É prevista a implantação da Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde nas UBS como uma possibilidade para a reorganização inicial da Atenção Básica com vistas à implantação gradual da Estratégia de Saúde da Família ou como uma forma de agregar os agentes comunitários a outras maneiras de organização da Atenção Básica. São itens necessários à implantação desta estratégia:

a. a existência de uma Unidade Básica de Saúde, inscrita no SCNES vigente que passa a ser a UBS de referência para a equipe de agentes comunitários de saúde;

b. o número de ACS e ACE por equipe deverá ser definido de acordo com base populacional (critérios demográficos, epidemiológicos e socioeconômicos), conforme legislação vigente.

c. o cumprimento da carga horária integral de 40 horas semanais por toda a equipe de agentes comunitários, por cada membro da equipe; composta por ACS e enfermeiro supervisor;

d. o enfermeiro supervisor e os ACS devem estar cadastrados no SCNES vigente, vinculados à equipe;

e.cada ACS deve realizar as ações previstas nas regulamentações vigentes e nesta portaria e ter uma microárea sob sua responsabilidade, cuja população não ultrapasse 750 pessoas;

f.a atividade do ACS deve se dar pela lógica do planejamento do processo de trabalho a partir das necessidades do território, com priorização para população com maior grau de vulnerabilidade e de risco epidemiológico;

g. a atuação em ações básicas de saúde deve visar à integralidade do cuidado no território; e

h.cadastrar, preencher e informar os dados através do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica vigente.

3.5- Equipes de Atenção Básica para Populações Específicas

Todos os profissionais do SUS e, especialmente, da Atenção Básica são responsáveis pela atenção à saúde de populações que apresentem vulnerabilidades sociais específicas e, por consequência, necessidades de saúde específicas, assim como pela atenção à saúde de qualquer outra pessoa. Isso porque a Atenção Básica possui responsabilidade direta sobre ações de saúde em determinado território, considerando suas singularidades, o que possibilita intervenções mais oportunas nessas situações específicas, com o objetivo de ampliar o acesso à RAS e ofertar uma atenção integral à saúde.

Assim, toda equipe de Atenção Básica deve realizar atenção à saúde de populações específicas. Em algumas realidades, contudo, ainda é possível e necessário dispor, além das equipes descritas anteriormente, de equipes adicionais para realizar as ações de saúde às populações específicas no âmbito da Atenção Básica, que devem atuar de forma integrada para a qualificação do cuidado no território. Aponta-se para um horizonte em que as equipes que atuam na Atenção Básica possam incorporar tecnologias dessas equipes específicas, de modo que se faça uma transição para um momento em que não serão necessárias essas equipes específicas, e todas as pessoas e populações serão acompanhadas pela eSF.

São consideradas equipes de Atenção Básica para Populações Específicas:

3.6- ESPECIFICIDADES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

1.- Equipes de Saúde da Família para o atendimento da População Ribeirinha da Amazônia Legal e Pantaneira: Considerando as especificidades locais regionais, os municípios da Amazônia Legal e Pantaneiras podem optar entre 2 (dois) arranjos organizacionais para as equipes Saúde da Família, além dos existentes para o restante do país:

a. Equipe de Saúde da Família Ribeirinha (eSFR): São equipes que desempenham parte significativa de suas funções em UBS construídas e/ou localizadas nas comunidades pertencentes à área adstrita e cujo acesso se dá por meio fluvial e que, pela grande dispersão territorial, necessitam de embarcações para atender as comunidades dispersas no território. As eSFR são vinculadas a uma UBS, que pode estar localizada na sede do Município ou em alguma comunidade ribeirinha localizada na área adstrita.

A eSFR será formada por equipe multiprofissional composta por, no mínimo: 1 (um) médico, preferencialmente da especialidade de Família e Comunidade, 1 (um) enfermeiro, preferencialmente especialista em Saúde da Família e 1 (um) auxiliar ou técnico de enfermagem, podendo acrescentar a esta composição, como parte da equipe multiprofissional, o ACS e ACE e os profissionais de saúde bucal: 1 (um) cirurgião dentista, preferencialmente especialista em saúde da família e 1 (um) técnico ou auxiliar em saúde bucal.

Nas hipóteses de grande dispersão populacional, as eSFR podem contar, ainda, com: até 24 (vinte e quatro) Agentes Comunitários de Saúde; até 12 (doze) microscopistas, nas regiões endêmicas; até 11 (onze) Auxiliares/Técnicos de enfermagem; e 1 (um) Auxiliar/Técnico de saúde bucal. As eSFR poderão, ainda, acrescentar até 2 (dois) profissionais da área da saúde de nível superior à sua composição, dentre enfermeiros ou outros profissionais previstos nas equipes de Nasf-AB.

Os agentes comunitários de saúde, os auxiliares/técnicos de enfermagem extras e os auxiliares/técnicos de saúde bucal cumprirão carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais de trabalho e deverão residir na área de atuação.

As eSFR prestarão atendimento à população por, no mínimo, 14 (quatorze) dias mensais, com carga horária equivalente a 8 (oito) horas diárias.

Para as comunidades distantes da UBS de referência, as eSFR adotarão circuito de deslocamento que garanta o atendimento a todas as comunidades assistidas, ao menos a cada 60 (sessenta) dias, para assegurar a execução das ações de Atenção Básica. Caso necessário, poderão possuir unidades de apoio, estabelecimentos que servem para atuação das eSFR e que não possuem outras equipes de Saúde da Família vinculadas.

Para operacionalizar a atenção à saúde das comunidades ribeirinhas dispersas no território de abrangência, a eSFR receberá incentivo financeiro de custeio para logística, que considera a existência das seguintes estruturas:

a) até 4 (quatro) unidades de apoio (ou satélites), vinculadas e informadas no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde vigente, utilizada(s) como base(s) da(s) equipe(s), onde será realizada a atenção de forma descentralizada; e

b) até 4 (quatro) embarcações de pequeno porte exclusivas para o deslocamento dos profissionais de saúde da(s) equipe(s) vinculada(s) ao Estabelecimento de Saúde de Atenção Básica.

Todas as unidades de apoio ou satélites e embarcações devem estar devidamente informadas no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde vigente, a qual as eSFR estão vinculadas.

Equipes de Saúde da Família Fluviais (eSFF): São equipes que desempenham suas funções em Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF), responsáveis por comunidades dispersas, ribeirinhas e pertencentes à área adstrita, cujo acesso se dá por meio fluvial.

A eSFR será formada por equipe multiprofissional composta por, no mínimo: 1 (um) médico, preferencialmente da especialidade Família e Comunidade, 1 (um) enfermeiro, preferencialmente especialista em Saúde da Família e 1 (um) auxiliar ou técnico de enfermagem, podendo acrescentar a esta composição, como parte da equipe multiprofissional, o ACS e ACE e os profissionais de saúde bucal: 1 (um) cirurgião dentista, preferencialmente especialista em saúde da família e 1 (um) técnico ou auxiliar em saúde bucal.

Devem contar também, com um (01) técnico de laboratório e/ou bioquímico. Estas equipes poderão incluir, na composição mínima, os profissionais de saúde bucal, um (1) cirurgião dentista, preferencialmente especialista em saúde da família, e um (01) Técnico ou Auxiliar em Saúde Bucal.

Poderão, ainda, acrescentar até 2 (dois) profissionais da área de saúde de nível superior à sua composição, dentre enfermeiros ou outros profissionais previstos para os Nasf - AB

Para as comunidades distantes da Unidade Básica de Saúde de referência, a eSFF adotará circuito de deslocamento que garanta o atendimento a todas as comunidades assistidas, ao menos a cada 60 (sessenta) dias, para assegurar a execução das ações de Atenção Básica.

Para operacionalizar a atenção à saúde das comunidades ribeirinhas dispersas no território de abrangência, onde a UBS Fluvial não conseguir aportar, a eSFF poderá receber incentivo financeiro de custeio para logística, que considera a existência das seguintes estruturas:

a. até 4 (quatro) unidades de apoio (ou satélites), vinculadas e informadas no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde vigente, utilizada(s) como base(s) da(s) equipe(s), onde será realizada a atenção de forma descentralizada; e

b. até 4 (quatro) embarcações de pequeno porte exclusivas para o deslocamento dos profissionais de saúde da(s) equipe(s) vinculada(s) ao Estabelecimento de Saúde de Atenção Básica.

1.- Equipe de Consultório na Rua (eCR) - equipe de saúde com composição variável, responsável por articular e prestar atenção integral à saúde de pessoas em situação de rua ou com características análogas em determinado território, em unidade fixa ou móvel, podendo ter as modalidades e respectivos regimentos descritos em portaria específica.

São itens necessários para o funcionamento das equipes de Consultório na Rua (eCR):

a. Realizar suas atividades de forma itinerante, desenvolvendo ações na rua, em instalações específicas, na unidade móvel e também nas instalações de Unidades Básicas de Saúde do território onde está atuando, sempre articuladas e desenvolvendo ações em parceria com as demais equipes que atuam na atenção básica do território (eSF/eAB/UBS e Nasf-AB), e dos Centros de Atenção Psicossocial, da Rede de Urgência/Emergência e dos serviços e instituições componentes do Sistema Único de Assistência Social entre outras instituições públicas e da sociedade civil;

b. Cumprir a carga horária mínima semanal de 30 horas. Porém seu horário de funcionamento deverá ser adequado às demandas das pessoas em situação de rua, podendo ocorrer em período diurno e/ou noturno em todos os dias da semana; e

c. As eCR poderão ser compostas pelas categorias profissionais especificadas em portaria específica.

Na composição de cada eCR deve haver, preferencialmente, o máximo de dois profissionais da mesma profissão de saúde, seja de nível médio ou superior. Todas as modalidades de eCR poderão agregar agentes comunitários de saúde.

O agente social, quando houver, será considerado equivalente ao profissional de nível médio. Entende-se por agente social o profissional que desempenha atividades que visam garantir a atenção, a defesa e a proteção às pessoas em situação de risco pessoal e social, assim como aproximar as equipes dos valores, modos de vida e cultura das pessoas em situação de rua.

Para vigência enquanto equipe, deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - demonstração do cadastramento da eCR no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); e

II - alimentação de dados no Sistema de Informação da Atenção Básica vigente, conforme norma específica.

Em Municípios ou áreas que não tenham Consultórios na Rua, o cuidado integral das pessoas em situação de rua deve seguir de responsabilidade das equipes que atuam na Atenção Básica, incluindo os profissionais de saúde bucal e os Núcleos Ampliados à Saúde da Família e equipes de Atenção Básica (Nasf-AB) do território onde estas pessoas estão concentradas.

Para cálculo do teto das equipes dos Consultórios na Rua de cada município, serão tomados como base os dados dos censos populacionais relacionados à população em situação de rua realizados por órgãos oficiais e reconhecidos pelo Ministério da Saúde.

As regras estão publicadas em portarias específicas que disciplinam a composição das equipes, valor do incentivo financeiro, diretrizes de funcionamento, monitoramento e acompanhamento das equipes de consultório na rua entre outras disposições.

1.- Equipe de Atenção Básica Prisional (eABP): São compostas por equipe multiprofissional que deve estar cadastrada no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde vigente, e com responsabilidade de articular e prestar atenção integral à saúde das pessoas privadas de liberdade.

Com o objetivo de garantir o acesso das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional ao cuidado integral no SUS, é prevista na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), que os serviços de saúde no sistema prisional passam a ser ponto de atenção da Rede de Atenção à Saúde (RAS) do SUS, qualificando também a Atenção Básica no âmbito prisional como porta de entrada do sistema e orientadora das ações e serviços de saúde, devendo realizar suas atividades nas unidades prisionais ou nas Unidades Básicas de Saúde a que estiver vinculada, conforme portaria específica.

4- ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO BÁSICA

As atribuições dos profissionais das equipes que atuam na Atenção Básica deverão seguir normativas específicas do Ministério da Saúde, bem como as definições de escopo de práticas, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, além de outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

4.1. Atribuições Comuns a todos os membros das Equipes que atuam na Atenção Básica:

- Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

- Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

- Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medidas socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.).

- Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB;

V. Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;

VI. Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

VII. Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;

VIII. Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;

IX. Responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

X. Utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na AB, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde;

XI. Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Básica, participando da definição de fluxos assistenciais na RAS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos;

XII. Realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática de encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na atenção básica;

XIII. Prever os fluxos da RAS entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado;

XIV. Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos;

XV. Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Básica, conforme normativa vigente;

XVI. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;

XVII. Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na AB;

XVIII. Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas;

XIX. Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde;

XX. Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada -

reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população);

XXI. Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;

XXII. Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada;

XXIII. Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público;

XXIV. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; XIV Promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde;

XXV. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; XXVI. Acompanhar e registrar o Sistema de Informação da Atenção Básica e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias; e

XXVII. Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local.

4.2. São atribuições específicas dos profissionais das equipes que atuam na Atenção Básica:

4.2.1 - Enfermeiro:

I.- Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida;

II.- Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;

III.- Realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos;

IV.- Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;

V.- Realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local;

VI.- Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos/auxiliares de enfermagem, ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;

VII.- Supervisionar as ações do técnico/auxiliar de enfermagem ACS;

VIII.- Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na UBS; e

IX.- Exercer outras atribuições conforme legislação profissional,e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

4.2.2 - Técnico e/ou Auxiliar de Enfermagem:

I.- Participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);

II.- Realizar procedimentos de enfermagem, como curativos, administração de medicamentos, vacinas, coleta de material para exames, lavagem, preparação e esterilização de materiais, entre outras atividades delegadas pelo enfermeiro, de acordo com sua área de atuação e regulamentação; e

III.- Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

4.2.1- Médico:

I.- Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;

II.- Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;

III.- Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;

IV.- Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;

V.- Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;

VI.- Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e

VII.- Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

4.2.2- Cirurgião-Dentista:

I.- Realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade e em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;

II.- Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal no território;

III.- Realizar os procedimentos clínicos e cirúrgicos da AB em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com as fases clínicas de moldagem, adaptação e acompanhamento de próteses dentárias (elementar, total e parcial removível);

IV.- Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;

V.- Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde com os demais membros da equipe, buscando aproximar saúde bucal e integrar ações de forma multidisciplinar;

VI.- Realizar supervisão do técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB);

VII.- Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;

VIII.- Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; e

IX.- Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

4.2.3- Técnico em Saúde Bucal (TSB):

I.- Realizar a atenção em saúde bucal individual e coletiva das famílias, indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), segundo programação e de acordo com suas competências técnicas elegais;

II.- Coordenar a manutenção e a conservação dos equipamentos odontológicos;

III.- Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;

IV.- Apoiar as atividades dos ASB e dos ACS nas ações de prevenção e promoção da saúde bucal;

V.- Participar do treinamento e capacitação de auxiliar em saúde bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde;

VI.- Participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais;

VII.- Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;

VIII.- Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;

IX.- Fazer remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista;

X.- Realizar fotografias e tomadas de uso odontológico exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas;

XI.- Inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, sendo vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista;

XII.- Auxiliar e instrumentar o cirurgião-dentista nas intervenções clínicas e procedimentos demandados pelo mesmo;

XIII.- Realizar a remoção de sutura conforme indicação do Cirurgião Dentista;

XIV.- Executar a organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;

XV.- Proceder à limpeza e à antisepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos;

XVI.- Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

XVII.- Processar filme radiográfico;

XVIII.- Selecionar moldeiras;

XIX.- Preparar modelos em gesso;

XX.- Manipular materiais de uso odontológico.

XXI.- Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

4.2.4- Auxiliar em Saúde Bucal (ASB):

I.- Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;

II.- Executar organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;

III.- Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas,

IV.- Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;

V.- Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Atenção Básica, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;

VI.- Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

VII.- Processar filme radiográfico;

VIII.- Selecionar moldeiras;

IX.- Preparar modelos em gesso;

X.- Manipular materiais de uso odontológico realizando manutenção e conservação dos equipamentos;

XI.- Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; e

XII.- Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

4.2.5- Gerente de Atenção Básica

Recomenda-se a inclusão do Gerente de Atenção Básica como objetivo de contribuir para o aprimoramento e qualificação do processo de trabalho nas Unidades Básicas de Saúde, em especial a fortalecer a atenção à saúde prestada pelos profissionais das equipes à população adscrita, por meio de função técnico-gerencial. A inclusão deste profissional deve ser avaliada pelo gestor, segundo a necessidade do território e cobertura de AB.

Entende-se por Gerente de AB um profissional qualificado, preferencialmente com nível superior, com o papel de garantir o planejamento em saúde, de acordo com as necessidades do território e comunidade, a organização do processo de trabalho, coordenação e integração das ações. Importante ressaltar que o gerente não seja profissional integrante das equipes vinculadas à UBS e que possua experiência na Atenção Básica, preferencialmente de nível superior, e dentre suas atribuições estão:

I.- Conhecer e divulgar, junto aos demais profissionais, as diretrizes e normas que incidem sobre a AB em âmbito nacional, estadual, municipal e Distrito Federal, com ênfase na Política Nacional de Atenção Básica, de modo a orientar a organização do processo de trabalho na UBS;

II.- Participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto aos demais profissionais;

III.- Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na AB sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas;

IV.- Mitigar a cultura na qual as equipes, incluindo profissionais envolvidos no cuidado e gestores assumem responsabilidades pela sua própria segurança de seus colegas, pacientes e familiares, encorajando a identificação, a notificação e a resolução dos problemas relacionados à segurança;

V.- Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Básica vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos;

VI.- Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe;

VII.- Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na UBS, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos;

VIII.- Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da UBS), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento;

IX.- Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na UBS;

X.- Conhecer a RAS, participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes que atuam na AB e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis;

XI.- Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território;

XII.- Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria UBS, ou com parceiros;

XIII.- Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social;

XIV.- Tomar as providências cabíveis no menor prazo possível quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da unidade; e

XV.- Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, de acordo com suas competências.

4.2.6- Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE)

Segundo o pressuposto de que Atenção Básica e Vigilância em Saúde devem se unir para a adequada identificação de problemas de saúde nos territórios e o planejamento de estratégias de intervenção clínica e sanitária mais efetivas e eficazes, orienta-se que as atividades específicas dos agentes de saúde (ACS e ACE) devem ser integradas.

Assim, além das atribuições comuns a todos os profissionais da equipe de AB, são atribuições dos ACS e ACE:

a) Atribuições comuns do ACS e ACE

I.- Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe;

II.- Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário;

III.- Realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares;

IV.- Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio da transmissão de doenças infecciosas e agravos;

V.- Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;

VI.- Identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território;

VII.- Informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;

VIII.- Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

IX.- Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

X.- Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros; e

XI.- Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

b) Atribuições do ACS:

I- Trabalhar com a descrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

II - Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;

III - Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético;

IV - Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades;

V - Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados;

VI - Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para o acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados;

VII - Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

Poderão ser consideradas, ainda, atividades do Agente Comunitário de Saúde, a serem realizadas em caráter excepcional, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe, após treinamento específico e fornecimento de equipamentos adequados, em sua base geográfica de atuação, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência.

I - aferir a pressão arterial, inclusive no domicílio, com o objetivo de promover saúde e prevenir doenças e agravos;

II - realizar a medição da glicemia capilar, inclusive no domicílio, para o acompanhamento dos casos diagnosticados de diabetes mellitus e segundo projeto terapêutico prescrito pelas equipes que atuam na Atenção Básica;

III- aferição da temperatura axilar, durante a visita domiciliar;

IV- realizar técnicas limpas de curativo, que são realizadas com material limpo, água corrente ou soro fisiológico e cobertura estéril, com uso de coberturas passivas, que somente cubra a ferida; e

V - orientação e apoio, em domicílio, para a correta administração da medicação do paciente em situação de vulnerabilidade.

Importante ressaltar que os ACS só realizarão a execução dos procedimentos que requeiram capacidade técnica específica se tiverem a respectiva formação, respeitada a autorização legal.

c) Atribuições do ACE:

I - Executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica ou coleta de reservatórios de doenças;

II.- Realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção, intervenção e controle de doenças, incluindo, dentre outros, o recenseamento de animais e levantamento de índice amostral tecnicamente indicado;

III. Executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

IV.- Realizar e manter atualizados os mapas, croquis e o reconhecimento geográfico de seu território; e

V.- Executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; e

VI.- Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

O ACS e o ACE devem compor uma equipe de Atenção Básica (eAB) ou uma equipe de Saúde da Família (eSF) e serem coordenados por profissionais de saúde de nível superior realizado de forma compartilhada entre a Atenção Básica e a Vigilância em Saúde. Nas localidades em que não houver cobertura por equipe de Atenção Básica (eAB) ou equipe de Saúde da Família (eSF), o ACS deve se vincular à equipe da Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (EACS). Já o ACE, nesses casos, deve ser vinculado à equipe de vigilância em saúde do município e sua supervisão técnica deve ser realizada por profissional com comprovada capacidade técnica, podendo estar vinculado à equipe de atenção básica, ou saúde da família, ou a outro serviço a ser definido pelo gestor local.

5- DO PROCESSO DE TRABALHO NA ATENÇÃO BÁSICA

A Atenção Básica como contato preferencial dos usuários na rede de atenção à saúde orienta-se pelos princípios e diretrizes do SUS, a partir dos quais assume funções e características específicas. Considera as pessoas em sua singularidade e inserção sociocultural, buscando produzir a atenção integral, por meio da promoção da saúde, da prevenção de doenças e agravos, do diagnóstico, do tratamento, da reabilitação e da redução de danos ou de sofrimentos que possam comprometer sua autonomia.

Dessa forma, é fundamental que o processo de trabalho na Atenção Básica se caracteriza por:

I.- Definição do território e Territorialização - A gestão deve definir o território de responsabilidade de cada equipe, e esta deve conhecer o território de atuação para programar suas ações de acordo com o perfil e as necessidades da comunidade, considerando diferentes elementos para a cartografia: ambientais, históricos, demográficos, geográficos, econômicos, sanitários, sociais, culturais, etc. Importante refazer ou complementar a territorialização sempre que necessário, já que o território é vivo. Nesse processo, a Vigilância em Saúde (sanitária, ambiental, epidemiológica e do trabalhador) e a Promoção da Saúde se mostram como referenciais essenciais para a identificação da rede de causalidades e dos elementos que exercem determinação sobre o processo saúde-doença, auxiliando na percepção dos problemas de saúde da população por parte da equipe e no planejamento das estratégias de intervenção.

Além dessa articulação de olhares para a compreensão do território sob a responsabilidade das equipes que atuam na AB, a integração entre as ações de Atenção Básica e Vigilância em Saúde deve ser concreta, de modo que se recomenda a adoção de um território único para ambas as equipes, em que o Agente de Combate às Endemias trabalhe em conjunto com o Agente Comunitário de Saúde e os demais membros da equipe multiprofissional de AB na identificação das necessidades de saúde da população e no planejamento das intervenções clínicas e sanitárias.

Possibilitar, de acordo com a necessidade e conformação do território, através de pactuação e negociação entre gestão e equipes, que o usuário possa ser atendido fora de sua área de cobertura, mantendo o diálogo e a informação com a equipe de referência.

II.- Responsabilização Sanitária - Papel que as equipes devem assumir em seu território de referência (adstrição), considerando questões sanitárias, ambientais (desastres, controle da água, solo, ar), epidemiológicas (surtos, epidemias, notificações, controle de agravos), culturais e socioeconômicas, contribuindo por meio de intervenções clínicas e sanitárias nos problemas de saúde da população com residência fixa, os itinerantes (população em situação de rua, ciganos, circenses, andarilhos, acampados, assentados, etc) ou mesmo trabalhadores da área adstrita.

III.- Porta de Entrada Preferencial - A responsabilização é fundamental para a efetivação da Atenção Básica como contato e porta de entrada preferencial da rede de atenção, primeiro atendimento às urgências/emergências, acolhimento, organização do escopo de ações e do processo de trabalho de acordo com demandas e necessidades da população, através de estratégias diversas (protocolos e diretrizes clínicas, linhas de cuidado e fluxos de encaminhamento para os outros pontos de atenção da RAS, etc). Caso o usuário acesse a rede através de outro nível de atenção, ele deve ser referenciado à Atenção Básica para que siga sendo acompanhado, assegurando a continuidade do cuidado.

IV.- Adscrição de usuários e desenvolvimento de relações de vínculo e responsabilização entre a equipe e a população do seu território de atuação, de forma a facilitar a adesão do usuário ao cuidado compartilhado com a equipe (vinculação de pessoas e/ou famílias e grupos a profissionais/equipes, com o objetivo de ser referenciado para o seu cuidado).

V.- Acesso - A unidade de saúde deve acolher todas as pessoas do seu território de referência, de modo universal e sem diferenciações excludentes. Acesso tem relação com a capacidade do serviço em responder às necessidades de saúde da população (residente e itinerante). Isso implica dizer que as necessidades da população devem ser o principal referencial para a definição do escopo de ações e serviços a serem ofertados, para a forma como esses serão organizados e para o todo o funcionamento da UBS, permitindo diferenciações de horário de atendimento (estendido, sábado, etc), formas de agendamento (por hora marcada, por telefone, e-mail, etc), e outros, para assegurar o acesso. Pelo mesmo motivo, recomenda-se evitar barreiras de acesso como o fechamento da unidade durante o horário de almoço ou em períodos de férias, entre outros, impedindo ou restringindo o acesso da população. Destaca-se que horários alternativos de funcionamento que atendam expressamente a necessidade da população podem ser pactuados através das instâncias de participação social e gestão local.

Importante ressaltar também que para garantia do acesso é necessário acolher e resolver os agravos de maior incidência no território e não apenas as ações programáticas, garantindo um amplo escopo de ofertas nas unidades, de modo a concentrar recursos e maximizar ofertas.

VI.- O acolhimento deve estar presente em todas as relações de cuidado, nos encontros entre trabalhadores de saúde e usuários, nos atos de receber e escutar as pessoas, suas necessidades, problematizando e reconhecendo como legítimas, e realizando avaliação de risco e vulnerabilidade das famílias daquele território, sendo que quanto maior o grau de vulnerabilidade e risco, menor deverá ser a quantidade de pessoas por equipe, com especial atenção para as condições crônicas.

Considera-se condição crônica aquela de curso mais ou menos longo ou permanente que exige resposta e ações contínuas, proativas integradas do sistema de atenção à saúde, dos profissionais de saúde e das pessoas usuárias para o seu controle efetivo, eficiente e com qualidade.

Ressalta-se a importância de que o acolhimento aconteça durante todo o horário de funcionamento da UBS, na organização dos fluxos de usuários na unidade, no estabelecimento de avaliações de risco e vulnerabilidade, na definição de modelos de escuta (individual, coletiva, etc), na gestão das agendas de atendimento individual, nas ofertas de cuidado multidisciplinar, etc.

A saber, o acolhimento à demanda espontânea na Atenção Básica pode se constituir como:

a. Mecanismo de ampliação/facilitação do acesso - a equipe deve atender todas as pessoas que chegarem na UBS, conforme sua necessidade, e não apenas determinados grupos populacionais, ou agravos mais prevalentes e/ou fragmentados por ciclo de vida. Dessa forma a ampliação do acesso ocorre também contemplando a agenda programada e a demanda espontânea, abordando as situações conforme suas especificidades, dinâmicas e tempo.

b. Postura, atitude e tecnologia do cuidado - se estabelece nas relações entre as pessoas e os trabalhadores, nos modos de escuta, na maneira de lidar com o não previsto, nos modos de construção de vínculos (sensibilidade do trabalhador, posicionamento ético situacional), podendo facilitar a continuidade do cuidado ou facilitando o acesso sobretudo para aqueles que procuram a UBS fora das consultas ou atividades agendadas.

c. Dispositivo de (re)organização do processo de trabalho em equipe - a implantação do acolhimento pode provocar mudanças no modo de organização das equipes, relação entre trabalhadores e modo de cuidar. Para acolher a demanda espontânea com equidade e qualidade, não basta distribuir senhas em número limitado, nem é possível encaminhar todas as pessoas ao médico, aliás o acolhimento não deve se restringir à triagem clínica. Organizar a partir do acolhimento exige que a equipe reflita sobre o conjunto de ofertas que ela tem apresentado para lidar com as necessidades de saúde da população e território. Para isso é importante que a equipe defina quais profissionais vão receber o usuário que chega; como vai avaliar o risco e vulnerabilidade; fluxos e protocolos para encaminhamento; como organizar a agenda dos profissionais para o cuidado; etc.

Destacam-se como importantes ações no processo de avaliação de risco e vulnerabilidade na Atenção Básica o Acolhimento com Classificação de Risco (a) e a Estratificação de Risco (b).

a) Acolhimento com Classificação de Risco: escuta qualificada e comprometida com a avaliação do potencial de risco, agravo à saúde e grau de sofrimento dos usuários, considerando dimensões de expressão (física, psíquica, social, etc) e gravidade, que possibilita priorizar os atendimentos a eventos agudos (condições agudas e agudizações de condições crônicas) conforme a necessidade, a partir de critérios clínicos e de vulnerabilidade disponíveis em diretrizes e protocolos assistenciais definidos no SUS.

O processo de trabalho das equipes deve estar organizado de modo a permitir que casos de urgência/emergência tenham prioridade no atendimento, independentemente do número de consultas agendadas no período. Caberá à UBS prover atendimento adequado à situação e dar suporte até que os usuários sejam acolhidos em outros pontos de atenção da RAS.

As informações obtidas no acolhimento com classificação de risco deverão ser registradas em prontuário do cidadão (físico ou preferencialmente eletrônico).

Os desfechos do acolhimento com classificação de risco poderão ser definidos como: 1- consulta ou procedimento imediato;

1. consulta ou procedimento em horário disponível no mesmo dia;

2. agendamento de consulta ou procedimento em data futura, para usuário do território;

3.procedimento para resolução de demanda simples previstaem protocolo, como renovação de receitas para pessoas com condições crônicas, condições clínicas estáveis ou solicitação de exames para o seguimento de linha de cuidado bem definida;

4.encaminhamento a outro ponto de atenção da RAS, mediante contato prévio, respeitado o protocolo aplicável; e

5.orientação sobre territorialização e fluxos da RAS, com indicação específica do serviço de saúde que deve ser procurado, no município ou fora dele, nas demandas em que a classificação de risco não exija atendimento no momento da procura do serviço.

b) Estratificação de risco: É o processo pelo qual se utilizam critérios clínicos, sociais, econômicos, familiares e outros, com base em diretrizes clínicas, para identificar subgrupos de acordo com a complexidade da condição crônica de saúde, com o objetivo de diferenciar o cuidado clínico e os fluxos que cada usuário deve seguir na Rede de Atenção à Saúde para um cuidado integral.

A estratificação de risco da população adscrita a determinada UBS é fundamental para que a equipe de saúde organize as ações que devem ser oferecidas a cada grupo ou estrato de risco/vulnerabilidade, levando em consideração a necessidade e adesão dos usuários, bem como a racionalidade dos recursos disponíveis nos serviços de saúde.

VII.-Trabalho em Equipe Multiprofissional - Considerando a diversidade e complexidade das situações com as quais a Atenção Básica lida, um atendimento integral requer a presença de diferentes formações profissionais trabalhando com ações compartilhadas, assim como, com processo interdisciplinar centrado no usuário, incorporando práticas de vigilância, promoção e assistência à saúde, bem como matriciamento ao processo de trabalho cotidiano. É possível integrar também profissionais de outros níveis de atenção.

VIII.- Resolutividade - Capacidade de identificar e intervir nos riscos, necessidades e demandas de saúde da população, atingindo a solução de problemas de saúde dos usuários. A equipe deve ser resolutiva desde o contato inicial, até demais ações e serviços da AB de que o usuário necessite. Para tanto, é preciso garantir amplo escopo de ofertas e abordagens de cuidado, de modo a concentrar recursos, maximizar as ofertas e melhorar o cuidado, encaminhando de forma qualificada o usuário que necessite de atendimento especializado. Isso inclui o uso de diferentes tecnologias e abordagens de cuidado individual e coletivo, por meio de habilidades das equipes de saúde para a promoção da saúde, prevenção de doenças e agravos, proteção e recuperação da saúde, e redução de danos. É importante promover o uso de ferramentas que apoiem e qualifiquem o cuidado realizado pelas equipes, como as ferramentas da clínica ampliada, gestão da clínica e promoção da saúde, para ampliação da resolutividade e abrangência da AB.

Entende-se por ferramentas de Gestão da Clínica um conjunto de tecnologias de microgestão do cuidado destinado a promover uma atenção à saúde de qualidade, como protocolos e diretrizes clínicas, planos de ação, linhas de cuidado, projetos terapêuticos singulares, genograma, ecomapa, gestão de listas de espera, auditoria clínica, indicadores de cuidado, entre outras. Para a utilização dessas ferramentas, deve-se considerar a clínica centrada nas pessoas; efetiva, estruturada com base em evidências científicas; segura, que não cause danos às pessoas e aos profissionais de saúde; eficiente, oportuna, prestada no tempo certo; equitativa, de forma a reduzir as desigualdades e que a oferta do atendimento se dê de forma humanizada.

VIII.-Promover atenção integral, contínua e organizada à população adscrita, com base nas necessidades sociais e de saúde, através do estabelecimento de ações de continuidade informacional, interpessoal e longitudinal com a população. A Atenção Básica deve buscar a atenção integral e de qualidade, resolutiva e que contribua para o fortalecimento da autonomia das pessoas no cuidado à saúde, estabelecendo articulação orgânica com o conjunto da rede de atenção à saúde. Para o alcance da integralidade do cuidado, a equipe deve ter noção sobre a ampliação da clínica, o conhecimento sobre a realidade local, o trabalho em equipe multiprofissional e transdisciplinar, e ação intersetorial.

Para isso pode ser necessário realizar de ações de atenção à saúde nos estabelecimentos de Atenção Básica à saúde, no domicílio, em locais do território (salões comunitários, escolas, creches, praças, etc.) e outros espaços que comportem a ação planejada.

IX.- Realização de ações de atenção domiciliar destinada a usuários que possuam problemas de saúde controlados/compensados e com dificuldade ou impossibilidade física de locomoção até uma Unidade Básica de Saúde, que necessitam de cuidados com menor frequência e menor necessidade de recursos de saúde, para famílias e/ou pessoas para busca ativa, ações de vigilância em saúde e realizar o cuidado compartilhado com as equipes de atenção domiciliar nos casos de maior complexidade.

X.- Programação e implementação das atividades de atenção à saúde de acordo com as necessidades de saúde da população, com a priorização de intervenções clínicas e sanitárias nos problemas de saúde segundo critérios de frequência, risco, vulnerabilidade e resiliência. Inclui-se aqui o planejamento e organização da agenda de trabalho compartilhada de todos os profissionais, e recomenda-se evitar a divisão de agenda segundo critérios de problemas de saúde, ciclos de vida, gênero e patologias dificultando o acesso dos usuários. Recomenda-se a utilização de instrumentos de planejamento estratégico situacional em saúde, que seja ascendente e envolva a participação popular (gestores, trabalhadores e usuários).

XI.- Implementação da Promoção da Saúde como um princípio para o cuidado em saúde, entendendo que, além da sua importância para o olhar sobre o território e o perfil das pessoas, considerando a determinação social dos processos saúde-doença para o planejamento das intervenções da equipe, contribui também para a qualificação e diversificação das ofertas de cuidado. A partir do respeito à autonomia dos usuários, é possível estimular formas de andar a vida e comportamentos com prazer que

permaneçam dentro de certos limites sensíveis entre a saúde e a doença, o saudável e o prejudicial, que sejam singulares e viáveis para cada pessoa. Ainda, numa acepção mais ampla, é possível estimular a transformação das condições de vida e saúde de indivíduos e coletivos, através de estratégias transversais que estimulem a aquisição de novas atitudes entre as pessoas, favorecendo mudanças para modos de vida mais saudáveis e sustentáveis.

Embora seja recomendado que as ações de promoção da saúde estejam pautadas nas necessidades e demandas singulares do território de atuação da AB, denotando uma ampla possibilidade de temas para atuação, destacam-se alguns de relevância geral na população brasileira, que devem ser considerados na abordagem da Promoção da Saúde na AB: alimentação adequada e saudável; práticas corporais e atividade física; enfrentamento do uso do tabaco e seus derivados; enfrentamento do uso abusivo de álcool; promoção da redução de danos; promoção da mobilidade segura e sustentável; promoção da cultura de paz e de direitos humanos; promoção do desenvolvimento sustentável.

XII.- Desenvolvimento de ações de prevenção de doenças e agravos em todos os níveis de acepção deste termo (primária, secundária, terciária e quaternária), que priorizem determinados perfis epidemiológicos e os fatores de risco clínicos, comportamentais, alimentares e/ou ambientais, bem como aqueles determinados pela produção e circulação de bens, prestação de serviços de interesse da saúde, ambientes e processos de trabalho. A finalidade dessas ações é prevenir o aparecimento ou a persistência de doenças, agravos e complicações preveníveis, evitar intervenções desnecessárias e iatrogênicas e ainda estimular o uso racional de medicamentos.

Para tanto é fundamental a integração do trabalho entre Atenção Básica e Vigilância em Saúde, que é um processo contínuo e sistemático de coleta, consolidação, análise e disseminação de dados sobre eventos relacionados à saúde, visando ao planejamento e implementação de medidas de saúde pública para a proteção da saúde da população, a prevenção e controle de riscos, agravos e doenças, bem como para a promoção da saúde.

As ações de Vigilância em Saúde estão inseridas nas atribuições de todos os profissionais da Atenção Básica e envolvem práticas e processos de trabalho voltados para:

a. vigilância da situação de saúde da população, com análises que subsidiem o planejamento, estabelecimento de prioridades e estratégias, monitoramento e avaliação das ações de saúde pública;

b. detecção oportuna e adoção de medidas adequadas para a resposta de saúde pública;

c. vigilância, prevenção e controle das doenças transmissíveis;

d) vigilância das violências, das doenças crônicas não transmissíveis e acidentes.

A AB e a Vigilância em Saúde deverão desenvolver ações integradas visando à promoção da saúde e prevenção de doenças nos territórios sob sua responsabilidade. Todos os profissionais de saúde deverão realizar a notificação compulsória e conduzir a investigação dos casos suspeitos ou confirmados de doenças, agravos e outros eventos de relevância para a saúde pública, conforme protocolos em vigor.

Compete à gestão municipal reorganizar o território, e os processos de trabalho de acordo com a realidade local.

A integração das ações de Vigilância em Saúde com Atenção Básica, pressupõe a reorganização dos processos de trabalho da equipe, a integração das bases territoriais (território único), preferencialmente e rediscutir as ações e atividades dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, com definição de papéis e responsabilidades.

A coordenação deve ser realizada por profissionais de nível superior das equipes que atuam na Atenção Básica.

XIII.- Desenvolvimento de ações educativas por parte das equipes que atuam na AB, devem ser sistematizadas de forma que possam interferir no processo de saúde-doença da população, no desenvolvimento de autonomia, individual e coletiva, e na busca por qualidade de vida e promoção do autocuidado pelos usuários.

XIV.- Desenvolver ações intersetoriais, em interlocução com escolas, equipamentos do SUAS, associações de moradores, equipamentos de segurança, entre outros, que tenham relevância na comunidade, integrando projetos e redes de apoio social, voltados para o desenvolvimento de uma atenção integral;

XV.- Implementação de diretrizes de qualificação dos modelos de atenção e gestão, tais como, a participação coletiva nos processos de gestão, a valorização, fomento à autonomia e protagonismo dos diferentes sujeitos implicados na produção de saúde, autocuidado apoiado, o compromisso com a ambiência e com as condições de trabalho e cuidado, a constituição de vínculos solidários, a identificação das necessidades sociais e organização do serviço em função delas, entre outras;

XVI.- Participação do planejamento local de saúde, assim como do monitoramento e a avaliação das ações na sua equipe, unidade e município; visando à readequação do processo de trabalho e do planejamento frente às necessidades, realidade, dificuldades e possibilidades analisadas.

O planejamento ascendente das ações de saúde deverá ser elaborado de forma integrada nos âmbitos das equipes, dos municípios, das regiões de saúde e do Distrito Federal, partindo-se do reconhecimento das realidades presentes no território que influenciam a saúde, condicionando as ofertas da Rede de Atenção Saúde de acordo com a necessidade/demanda da população,

com base em parâmetros estabelecidos em evidências científicas, situação epidemiológica, áreas de risco e vulnerabilidade do território adscrito.

As ações em saúde planejadas e propostas pelas equipes deverão considerar o elenco de oferta de ações e de serviços prestados na AB, os indicadores e parâmetros, pactuados no âmbito do SUS.

As equipes que atuam na AB deverão manter atualizadas as informações para construção dos indicadores estabelecidos pela gestão, com base nos parâmetros pactuados alimentando, de forma digital, o sistema de informação de Atenção Básica vigente;

XVII.- Implantar estratégias de Segurança do Paciente na AB, estimulando prática assistencial segura, envolvendo os pacientes na segurança, criando mecanismos para evitar erros, garantir o cuidado centrado na pessoa, realizando planos locais de segurança do paciente, fornecendo melhoria contínua relacionando a identificação, a prevenção, a detecção e a redução de riscos.

XVIII.- Apoio às estratégias de fortalecimento da gestão local e do controle social, participando dos conselhos locais de saúde de sua área de abrangência, assim como, articular e incentivar a participação dos trabalhadores e da comunidade nas reuniões dos conselhos locais e municipal; e

XIX.- Formação e Educação Permanente em Saúde, como parte do processo de trabalho das equipes que atuam na Atenção Básica. Considera-se Educação Permanente em Saúde (EPS) a aprendizagem que se desenvolve no trabalho, onde o aprender e o ensinar incorporam ao cotidiano das organizações e do trabalho, baseando-se na aprendizagem significativa e na possibilidade de transformar as práticas dos trabalhadores da saúde. Nesse contexto, é importante que a EPS se desenvolva essencialmente em espaços institucionalizados, que sejam parte do cotidiano das equipes (reuniões, fóruns territoriais, entre outros), devendo ter espaço garantido na carga horária dos trabalhadores e contemplar a qualificação de todos da equipe multiprofissional, bem como os gestores.

Algumas estratégias podem se aliar a esses espaços institucionais em que equipe e gestores refletem, aprendem e transformamos processos de trabalho no dia-a-dia, de modo a potencializá-los, tais como Cooperação Horizontal, Apoio Institucional, Tele Educação, Formação em Saúde.

Entende-se que o apoio institucional deve ser pensado como uma função gerencial que busca a reformulação do modo tradicional de se fazer coordenação, planejamento, supervisão e avaliação em saúde. Ele deve assumir como objetivo a mudança nas organizações, tomando como matéria-prima os problemas e tensões do cotidiano. Nesse sentido, pressupõe-se o esforço de transformar os modelos de gestão verticalizados em relações horizontais que ampliem a democratização, autonomia e compromisso dos trabalhadores e gestores, baseados em relações contínuas e solidárias.

A Formação em Saúde, desenvolvida por meio da relação entre trabalhadores da AB no território (estágios de graduação e residências, projetos de pesquisa e extensão, entre outros), beneficiam AB e instituições de ensino e pesquisa, trabalhadores, docentes e discentes, acima de tudo, a população, com profissionais de saúde mais qualificados para a atuação e com a produção de conhecimento na AB. Para o fortalecimento da integração entre ensino, serviços e comunidade no âmbito do SUS, destaca-se a estratégia de celebração de instrumentos contratuais entre instituições de ensino e serviço, como forma de garantir o acesso a todos os estabelecimentos de saúde sob a responsabilidade do gestor da área de saúde como cenário de práticas para a formação no âmbito da graduação e da residência em saúde no SUS, bem como de estabelecer atribuições das partes relacionadas ao funcionamento da integração ensino-serviço-comunidade.

Além dessas ações que se desenvolvem no cotidiano das equipes, de forma complementar, é possível oportunizar processos formativos com tempo definido, no intuito de desenvolver reflexões, conhecimentos, competências, habilidades e atitudes específicas, através dos processos de Educação Continuada, igualmente como estratégia para a qualificação da AB. As ofertas educacionais devem, de todo modo, ser indissociadas das temáticas relevantes para a Atenção Básica e da dinâmica cotidiana de trabalho dos profissionais.

6- DO FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA

O financiamento da Atenção Básica deve ser tripartite e com detalhamento apresentado pelo Plano Municipal de Saúde garantido nos instrumentos conforme especificado no Plano Nacional, Estadual e Municipal de gestão do SUS. No âmbito federal, o montante de recursos financeiros destinados à viabilização de ações de Atenção Básica à saúde compõe o bloco de financiamento de Atenção Básica (Bloco AB) e parte do bloco de financiamento de investimento e seus recursos deverão ser utilizados para financiamento das ações de Atenção Básica.

Os repasses dos recursos da AB aos municípios são efetuados em conta aberta especificamente para este fim, de acordo com a normatização geral de transferências de recursos fundo a fundo do Ministério da Saúde com o objetivo de facilitar o acompanhamento pelos Conselhos de Saúde no âmbito dos municípios, dos estados e do Distrito Federal.

O financiamento federal para as ações de Atenção Básica deverá ser composto por:

I.- Recursos per capita; que levem em consideração aspectos sociodemográficos e epidemiológicos;

II.- Recursos que estão condicionados à implantação de estratégias e programas da Atenção Básica, tais como os recursos específicos para os municípios que implantarem, as equipes de Saúde da Família (eSF), as equipes de Atenção Básica (eAB), as equipes de Saúde Bucal (eSB), de Agentes Comunitários de Saúde (EACS), dos Núcleos Ampliado de Saúde da Família e

Atenção Básica (Nasf-AB), dos Consultórios na Rua (eCR), de Saúde da Família Fluviais (eSFF) e Ribeirinhas (eSFR) e Programa Saúde na Escola e Programa Academia da Saúde;

III.- Recursos condicionados à abrangência da oferta de ações e serviços;

IV.IV - Recursos condicionados ao desempenho dos serviços de Atenção Básica com parâmetros, aplicação e comparabilidade nacional, tal como o Programa de Melhoria de Acesso e Qualidade;

V.- Recursos de investimento;

Os critérios de alocação dos recursos da AB deverão se ajustar conforme a regulamentação de transferência de recursos federais para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde no âmbito do SUS, respeitando especificidades locais, e critério definido na LC 141/2012.

I- Recurso per capita:

O recurso per capita será transferido mensalmente, de forma regular e automática, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e do Distrito Federal com base num valor multiplicado pela população do Município.

A população de cada município e do Distrito Federal será a população definida pelo IBGE e publicada em portaria específica pelo Ministério da Saúde.

II- Recursos que estão condicionados à implantação de estratégias e programas da Atenção Básica

1. Equipe de Saúde da Família (eSF): os valores dos incentivos financeiros para as equipes de

Saúde da Família implantadas serão prioritário e superior, transferidos a cada mês, tendo como base o número de equipe de Saúde da Família (eSF) registrados no sistema de Cadastro Nacional vigente no mês anterior ao da respectiva competência financeira.

O valor do repasse mensal dos recursos para o custeio das equipes de Saúde da Família será publicado em portaria específica

2. Equipe de Atenção Básica (eAB): os valores dos incentivos financeiros para as equipes de Atenção Básica (eAB) implantadas serão transferidos a cada mês, tendo como base o número de equipes de Atenção Básica (eAB) registrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde vigente no mês anterior ao da respectiva competência financeira.

O percentual de financiamento das equipes de Atenção Básica (eAB), será definido pelo Ministério da Saúde, a depender da disponibilidade orçamentária e demanda de credenciamento.

3. Equipe de Saúde Bucal (eSB): Os valores dos incentivos financeiros quando as equipes de Saúde da Família (eSF) e/ou Atenção Básica (eAB) forem compostas por profissionais de Saúde Bucal, serão transferidos a cada mês, o valor correspondente a modalidade, tendo como base o número de equipe de Saúde Bucal (eSB) registrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde vigente no mês anterior ao da respectiva competência financeira.

O repasse mensal dos recursos para o custeio das Equipes de Saúde Bucal será publicado em portaria específica.

4. Equipe Saúde da Família comunidades Ribeirinhas e Fluviais

4.1. Equipes Saúde da Família Ribeirinhas (eSFR): os valores dos incentivos financeiros para as equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (eSFR) implantadas serão transferidos a cada mês, tendo como base o número de equipe de Saúde da Família Ribeirinhas (eSFR) registrados no sistema de Cadastro Nacional vigente no mês anterior ao da respectiva competência financeira.

O valor do repasse mensal dos recursos para o custeio das equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (eSFR) será publicado em portaria específica e poderá ser agregado um valor nos casos em que a equipe necessite de transporte fluvial para acessar as comunidades ribeirinhas adscritas para execução de suas atividades.

4.2. Equipes de Saúde da Família Fluviais (eSFF): os valores dos incentivos financeiros para as equipes de Saúde da Família Fluviais (eSFF) implantadas serão transferidos a cada mês, tendo como base o número de Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF) registrados no sistema de Cadastro Nacional vigente no mês anterior ao da respectiva competência financeira.

O valor do repasse mensal dos recursos para o custeio das Unidades Básicas de Saúde Fluviais será publicado em portaria específica. Assim como, os critérios mínimos para o custeio das Unidades preexistentes ao Programa de Construção de Unidades Básicas de Saúde Fluviais.

4.3. Equipes Consultório na Rua (eCR)

Os valores do incentivo financeiro para as equipes dos Consultórios na Rua (eCR) implantadas serão transferidos a cada mês, tendo como base a modalidade e o número de equipes cadastradas no sistema de Cadastro Nacional vigente no mês anterior ao da respectiva competência financeira.

Os valores do repasse mensal que as equipes dos Consultórios na Rua (eCR) farão jus será definido em portaria específica.

5. Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica(NASF-AB)

O valor do incentivo federal para o custeio de cada NASFAB, dependerá da sua modalidade (1, 2 ou

3) e será determinado em portaria específica. Os valores dos incentivos financeiros para os NASF-AB implantados serão transferidos a cada mês, tendo como base o número de NASF-AB cadastrados no SCNES vigente.

6. Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (ACS)

Os valores dos incentivos financeiros para as equipes de ACS (EACS) implantadas são transferidos a cada mês, tendo como base o número de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), registrados no sistema de Cadastro Nacional vigente no mês anterior ao da respectiva competência financeira. Será repassada uma parcela extra, no último trimestre de cada ano, cujo valor será calculado com base no número de Agentes Comunitários de Saúde, registrados no cadastro de equipes e profissionais do SCNES, no mês de agosto do ano vigente.

A efetivação da transferência dos recursos financeiros descritos no item B tem por base os dados de alimentação obrigatória do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, cuja responsabilidade de manutenção e atualização é dos gestores dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, estes devem transferir os dados mensalmente, para o Ministério da Saúde, de acordo com o cronograma definido anualmente pelo SCNES.

III - Do credenciamento

Para a solicitação de credenciamento dos Serviços e de todas as equipes que atuam na Atenção Básica, pelos Municípios e Distrito Federal, deve-se obedecer aos seguintes critérios:

I - Elaboração da proposta de projeto de credenciamento das equipes que atuam na Atenção Básica, pelos Municípios/Distrito Federal;

a. O Ministério da Saúde disponibilizará um Manual com as orientações para a elaboração da proposta de projeto, considerando as diretrizes da Atenção Básica;

b. A proposta do projeto de credenciamento das equipes que atuam na Atenção Básica deverá estar aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde Municipal ou Conselho de Saúde do Distrito Federal;

c. As equipes que atuam na Atenção Básica que receberão incentivo de custeio fundo a fundo devem estar inseridas no plano de saúde e programação anual.

II - Após o recebimento da proposta do projeto de credenciamento das eABs, as Secretarias Estaduais de Saúde, conforme prazo a ser publicado em portaria específica, deverão realizar:

a. Análise e posterior encaminhamento das propostas para aprovação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB); e

b. após aprovação na CIB, encaminhar, ao Ministério da Saúde, a Resolução com o número de equipes por estratégia e modalidades, que pleiteiam recebimento de incentivos financeiros da atenção básica.

Parágrafo único: No caso do Distrito Federal a proposta de projeto de credenciamento das equipes que atuam na Atenção Básica deverá ser diretamente encaminhada ao Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde.

III.- O Ministério da Saúde realizará análise do pleito da Resolução CIB ou do Distrito Federal de acordo com o teto das equipes, critérios técnicos e disponibilidade orçamentária; e

IV.- Após a publicação de Portaria de credenciamento das novas equipes no Diário Oficial da União, a gestão municipal deverá cadastrar a(s) equipe(s) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, num prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar a partir da data de publicação da referida Portaria, sob pena de descadenciamento da(s) equipe(s) caso esse prazo não seja cumprido.

Para recebimento dos incentivos correspondentes às equipes que atuam na Atenção Básica, efetivamente credenciadas em portaria e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, os Municípios/Distrito Federal, deverão alimentar os dados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, comprovando, obrigatoriamente, o início e execução das atividades.

1. Suspensão do repasse de recursos do Bloco da Atenção Básica

O Ministério da Saúde suspenderá o repasse de recursos da Atenção Básica aos municípios e ao Distrito Federal, quando:

I - Não houver alimentação regular, por parte dos municípios e do Distrito Federal, dos bancos de dados nacionais de informação, como:

a. inconsistência no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) por duplicidade de profissional, ausência de profissional da equipe mínima ou erro no registro, conforme normatização vigente; e

b. não envio de informação (produção) por meio de Sistema de Informação da Atenção Básica vigente por três meses consecutivos, conforme normativas específicas.

- identificado, por meio de auditoria federal, estadual e municipal, malversação ou desvio de finalidade na utilização dos recursos.

Sobre a suspensão do repasse dos recursos referentes ao item II :

O Ministério da Saúde suspenderá os repasses dos incentivos referentes às equipes e aos serviços citados acima, nos casos em que forem constatadas, por meio do monitoramento e/ou da supervisão direta do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual de Saúde ou por auditoria do DENASUS ou dos órgãos de controle competentes, qualquer uma das seguintes situações:

I.- inexistência de unidade básica de saúde cadastrada para o trabalho das equipes e/ou;

II.- ausência, por um período superior a 60 dias, de qualquer um dos profissionais que compõem as equipes descritas no item B, com exceção dos períodos em que a contratação de profissionais esteja impedida por legislação específica, e/ou;

III.- descumprimento da carga horária mínima prevista para os profissionais das equipes; e < >- ausência de alimentação regular de dados no Sistema de Informação da Atenção Básica vigente.

Especificamente para as equipes de saúde da família (eSF) e equipes de Atenção Básica (eAB) com os profissionais de saúde bucal.

As equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Básica (eAB) que sofrerem suspensão de recurso, por falta de profissional conforme previsto acima, poderão manter os incentivos financeiros específicos para saúde bucal, conforme modalidade de implantação.

Parágrafo único: A suspensão será mantida até a adequação das irregularidades identificadas.

6.2- Solicitação de crédito retroativo dos recursos suspensos

Considerando a ocorrência de problemas na alimentação do SCNES e do sistema de informação vigente, por parte dos estados, Distrito Federal e dos municípios, o Ministério da Saúde poderá efetuar crédito retroativo dos incentivos financeiros deste recurso variável. A solicitação de retroativo será válida para análise desde que a mesma ocorra em até 6 meses após a competência financeira de suspensão. Para solicitar os créditos retroativos, os municípios e o Distrito Federal deverão:

< >- preencher o formulário de solicitação, conforme será disponibilizado em manual específico; - realizar as adequações necessárias nos sistemas vigentes (SCNES e/ou SISAB) que justifiquem pleito de retroativo; e- enviar ofício à Secretaria de Saúde de seu estado, pleiteando o crédito retroativo, acompanhado do anexo referido no item I e documentação necessária a depender do motivo da suspensão. Parágrafo único: as orientações sobre a documentação a ser encaminhada na solicitação de retroativo constarão em manual específico a ser publicado.

As Secretarias Estaduais de Saúde, após analisarem a documentação recebida dos municípios, deverão encaminhar ao Departamento de Atenção Básica da Secretaria de Atenção à Saúde, Ministério da Saúde (DAB/SAS/MS), a solicitação de complementação de crédito dos incentivos tratados nesta Portaria, acompanhada dos documentos referidos nos itens I e II. Nos casos em que o solicitante de crédito retroativo for o Distrito Federal, o ofício deverá ser encaminhado diretamente ao DAB/SAS/MS.

O DAB/SAS/MS procederá à análise das solicitações recebidas, verificando a adequação da documentação enviada e dos sistemas de informação vigentes (SCNES e/ou SISAB), bem como a pertinência da justificativa do gestor, para deferimento ou não da solicitação.

RICARDO BARROS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).





OFÍCIO Nº 5.501/2025 – SMSPB

Ao

Excelentíssimo Senhor

LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 588/2025 – Reiteração do Requerimento nº 440/2025

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 588/2025, de autoria do Vereador Diogo Domingos Grando – PRD, que reitera o Requerimento nº 440/2025, solicitando informações detalhadas sobre as despesas realizadas com materiais de EPIs e demais insumos utilizados pelos ACS da UBS do bairro Planalto, informamos que segue, na íntegra, a resposta já encaminhada no Requerimento nº 440/2025:

1. Materiais adquiridos e distribuídos: jalecos, mochilas e protetores solares, entregues periodicamente aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS). A distribuição obedece a critérios de necessidade (desgaste, extravio ou perda), havendo controle de entrega em cada unidade.

2. Critérios de reposição: reposição sempre que houver comprovação de necessidade, além da entrega mensal de protetor/repelente por agente. Os uniformes são substituídos de acordo com contratos vigentes provenientes de processo licitatório.

3. Processos Administrativos (2025):

- Proc. Adm. nº 10.041/2025 – 100 jalecos – R\$ 4.225,00 – aguardando entrega;
- Proc. Adm. nº 10.042/2025 – 398 jalecos – R\$ 12.850,00 – aguardando entrega;
- Proc. Adm. nº 10.043/2025 – 100 mochilas – R\$ 7.500,00 – aguardando entrega;
- Proc. Adm. nº 11.918/2025 – 100 mochilas – R\$ 10.500,00 – aguardando entrega;
- Proc. Adm. nº 1.575/2025 – 200 protetores solares – R\$ 2.680,00 – entregue;
- Proc. Adm. nº 10.212/2025 – 400 protetores solares – R\$ 5.360,00 – entregue.

Total de empenhos/entregas: R\$ 43.115,00

4. Fontes de recursos: custeio vinculado à Atenção Primária à Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 3.493/2024, que define o financiamento federal por componente (fixo, vínculo/território e qualidade).

5. Normativas aplicáveis: a provisão de EPIs e insumos está em conformidade com a NR-6, NR-32



e com as diretrizes do Ministério da Saúde para proteção dos trabalhadores da saúde.

Segue em anexo documentos comprobatórios.

Reiteramos, assim, os dados e esclarecimentos anteriormente prestados, os quais continuam válidos e representam a posição oficial desta Secretaria sobre o tema.

Permanecemos à disposição para eventuais informações complementares.

Atenciosamente,

MARCIA
FERNANDES DE
CARVALHO:74304
690949

Assinado de forma digital
por MARCIA FERNANDES
DE
CARVALHO:74304690949
Dados: 2025.09.29 11:24:19
+03'00'

Márcia Fernandes de Carvalho
Secretária Municipal de Saúde de Pato Branco



OFÍCIO Nº 5.502/2025 – SMSPB

Ao

Excelentíssimo Senhor

LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 589/2025 – Reiteração do Requerimento nº 441/2025

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 589/2025, de autoria do Vereador Diogo Domingos Grando – PRD, que reitera o Requerimento nº 441/2025, que trata da possibilidade de ampliação da equipe na Unidade Básica de Saúde do bairro Planalto, informamos que segue, na íntegra, a resposta já encaminhada no Requerimento nº 441/2025:

1. Distribuição de famílias por microárea: não há regulamento interno municipal específico. O processo segue a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB/2017 – Portaria GM/MS nº 2.436/2017), que define a adscrição de famílias ao território das equipes e estabelece como atribuição legal do ACS a realização de visitas domiciliares.

2. Reuniões de equipe: realizadas semanalmente, às sextas-feiras, das 15 h às 17 h, com registro em ata. Eventualmente, são suspensas quando coincidem com atividades de Educação Permanente em Saúde (EPS).

3. Dimensionamento da população adscrita: Conforme parâmetros definidos pelo Ministério da Saúde (FAQ – fevereiro/2025), em municípios com 50 a 100 mil habitantes, cada equipe de Saúde da Família deve ser responsável por até 2.750 pessoas.

ESF Planalto 1: cadastrada com 3.552 pessoas;

ESF Planalto 2: cadastrada com 3.310 pessoas.

Esses números encontram-se próximos ao limite estabelecido, reforçando a necessidade de estratificação de risco para garantir um atendimento mais efetivo, o que exige organização do processo de trabalho e priorização do atendimento segundo critérios de risco e vulnerabilidade.

4. Impactos e medidas adotadas:

Informamos que, em todas as unidades de saúde, não há servidores administrativos disponíveis para o atendimento nas recepções. Dessa forma, as equipes têm sido direcionadas para suprir essa



necessidade. Já foi realizada a solicitação de estagiários para auxiliar no processo de recepção e direcionamento dos usuários. Além disso, a gestão está estudando alternativas para atender essa demanda de forma mais efetiva, incluindo, futuramente, a possibilidade de contratação de auxiliares administrativos.

- As equipes vêm utilizando estratificação de risco, priorizando famílias em maior vulnerabilidade clínica e social, em conformidade com a PNAB/2017.

A Secretaria Municipal de Saúde reconhece a necessidade de reforço estrutural na UBS Planalto e está avaliando alternativas de ampliação ou redistribuição de equipes, conforme diretrizes da PNAB/2017 e da Portaria GM/MS nº 3.493/2024, bem como medidas de apoio administrativo.

Reiteramos, assim, os dados e esclarecimentos anteriormente prestados, os quais continuam válidos e representam a posição oficial desta Secretaria sobre o tema.

Permanecemos à disposição para eventuais informações complementares.

Atenciosamente,

MARCIA
FERNANDES DE
CARVALHO:7430
4690949

Assinado de forma digital
por MARCIA FERNANDES
DE
CARVALHO:74304690949
Dados: 2025.09.29
11:24:59 -03'00'

Márcia Fernandes de Carvalho
Secretária Municipal de Saúde de Pato Branco